

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 71

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de abril de 2023

Colegiado promove acordos entre municípios em conflitos de fronteiras

Uma segunda rodada de mediações com prefeituras acontecerá no próximo dia 26

A Comissão de Assuntos Municipais promoveu ontem a primeira rodada de mediação entre municípios pernambucanos com problemas no traçado de suas fronteiras. Das 25 situações analisadas no encontro, nove foram prontamente solucionadas e outras sete tiveram intenções de acordo firmadas pelas localidades envolvidas, que concordaram com os novos limites propostos pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (Condepe-Fidem) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As correções negociadas nesta quarta foram acompanhadas por representantes de 20 prefeituras e dizem respeito a imprecisões técnicas nas coordenadas cartográficas estabelecidas na legislação atual. Segundo o superintendente regional do IBGE, Gliner Alencar, os limites territoriais mostraram-se incompatíveis com as divisas efetivamente encontradas nas localidades, a exemplo de rios e estradas.

“Esta foi a primeira vez que vimos passos significativos serem dados no sentido de solucionar os problemas técnicos da legislação, feita na época com insumos avançados, mas que hoje encon-

tram-se desatualizados”, explicou o gestor. “Em diálogo com os municípios e com a equipe técnica, o Legislativo poderá produzir leis que resolvam os problemas atuais e que evitem questionamentos futuros”, acrescentou.

De acordo com o presidente da Comissão de Assuntos Municipais, deputado José Patriota (PSB), o objetivo da iniciativa é fazer os ajustes territoriais de forma participativa, garantindo que os municípios estejam de acordo com as propostas técnicas. “Nosso interesse é colocar as partes envolvidas na mesa com a intenção de chegarmos juntos a um entendimento. A Alepe tem esse papel como representante dos interesses do povo pernambucano”, afirmou.

ACORDOS

Representantes dos municípios de Afogados da Ingazeira e Igaracy, no Sertão do Pajeú, concordaram sobre o traçado apresentado no encontro e estão mais próximos de solucionar as divergências territoriais existentes. Segundo Paulo Carvalho, da Condepe-Fidem, a mudança corrige incompatibilidades existentes entre as coordenadas legais e o verdadeiro curso do rio Pajeú, divisa natural

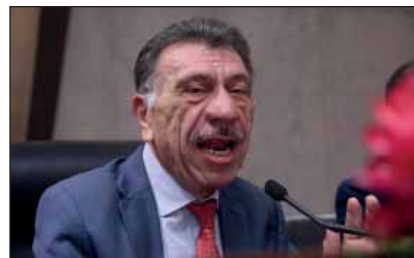


FOTOS:ROBERTA GUIMARÃES

ACORDOS - Das 25 situações analisadas no encontro com prefeitos, nove foram prontamente solucionadas



AVANÇO - “Foi a primeira vez que vimos passos serem dados para solucionar os problemas técnicos”, avaliou Gliner Alencar



PARTICIPAÇÃO - Deputado José Patriota defende a solução dialogada dos conflitos: “A Alepe tem esse papel”.



AJUSTES - Prefeito Alessandro Palmeira pontua que correção é importante nas áreas política, econômica e social

das localidades.

“Parabenizo a Comissão por este convite e pela tomada de decisão. Sabemos que a correção dos limites é importante não apenas para o Censo e para o cálculo dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, mas também por uma questão de identidade cultural dos moradores das áreas em conflito”, pontuou o prefeito de Afogados da Ingazeira, Alessandro Palmeira.

Ainda no Sertão do Pa-

jeú, os municípios de Serra Talhada e Calumbi não concordaram com o traçado proposto e pediram mais debates. “Como a mudança atinge uma área habitada, a solução exige que o corpo técnico da prefeitura tenha mais tempo para avaliar a documentação”, argumentou o procurador adjunto de Serra Talhada, Giovanni Simoni.

De acordo com Patriota, os casos em que não houver entendimento serão designa-

dos a um deputado moderador, que ficará responsável por dialogar com as gestões municipais em busca de novas propostas. Com os acordos assinados, o colegiado formalizará as mudanças cartográficas em projeto de lei (PL) a ser avaliado pelo Plenário, conforme estabelece a Lei estadual 17815/2022.

Outros encontros serão promovidos pela Comissão, ao longo das próximas semanas, para a realização de

novas rodadas de negociação. Segundo Patriota, há cerca de 100 questionamentos na pauta do colegiado, sendo metade deles de caráter técnico e, portanto, supostamente de mais simples solução. Outros, entretanto, envolvem divergências políticas e orçamentárias que demandarão mais atenção e debates. O próximo encontro está agendado para o dia 26 de abril, quando serão discutidos outros 25 conflitos.

Oposição apresenta relatório sobre gestão estadual no Plenário

Parlamentares fizeram críticas aos primeiros meses do Governo Raquel Lyra

Os primeiros meses do Governo Raquel Lyra foram tema de pronunciamento da líder da bancada oposicionista, deputada Dani Portela (PSOL), no Plenário da Assembleia Legislativa ontem. A parlamentar, que apresentou um documento contendo uma análise sobre os primeiros meses de gestão, cobrou mais diálogo entre Poder Executivo, Alepe e movimentos sociais.

Dani Portela afirmou que a intenção da iniciativa não foi apontar erros, mas sugerir ações ao Governo para que as políticas públicas sejam mais efetivas. Na avaliação dela, a gestão atual teve um início conturbado, com uma equipe de transição reduzida, que não manteve diálogo com a administração anterior, nem com os movimentos sociais. Para a deputada, isso fez o balanço apresentado pelo Executivo para o início do Governo se tornar, ao mesmo tempo, longo e superficial.

O discurso da líder da Oposição motivou reações em Plenário. Para o líder do PSB na Alepe, Sileno Guedes, após quase quatro meses de gestão, não se justifica mais tantas ações descontinuadas, como o Programa Mãe Coruja e o pagamento do décimo terceiro do Bolsa Família. O deputado revelou estar preocupado com o “silêncio e a apatia” da gestão estadual.

Já Renato Antunes (PL) opinou que é preciso parar de governar Pernambuco olhando pelo retrovisor, ou fazer oposição “com o figado”. O parlamentar analisou que falhas denunciadas na Casa, como a falta de merenda e de fardamento escolar, começaram na gestão passada. Na opinião do deputado, o Governo Raquel Lyra não teve tempo de “consertar a bagunça” deixada pela administração anterior. Waldemar Borges (PSB) discordou de Renato Antunes, afirmando que a gestão atual “é só ranço, só figado, querendo jogar a culpa para o governo passado”.

POLÍCIAS

O fim das faixas salariais nas carreiras das polícias e



BALANÇO - Para Dani Portela, faltou diálogo do Governo com administração anterior e movimentos sociais



TRANSPORTE - João Paulo manifestou preocupação com mobilidade urbana na Região Metropolitana

bombeiros militares de Pernambuco foi defendido por Renato Antunes. De acordo com o deputado, a medida, criada pela Lei Complementar 351 de 2017, beira a ilegalidade e fere a isonomia. “Imaginem que o terceiro sargento A e o terceiro sargento B vão cumprir a mesma missão, estão com o mesmo equipamento, estão sob a mesma responsabilidade, mas recebendo salários diferentes. Eu não entendo qual foi o conceito que a gestão anterior inventou para propor essa maldade”, criticou.

Em apartes, Joel da Harpa (PL) fez coro à crítica e cobrou da governadora Raquel

Lyra a revogação da medida. Waldemar Borges (PSB), em defesa da gestão anterior, lembrou que “a ideia das faixas salariais foi proposta pelo comando da Polícia Militar”.

Antunes também comemorou os 375 anos de existência do Exército Brasileiro. O parlamentar fez uma homenagem à corporação, ressaltando os valores democráticos que pautam o trabalho dos militares.

MOBILIDADE URBANA

A situação da mobilidade urbana na Região Metropolitana do Recife foi alvo de preocupação no pronunciamento do deputado João Paulo (PT).



CONTRAPONTO - Raquel Lyra não teve tempo de “consertar a bagunça” deixada pelo PSB, segundo Renato Antunes



REGISTRO - Doriel Barros lembrou o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Ele afirmou que os problemas afetam principalmente os mais pobres, “que sofrem as consequências de anos de investimentos no transporte individual, em detrimento do coletivo”. O parlamentar defendeu um projeto que leve em conta usuários, empresas, Governo do Estado, gestão municipal das cidades do Grande Recife, em benefício de toda a sociedade.

EMPRÉSTIMO

A aprovação pela Comissão de Finanças da Alepe de convites para os secretários estaduais da Fazenda, Planejamento e Infraestrutura foi repercutida por Sileno Gue-

des. Os gestores devem vir ao Legislativo para detalhar o Projeto de Lei de autoria da governadora Raquel Lyra, que propõe a tomada de um empréstimo de R\$ 3,4 bilhões. O deputado também anunciou a realização da reunião da coordenação da Pastoral da Juventude da Igreja Católica, que ocorre neste fim de semana no Recife.

AGRICULTURA FAMILIAR

O Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais foi lembrado pelo deputado Doriel Barros (PT), que cobrou políticas públicas que beneficiem a categoria. O

parlamentar ressaltou que é preciso reconhecer a dedicação e a força desses trabalhadores, que contribuem para o bom desempenho de diversos segmentos da economia estadual, como o da fruticultura, avicultura e o da produção canavieira.

“Essa é uma data importante, e ela ainda ganha mais importância porque foi criada a partir de uma iniciativa do nosso mandato em homenagem ao primeiro trabalhador rural que essa Casa viu ser eleito, Manoel Santos”, destacou Barros, lembrando o deputado estadual falecido em 2015.

TURISMO RELIGIOSO

O deputado Mário Ricardo (Republicanos) registrou o artigo escrito pelo ex-secretário de Educação de Pernambuco Roberto Pereira a respeito do turismo religioso, publicado no Jornal do Comércio, na última terça (18). De acordo com o texto, o setor cresceu 61% nos últimos dez anos. A modalidade movimentou R\$ 4,4 bilhões anualmente no Brasil, de acordo com o Ministério do Turismo, e tem como principal público-alvo a população idosa.

O deputado enfatizou a importância de Pernambuco para o turismo religioso e lembrou que “a cidade de Igarassu, na Região Metropolitana do Recife, tem o templo mais antigo do país, a Igreja dos Santos Cosme e Damião, cuja construção teve início em 1535”.

APAEs

A garantia da merenda escolar para crianças atendidas pelas unidades educacionais das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) foi defendida pelo deputado João Paulo Costa (PCdoB). Ele pediu o apoio dos colegas para aprovar a proposta que pretende obrigar o Governo do Estado a fazer essa distribuição. “Perto do orçamento estadual destinado à educação, o valor de cerca de R\$ 54 mil mensais é baixíssimo, e o apelo social é enorme, garantindo dignidade a esses alunos”, declarou.

FOTOS: ROBERTO SOARES

Secretária de Saúde lamenta fila de espera por cirurgias no Estado

Governo apresentou à Alepe o 3º relatório quadrimestral de saúde referente a 2022

FOTOS : PAULO ANDRÉ



COVID-19 - Zilda Cavalcanti apontou os impactos negativos da pandemia

FOTO : NANDO CHIAPPETTA



DADOS - Sileno Guedes fez questionamento sobre espera por cirurgias



APOIO - Izaías Régis elogiou apresentação e pediu conclusão de hospital



BALANÇO - Adalto Santos ressaltou a importância da prestação de contas

A secretária de Saúde de Pernambuco, Zilda Cavalcanti, apresentou ontem à Alepe o terceiro e último relatório quadrimestral referente ao ano de 2022. A explanação à Comissão de Saúde, que teve a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, foi instituída pela Lei Complementar federal nº 141/2012. Entre outros temas, foram abordados a retração dos repasses da União e a fila para a realização de cirurgias.

A gestora destacou que Pernambuco vem investindo cada vez mais na Saúde, enquanto o governo federal reduz sua participação no finan-

ciamento do setor. “Chega a ser cerca de 70% de recursos do Tesouro do Estado e 30% de recursos federais. Há uma desproporcionalidade nisso”, disse. Segundo ela, porém, o Ministério da Saúde hoje reconhece a necessidade de ajuste nesses percentuais.

REFERÊNCIA

Embora tenha apresentado dados referentes ao governo anterior, a secretária destacou que Pernambuco é referência em saúde pública no Nordeste, e que muitos moradores de outras unidades da federação buscam o Estado para atendimento. Ela ressaltou que Pernam-

buco investe cerca de 19% da arrecadação em saúde, quando o percentual mínimo determinado pela Lei Complementar Federal nº 141/2012 é de 12%.

Entre os dados apresentados pela secretária, o número de pacientes na fila de espera por cirurgia motivou debates, a partir de questionamento feito pelo deputado Sileno Guedes (PSB), vice-presidente do grupo parlamentar. De acordo com Zilda, cerca de 100 mil pessoas aguardam por procedimentos no Estado. Ela afirmou que o Governo tem atuado para reduzir a demora: “O trabalho está sendo feito de forma

descentralizada, distribuído pelos municípios do Estado inteiro, nos grandes hospitais, para que a gente consiga atender a essas pessoas.”

Zilda Cavalcanti ainda enfatizou que a pandemia de Covid-19 afetou negativamente outros aspectos da saúde pública, entre os quais citou a redução de 5% no número de cirurgias entre 2021 e 2022 e de 47% no número de transplantes, com o consequente aumento na lista de espera. Também mencionou a diminuição de 9% nos partos e a queda na cobertura vacinal de doenças antes erradicadas, como pólio e sarampo. Por outro lado, comemorou a

habilitação de duas maternidades de alto risco no Interior, nos municípios de Vitória de Santo Antão (Mata Sul) e Salgueiro (Sertão Central).

REIVINDICAÇÃO

Durante a Audiência Pública, a gestora foi questionada a respeito da abertura de novas maternidades no interior pela deputada Simone Santana (PSB). Já a deputada Socorro Pimentel (União) cobrou a interiorização dos serviços de saúde, em especial no Sertão do Araripe. O líder do Governo, Izaías Régis (PSDB), elogiou a apresentação e reivindicou a construção do hospital Mes-

tre Dominginhos, em Garanhuns (Agreste Meridional). Já o vice-líder da bancada governista, Joãozinho Tenório (Patriota), ressaltou o apoio da Alepe à área da saúde, com a obrigatoriedade de destinação de 50% das emendas parlamentares ao setor.

O presidente da Comissão de Saúde, deputado Adalto Santos, elogiou a participação da secretária de Saúde no Colegiado. “É muito importante a vinda da secretária a esta Casa. A prestação de contas do quadrimestre é um instrumento necessário para o planejamento e acompanhamento da gestão de saúde”, assinalou.

Política contra assédio nas escolas é aprovada na Comissão de Cidadania

Projeto estabelece medidas como a qualificação permanente de quem atua em estabelecimentos de ensino

O combate ao assédio no ambiente escolar pode ganhar reforço legal em Pernambuco. O Projeto de Lei (PL) 157/2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado, foi aprovado ontem pela Comissão de Cidadania.

A proposta, de autoria da deputada Dele-gada Gleide Ângelo (PSB), estabelece medidas como realização de campanhas de conscientização, qualificação permanente de profissionais que atuam nas escolas, disponibilização de canais de denúncia e acolhimento de vítimas.

O texto também determina que os estabelecimentos de ensino informem, todo ano, às Secretarias de Educação e Esportes e à Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa, relatórios das ocorrências de

assédio moral e sexual.

Presidente do colegiado de Cidadania, a deputada Dani Portela (PSOL) destacou a importância do tema no contexto atual. “Neste momento, em que a violência tem se propagado no ambiente escolar e há muita insegurança, é oportuno trazer esse debate. As escolas não são ilhas, elas refletem o que vemos na sociedade, como o crescimento da intolerância e do ódio”, avaliou.

QUALIDADE DA ÁGUA

A Comissão de Ciência e Tecnologia da Alepe aprovou o Projeto de Lei (PL) nº 48/2023, do deputado João Paulo Costa (PCdoB), que obriga as concessionárias que prestarem serviços de tratamento e abastecimento de água a divulgarem na Internet os níveis de Nitrato (NO₃) nos reservatórios. O texto acatado foi modificado por um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ)



PREVENÇÃO - “No momento em que a violência tem se propagado no ambiente escolar, é oportuno trazer esse debate”, avalia Dani Portela

Na justificativa da proposta, o autor aponta que esse elemento químico, em alta concentração, pode ser um fator de risco para o desenvolvimento de alguns tipos de câncer, além de trazer outros efeitos negativos à saúde. Portanto, exige que a prestadora do serviço faça a divulgação pela internet de maneira auditável, para permitir o monitoramento pela sociedade e por órgãos públicos de controle.

O colegiado também

acatou na reunião o PL nº 93/2023, do mesmo deputado, que obriga o site da Secretaria de Saúde do Estado a publicar material informativo sobre a microcefalia. A justificativa se baseia no surto que ocorreu em Pernambuco em 2015, afetando mais de 250 neonatos, e que se espalhou por outras unidades da Federação. A matéria também foi modificada por substitutivo da CCLJ.

A presidente do colegiado, Simone Santana



TRANSPARÊNCIA - “As pessoas precisam saber sobre a concentração de Nitrato, uma substância sabidamente nociva”, considera Simone Santana

(PSB) destacou a aprovação das duas iniciativas: “São projetos importantes para melhorar a qualidade de vida da população”, afirmou. As duas matérias também receberam ontem o aval da Comissão de Administração Pública.

Simone ainda relatou que se reuniu com a secretária de Ciência e Tecnologia do Estado, Mauricélia Vidal Montenegro, que convidou os demais parlamentares a visitarem o órgão no dia 11 de maio.

FOTOS : GIOVANNI COSTA

Nota da Redação

Na matéria intitulada “Comissão de Justiça aprova medidas contra violência obstétrica”, publicada na edição do dia 19 de abril de 2023 do Diário Oficial do Poder Legislativo, a autoria correta do Projeto de Lei nº 51/2023 é do deputado João Paulo Costa (PCdoB).

Homenagem

80 anos do Senai-PE

Por solicitação do deputado Eriberto Filho (PSB), a Alepe celebrou, na última terça (18), os 80 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Pernambuco (Senai-PE). Fundado em 16 de abril de 1943, a instituição começou suas atividades na Escola Técnica do Recife (atualmente Instituto Federal de Pernambuco), oferecendo cursos de serralheiro, torneiro mecânico, moldador, soldador e leitura de desenho mecânico. “Nesse período, o Senai assumiu o compromisso com a formação do trabalhador, atestado por mais de 1,5 milhão de profissionais qualificados e habilitados para o mercado de trabalho”, registrou o autor da homenagem. Atualmente, o Senai-PE conta com unidades em Goiana, Belo Jardim, Araripina, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Petrolina, Santa Cruz do Capibaribe, além das unidades de Areias e Santo Amaro, no Recife.



FOTO : JARBAS ARAÚJO

Comissão de Finanças quer ouvir secretários sobre empréstimo de R\$ 3,4 bi

Representantes do Poder Executivo poderão ser ouvidos na Alepe na próxima semana

A Comissão de Finanças deve convidar os secretários de Planejamento, Fazenda e Infraestrutura para explicar aos deputados o pedido de empréstimo de R\$ 3,447 bilhões. O Projeto de Lei (PL) nº 556/2023, que pede autorização legislativa para a operação financeira, foi distribuído ontem, em extrapauta, na reunião do colegiado. O relator da proposta será o deputado Antonio Coelho (União).

A sugestão de convidar os secretários foi feita pelo deputado Sileno Guedes (PSB). Segundo ele, é preciso discutir a capacidade atual de endividamento do Estado. “Entendemos a necessidade de se agir rapidamente para que Pernambuco possa usar esse limite”, observou. Ele citou que o empréstimo foi um dos assuntos na conversa que a governadora Raquel Lyra teve com os deputados na última semana (17).

O encontro com os secretários deve ser realizado em conjunto pelas comissões de Finanças, de Justiça e de Administração Pública. A data ainda deve ser definida, mas a presidente do



EMPRÉSTIMO - O deputado Sileno Guedes sugeriu convite para o Governo explicar operação financeira



PROFISSIONAIS - João Paulo Costa quer que academias de Pernambuco tenham profissionais de qualidade



SERVIDORES - Joaquim Lira anunciou audiência pública sobre o Sassepe na Comissão de Administração

colegiado, deputada Débora Almeida (PSDB), sugeriu que a reunião aconteça no começo da semana que vem.

ACADEMIAS

Academias de ginástica que não mantiverem profissionais de educação física registrados no conselho profissional estão sujeitas a multa. Os valores variam de R\$ 1 mil a R\$ 10 mil, a depender das circunstâncias

da infração. A previsão está contida no PL nº 6/2023, aprovado pelas comissões de Esportes, Cidadania e de Administração Pública da Assembleia Legislativa.

A proposição acrescenta penalidades à lei estadual que dispõe sobre o funcionamento de academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino

de esportes e de recreação esportiva. A lei determina que não apenas os profissionais de educação física sejam registrados no Conselho, mas os próprios estabelecimentos.

O autor da proposta aprovada é o deputado João Paulo Costa (PC do B). “É uma forma de fazer com que a legislação, de autoria do ex-deputado Augusto César, possa ser aplicada e garantir

que todas as academias tenham, de fato, profissionais de qualidade”, considera.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O presidente do Colegiado de Esportes, Pastor Júnior Tércio (PL), anunciou duas audiências públicas. No dia 4 de maio, às 14h, o tema será “Esportes Equestres”. Já no dia 11 do mesmo mês, também às 14h, o tema será “Políticas Públicas Para o Esporte”.

A Comissão de Administração Pública também anunciou audiência para debater a situação do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado (Sassepe). O debate, ainda sem data definida, deve contar com a apresentação de um relatório preparado pela Casa Civil. De acordo com Joaquim Lira (PV), presidente do colegiado, o documento está em fase de finalização.

Diplomacia

Cônsul do Japão visita a Alepe

O cônsul do Japão no Recife, Hiroaki Sano, foi recebido ontem pelo presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB). Durante a visita, que teve caráter institucional, o diplomata falou de planos para o fortalecimento dos laços entre o país oriental e Pernambuco. Porto, por sua vez, afirmou que a Assembleia está de portas abertas ao consulado.



Comissão de Combate à Fome recebe relatos sobre falta de merenda nas escolas

Estudantes denunciaram também a má qualidade dos alimentos servidos nas unidades de ensino da rede estadual

Estudantes secundaristas da rede pública apresentaram, à Comissão Especial (CE) de Combate à Fome da Alepe, denúncias sobre o fornecimento de merenda. A reunião, realizada ontem, ouviu relatos sobre a falta de merenda nas escolas e a má qualidade do alimento oferecido pelas instituições de ensino estaduais.

Representante da União Metropolitana de Estudantes Secundaristas (UMES), Roberta Pontes afirmou que, em muitos casos, a merenda é a única alimentação dos alunos. Aluna da Escola Técnica Dom Bosco, no Recife, ela falou sobre as reclamações

recorrentes. “Há escolas que liberam mais cedo por não terem como garantir o almoço, por exemplo, mas que deram a merenda da manhã. Já outras liberam os alunos sem oferecer sequer um único lanche. E tem também a questão da qualidade: tem estudante comendo só sardinha a semana inteira, só bolacha com suco”, contou.

Ingrid Vitória, aluna da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) João Bezerra, também no Recife, disse que muitas vezes a merenda não é entregue em número suficiente para todos os estudantes. “É comum vir a quantidade errada, e alguns alunos ficam sem



FOTOS: GIOVANNI COSTA

MERENDA
Estudantes Roberta Pontes e Ingrid Vitória apresentaram relatos para Comissão de Combate à Fome



PROPOSTA
Rosa Amorim anunciou que apresentará projeto para o Estado fornecer uma primeira merenda aos alunos

comer”, contou a jovem.

Relator da CE, o deputado Doriel Barros (PT) frisou a importância de ouvir as estudantes. “Ninguém melhor para trazer essas questões do que vocês, que vivem essa realidade”, avaliou o parlamentar.

A presidente da Comissão, Rosa Amorim (PT), anunciou que vai protocolar um projeto de lei para que o Estado forneça uma primeira merenda aos alunos. “É importante que os estudantes tenham uma primeira alimentação garantida ao chegar na escola, pois até dar a hora do intervalo, por volta das 10h, eles não conseguem mais prestar atenção na aula porque já estão com fome”, pontuou a deputada.

João Paulo Costa (PCdoB), também presente na reunião, declarou que vai protocolar outra proposta relacionada ao tema. A iniciativa é para incluir a entrega de merendas às 27 unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) em Pernambuco.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1897, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Submete a indicação do São João de Serra Negra para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica submetida a indicação do São João de Serra Negra, no município de Bezerros, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Ato

ATO Nº 373/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5136/2023, do Deputado João Paulo.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado João Paulo, no período de 23 a 28 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, em 19 de abril de 2023.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 374/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 005270/2023 e no Ofício nº 062/2023, do Deputado Renato Antunes,

RESOLVE: exonerar a servidora SYMONE DE OLIVEIRA COSTA SANTOS, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 19 de abril de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 375/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005332/2023, do Deputado William Brigido,

RESOLVE: nomear MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 30,7% (trinta vírgula sete por cento), a partir do dia 22 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 19 de abril de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Edital

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 125, Inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO COSTA, JOÃO DE NADEGI, JOÃOZINHO TENÓRIO e RODRIGO NOVAES, membros titulares; ABIMAEI SANTOS, DORIEL BARROS, GILMAR JÚNIOR, RODRIGO FARIAS e ROMERO ALBUQUERQUE, membros suplentes, para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada no dia 04 de maio do corrente ano, às 14:00h (catorze horas), no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar, Anexo I, do Edifício Nilo Coelho, com a finalidade de discutir o seguinte tema: **Esportes equestres.**

Recife, 19 de abril de 2023.

Deputado PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Presidente

Ordem do Dia

VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 1661/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1662/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1663/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1664/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1665/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de dar prosseguimento e finalização a obra iniciada no período de 16 de fevereiro de 2022, de drenagem, pavimentação, acessibilidade e sinalização entre as vias: Rua Francisco Vita e Rua Alaíde, ambas localizadas no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1666/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretaria de Saúde no sentido de solicitar urgência na reforma e reparos na estrutura da Unidade de Saúde da Família-Roda de Fogo Sinos (USF), localizada bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1667/2023
Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de cumprir a Lei Federal nº 13.935/2019 que prevê que a rede pública de educação básica conte com serviços de psicologia e de serviço social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1668/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluir o município de Lagoa dos Gatos, nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francimar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1669/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a implantação de quebra-molas nas mediações do Centro de Educação Infantil Jose Francisco Acioly, localizado na Comunidade de Aver o Mar na PE-09, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1670/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluírem o município de Tamandaré, nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1671/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja realizada a imediata substituição dos semáforos na PE-60, sobretudo do Km 0 ao Km 3, na altura da Igreja do Amor e do Assai Atacado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1672/2023
Autor: Dep. Lula Cabral

Apelo à Governadora do Estado, à Vice Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de desburocratizar a área Urológica do Hospital Otavio de Freitas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1673/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluírem o município de Água Preta nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1674/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer visando à construção de um Teatro ao ar livre, para apresentação das Heroínas de Tejucupapo, no Distrito de Tejucupapo, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1675/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizar a pavimentação da Travessa do Lírio, na Ilha Joana Bezerra, na cidade Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1676/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizar a pavimentação da Rua Linda Flór, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1677/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizarem a pavimentação da Travessa Ana Lima Brandão, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1678/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciar o recapeamento, como também o projeto executivo de pavimentação da PE-205 que liga o município de São Bento do Una à Sanharó, via Distrito de Mulungu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1679/2023
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER e ao Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de promoverem um aumento da frota de ônibus na linha-251, TI-Jaboatão/Santo Aleixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1680/2023
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem o aumento da fiscalização dos serviços prestados pela empresa Progresso, em especial no Sertão e em todo o Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1681/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da 1ª Travessa Belém de Judá, localizada no bairro do Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1682/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Bel Monte Butrins, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1683/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da 3ª Travessa Belém de Judá, localizada no bairro do Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1684/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da 2ª Travessa Belém de Judá, localizada no bairro do Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1685/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da Rua Pica Pau, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1686/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da Rua Manoel Bandeira, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1687/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando a pavimentação da Rua Ana Lima Brandão, localizada no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1688/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Floresta, localizada no bairro de Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1689/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Diretor-Presidente – COMPESA no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Floresta, localizada no bairro de Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1690/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Comandante Geral PMPE no sentido de solicitar o reforço de policiamento para o bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 440/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos pelo 22º aniversário do Maracatu de Baque Solto Estrela Brilhante, pelo trabalho na promoção e proteção da cultura popular e memória do povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 441/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Faculdade de Direito do Recife-FDR, da Universidade Federal de Pernambuco -UFPE, pela posse da nova vice-diretora do Centro de Ciências Jurídicas -CCJ, Antonella Bruna Machado Torres Galindo, primeira mulher trans a atuar na direção da instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 442/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Voto de Aplausos à TV Vaquejada, na pessoa do seu Presidente José Agripino Leal, pelo recorde de um milhão e duzentas mil visualizações, na rede social Youtube, na cobertura da Vaquejada de Paranatama – Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 443/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado no Diário de Pernambuco, em 17 de abril de 2023, de autoria do Senhor Gilberto Freyre Neto, intitulado: *“Pernambuco e Alemanha, uma fraternidade incompreendida”*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 444/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Orlando do Nascimento, ocorrido em 17 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 445/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pelo Dia Nacional do Líder Comunitário, que ocorrerá no dia 5 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Discussão Única do Requerimento nº 446/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pelo Dia do Guia de Turismo, que ocorrerá no dia 10 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Atas

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A'S 14:30 HORAS DE 18 DE ABRIL DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ;

Expediente

VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 06 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 568/2023 que Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o processo de votação para escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.
À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 61, 62, 63, 67, 68, 70, 71, 72 E 77 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis NºS 51, 206, 187, 302, 188, 193, 196, 214, 227, 228 E 389
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 64, 65, 66, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83 E 84 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 190, 191, 192, 232, 276, 314, 430, 431, 432, 555, 557, 558 E 559.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 69 E 75 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 208 E 284, juntamente com a Emenda Nº 01
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 85 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 05
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 86 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 06, juntamente com a Emenda Nº 01
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 87, 88, 89, 90, 92 E 93 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 48, 69, 80, 158, 176 E 178.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 91 E 94 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 175 E 181.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 E 103 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis NºS 293, 430, 431, 432, 555, 557, 558, 559 E 10.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 005209 E 005211/2023 - DO COORDENADOR GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA EM PERNAMBUCO solicitando a inclusão dos nomes dos Deputados Socorro Pimentel, Lula Cabral e Mário Ricardo, como membros da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 19 e 20 de abril de 2023, para viagem a Fortaleza/CE.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 19 de abril de 2023, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Joel Da Harpa

Ofícios

Ofício nº 5136/2023

Recife, 17 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a V.Exa. a reserva do plenarinho 1, localizado no Edifício Miguel Arraes, para os dias: 15.05, 29.05 e 19.06 do corrente ano, às 10h30.

Na ocasião serão realizadas as reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco.

Sem mais, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Paulo
Deputado

Ofício nº 5209/2023

Recife, 18 de abril de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Presidente Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a inclusão Deputada Socorro Pimentel, na Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco.
Nada mais havendo tratar, renovo meus votos e estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo
Coordenador-geral

Ofício nº 5211/2023

Recife, 18 de abril de 2023.

Ao Exmo. Sr. Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a inclusão dos Deputados: Lula Cabral e Mário Ricardo, como membro da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco.
Nada mais havendo a tratar, renovo nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo
Coordenador-geral

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000569/2023

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e incentivar a participação de mulheres nas graduações do campo das ciências exatas.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - promover a igualdade de gênero e oportunidades para mulheres no acesso e permanência em cursos de graduação nas áreas de ciências exatas;

II - fomentar ações afirmativas que contribuam para aumentar a representatividade feminina nessas áreas;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil para incentivar a inserção de mulheres no mercado de trabalho nas áreas das ciências exatas; e

IV - desenvolver campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da presença feminina nos campos das ciências exatas e a superação de estereótipos de gênero.

Art. 3º São instrumentos para execução da Política de que trata esta Lei:

I - incentivo a criação de programas de bolsas de estudo e estágios específicos para mulheres nas áreas das ciências exatas, em parceria com instituições de ensino superior e empresas do setor;

II - promoção a capacitação de professores e profissionais da educação para abordar questões de gênero e incentivar a participação de meninas e mulheres nas ciências exatas;

III - estímulo a realização de eventos, seminários e palestras que promovam o debate sobre a presença feminina nas ciências exatas e divulguem as contribuições das mulheres nessas áreas; e

IV - criação de campanhas de orientação profissional nas escolas públicas estaduais que abordem as oportunidades e perspectivas para mulheres nas áreas de ciências exatas.

Art. 4º A sociedade civil poderá realizar atividades, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política de que trata esta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo "Mulheres na Ciência" no Estado de Pernambuco, visando diminuir a desigualdade de gênero em graduações do campo das ciências exatas, como Engenharia e Computação, onde ainda há uma predominância de profissionais do sexo masculino.

Essa iniciativa está em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que asseguram a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres (art. 5º, I), bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

Ademais, a proposta está amparada pela competência legislativa concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal para legislar sobre educação e cultura (art. 24, IX).

A adoção de políticas públicas que incentivem a participação de mulheres nas ciências exatas é fundamental para promover a igualdade de gênero, fomentar a diversidade e enriquecer o ambiente acadêmico e profissional. A igualdade de oportunidades é essencial para o pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, sendo um princípio fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Nesse sentido, a implementação da Política Estadual Mulheres na Ciência contribuirá para a redução das disparidades de gênero no campo das ciências exatas, ampliando o acesso e a permanência de mulheres nesses cursos e carreiras. Além disso, a medida reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com a promoção da igualdade e a valorização das diversidades, em conformidade com os objetivos constitucionais.

Destacamos, por fim, que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado diversas proposições atinentes à proteção e incentivo ao mercado de trabalho da mulher, a exemplo da Lei nº 17.789/2022, que promoveu a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2023.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

Tramitação conjunta: 571

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000570/2023

Estabelece a prática ou incitação de atos antidemocráticos como inidoneidade para fins de licitação ou contrato pela administração pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A prática ou incitação de atos antidemocráticos, seja por pessoa física ou pessoa jurídica, caracteriza-se como inidoneidade para fins de licitação ou contrato pela administração pública.

Art. 2º A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” deve observar o prazo prescricional quinquenal.

Parágrafo único. O prazo prescricional é contado da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a conduta do agente.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que praticaram ou estimularam atos antidemocráticos, quando figurarem como licitantes ou contratadas pelo estado, estarão sujeitas à responsabilização administrativa, mediante a aplicação da penalidade de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”.

§ 1º A Administração Pública possui o prazo de 5 (cinco) anos, contados da ciência do fato, para instaurar o devido processo administrativo com o desiderato de apurá-lo.

§ 2º A instauração do processo administrativo para a apuração do fato demarca a interrupção do lapso temporal prescricional quinquenal para a responsabilização do agente licitante ou contratado em razão da prática de infração administrativa.

§ 3º A aplicação da penalidade de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” pressupõe a realização do devido processo legal, com a devida oportunidade ao interessado do exercício dos direitos ao “contraditório” e à “ampla defesa”; e sobretudo, a efetiva comprovação do desenvolvimento da conduta ilícita pelo administrado.

§ 4º A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” não exclui a obrigação das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis de ressarcir a Administração Pública dos prejuízos sofridos em decorrência de atos antidemocráticos

§ 5º É competente para aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento, a depender do caso concreto.

§ 6º O reconhecimento da prática ou a instigação à realização de atos antidemocráticos por parte do contratado é passível de caracterizar interesse público hábil a ensejar a rescisão do contrato administrativo.

§ 7º É possível, em processo administrativo sancionatório, a utilização da prova emprestada, licitamente produzida, oriunda de processo judicial, desde que sejam resguardados os direitos substantivos ao “contraditório” e à “ampla defesa” do interessado.

Art. 4º A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública tem eficácia no âmbito de todo estado e vincula os entes da administração pública municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme tem sido amplamente noticiado pelos veículos nacionais - e até internacionais - de imprensa, desde a proclamação do resultado das últimas eleições presidenciais, uma sucessão de atos e manifestações organizadas ocorreu com o mote de impedir o curso normal da democracia brasileira, isto é, a posse e o desempenho do mandato do Presidente da República legitimamente eleito, nos termos em que reza a Constituição Federal de 1988.

Tais movimentos escalararam, gradativamente, da mera reunião de pessoas em torno do discurso antidemocrático à efetiva prática de atos materiais de violência ao Estado Democrático de Direito, sendo o ápice de tal processo o lamentável ataque aos prédios dos três Poderes da República Federativa do Brasil no dia 8/1/2023, os quais resultaram em inúmeros prejuízos ao patrimônio material e imaterial do povo brasileiro.

Diante de tal cenário, questiona-se a respeito da possibilidade jurídica de responsabilizar administrativamente as pessoas responsáveis pela prática ou pela instigação à realização de atos antidemocráticos, mediante a imposição de óbice a que venham a participar de licitações ou mesmo celebrar contratos administrativos.

A contratação administrativa de pessoas, físicas ou jurídicas, que praticaram ou instigaram atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito pode ser vista como incompatível com o princípio da “moralidade” estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como com os princípios do “interesse público”, da “segurança jurídica” e do “desenvolvimento sustentável”, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No âmbito federal, no último dia 10 de abril de 2023 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, o Presidente da República deu despacho aprovando o Parecer nº JM - 01, de 06 de abril de 2023, do Advogado[1]Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União nº 00290/2023/GAB/CGU/AGU, e do Despacho nº 00125/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU, o Parecer nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU, determinação que inspira a presente lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

Rosa Amorim
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000571/2023

Institui a Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e incentivar a participação de mulheres nas graduações e pós-graduações do campo das ciências exatas.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual Mulheres na Ciência:

I - estimular o interesse de meninas e mulheres pelas ciências exatas desde o ensino fundamental e médio;

II - ampliar a presença de mulheres em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências exatas;

III - aumentar a representatividade feminina em cargos de liderança, pesquisa e inovação nas áreas de ciências exatas;

IV - fomentar a criação de redes de apoio e mentorias para mulheres estudantes e profissionais das áreas de ciências exatas;

V - incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre a participação e a contribuição das mulheres nas ciências exatas, bem como a análise dos desafios e barreiras enfrentadas por elas nesses campos; e

VI - acompanhar e avaliar as ações e os resultados alcançados pela Política Estadual Mulheres na Ciência, visando seu aprimoramento contínuo.

Art. 3º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - promover a igualdade de gênero e oportunidades para mulheres no acesso e permanência em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências exatas;

II - fomentar ações afirmativas que contribuam para aumentar a representatividade feminina nessas áreas;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil para incentivar a inserção de mulheres no mercado de trabalho nas áreas das ciências exatas; e

IV - desenvolver campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da presença feminina nos campos das ciências exatas e a superação de estereótipos de gênero.

Art. 4º São instrumentos para execução da Política de que trata esta Lei:

I - incentivo à criação de programas de bolsas de estudo e estágios específicos para mulheres nas áreas das ciências exatas, em parceria com instituições de ensino superior e empresas do setor;

II - promoção da capacitação de professores e profissionais da educação para abordar questões de gênero e incentivar a participação de meninas e mulheres nas ciências exatas;

III - estímulo à realização de eventos, seminários e palestras que promovam o debate sobre a presença feminina nas ciências exatas e divulguem as contribuições das mulheres nessas áreas; e

IV – criação de campanhas de orientação profissional nas escolas públicas estaduais que abordem as oportunidades e perspectivas para mulheres nas áreas de ciências exatas.

Art. 5º A sociedade civil poderá realizar atividades, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir a Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco, visando promover a igualdade de gênero e incentivar a participação de mulheres nas graduações e pós-graduações do campo das ciências exatas. Apesar dos avanços na promoção da igualdade de gênero, a presença feminina nessas áreas ainda é insuficiente, e isso se reflete tanto na formação acadêmica quanto no mercado de trabalho.

As diretrizes, objetivos e instrumentos propostos nesta lei buscam não apenas aumentar a representatividade feminina nos cursos de graduação e pós-graduação em ciências exatas, mas também ampliar a presença de mulheres em cargos de liderança, pesquisa e inovação nessas áreas. Através de ações como a criação de programas de bolsas e estágios específicos para mulheres, capacitação de professores e profissionais da educação, promoção de eventos e campanhas de orientação profissional, espera-se fomentar o interesse e a participação das mulheres nas ciências exatas.

A implementação desta Política Estadual Mulheres na Ciência contribuirá para a construção de um ambiente acadêmico e profissional mais igualitário, permitindo que mulheres possam desenvolver plenamente suas potencialidades e competências, e consequentemente, fortalecendo a produção científica e tecnológica do Estado de Pernambuco.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

Socorro Pimentel
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

Tramitação conjunta: 569

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000572/2023

Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho da Entrada da PE-329 (para Quixaba) até a Entrada da PE-337/BR-426 (Flores).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O ex-deputado Ricardo Costa iniciou sua trajetória na vida pública no ano de 1988, ao assumir o cargo de secretário de Desenvolvimento Econômico de Olinda, na gestão de Luiz Freire. Exerceu dois mandatos como deputado estadual, de 2011 a 2018, pelos partidos PTC e PMDB, respectivamente. Nesse período, apresentou 240 projetos de lei e teve 121 leis criadas a partir de suas propostas na Alepe.

Como deputado comandou a Frente Parlamentar de Comunicação. Em 2019, assumiu o cargo de Superintendência de Comunicação da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), nomeado pelo então presidente da casa, Eriberto Medeiros.

Ricardo Costa, ocupou, ainda, a presidências da Indústria Gráfica de Pernambuco e da Federação Nacional de Propaganda de Mídia Externa. Ao lado do irmão, Durval Costa, fundou a Stampa Outdoor, em 1979. Também foi fundador da Gráfica Raiz.

Ocupou a Superintendência de Comunicação Social desta Assembleia Legislativa.

O ex-deputado estadual Ricardo Costa faleceu em 07 de fevereiro de 2023, aos 71 anos, no Hospital Memorial São José, localizado no bairro do Derby, Recife.

A denominação pretendida pelo presente projeto de lei homenageia e consagra o nome do ex-deputado Ricardo Costa, por sua contribuição exitoso serviço público na política pernambucana.

Solicita-se, assim, o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2023.

Eriberto Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000573/2023

Institui o Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco em eventos promovidos pelo Poder Público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco em eventos promovidos pelo Poder Público, de modo a garantir espaços para a apresentação de artistas locais devidamente cadastrados junto ao órgão de competência.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se como artista local aqueles que comprovem residência e desenvolvimento de atividades culturais e artísticas no Estado de Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º O cadastro dos artistas locais deverá ser realizado junto ao órgão responsável pelo evento, desde que atenda a exigência contida no § 1º.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como eventos promovidos pelo Poder Público aqueles realizados no Estado de Pernambuco com recursos públicos.

Art. 3º A escolha dos artistas locais a serem contratados para os eventos deverá ser realizada por meio de chamada pública, com critérios objetivos, transparentes e amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 4º No cadastro dos artistas locais deverão ser priorizados os artistas do município onde será realizado o evento.

Parágrafo único. Em caso de não haver artistas locais cadastrados no município onde o evento ocorrerá, a contratação deverá ser feita prioritariamente com artistas cadastrados em municípios da mesma mesorregião.

Art. 5º Do valor total dos recursos públicos destinados à contratação de artistas para os eventos realizados pelo Poder Público de Pernambuco, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverá ser destinado para a contratação de artistas locais cadastrados.

Parágrafo único. O percentual destinado para os artistas locais não poderá ser concentrado em apenas um artista, de modo a garantir o maior número de manifestações culturais locais.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento a multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIRs, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei própria.

Art. 7º Os recursos provenientes das multas aplicadas serão destinados à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, que deverá estimular a realização de eventos públicos que envolvam prioritariamente os artistas do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura é um elemento fundamental para o desenvolvimento social, econômico e turístico do Estado de Pernambuco. Por conseguinte, a instituição de um Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco fortalecerá a nossa diversidade cultural, além de fomentar a economia criativa.

É imprescindível que os eventos promovidos pelo Poder Público no Estado de Pernambuco contemplem a apresentação de artistas locais, valorizando a cultura pernambucana e incentivando o surgimento de novos talentos.

No entanto, é importante que se estabeleça requisitos para o cadastro, a fim de garantir que apenas aqueles que efetivamente comprovem residência no Estado de Pernambuco e possuam atividade artística regular possam se beneficiar da medida.

Dessa forma, o cadastro dos artistas locais junto ao órgão responsável pela cultura no Estado de Pernambuco e nos municípios permitirá a seleção de profissionais capacitados para as apresentações em eventos promovidos pelo poder público, e a realização de chamada pública com critérios claros e objetivos irá garantir a transparência e equidade na seleção.

Com essa medida, espera-se que haja uma democratização da cultura, possibilitando que artistas locais tenham acesso a um público maior e possam mostrar seu trabalho, além de contribuir para a promoção do turismo e desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Por fim, destaca-se que a destinação mínima de 20% (vinte por cento) do valor total do evento para a contratação de artistas locais cadastrados é uma medida justa e proporcional, que garantirá a valorização da cultura pernambucana e incentivo ao surgimento de novos talentos.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

**Luciano Duque
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000574/2023

Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 27.421.101/0001-92, com sede à Rua do Juá, 122, Bairro Juá, Limoeiro, Pernambuco, CEP: 55.700-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa declarar a utilidade pública da Sociafro – Sociedade Beneficente Mista da Religião e Cultura Afro Brasileira - Ilé Axé Alafin Xangô Abomim & Iemanjá Obá Sabá - Axé Obá Ogodô - Centro Espirita Caboclo Araribóia e Mestre José de Santana, que foi fundado entre as décadas de 1930 a 1940, tendo como fundador o babalorixá Abelardo Gomes da Silva, que era conhecido como padrinho Abelardo (in memorian).

A partir do ano de 2009, passou a ter existência de fato e direito com a criação de seu estatuto próprio e certidão de personalidade jurídica (CNPJ). O Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá ganhou então o nome de fantasia "Sociafro".

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, de caráter afro religioso e sociocultural, que tem como objetivo o fortalecimento da cultura afroreligiosa e o desenvolvimento de projetos e ações voltados às pessoas de comunidades carentes.

A Sociafro tem hoje como atual Babalorixá o Sr. Edjan Gomes de Luna, conhecido como Pai Jan de Xangô e que também é presidente da Sociafro.

No ano de 2020, a instituição foi reconhecida pela Câmara dos Vereadores de Limoeiro como uma entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme documentos em anexo.

Com a contemplação do Título de Utilidade Pública Municipal, a Sociafro vem buscando fortalecer e manter de pé algumas ações sociais e projetos que com muita dificuldade consegue realizar. Tendo o título de Utilidade Pública Estadual, ela terá um maior reconhecimento e validação das instituições públicas pernambucanas, podendo conseguir mais benefícios que ajudem na continuidade do seu trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000575/2023

Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, anualmente, no dia 17 de abril, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, receba iluminação especial, na cor vermelha, a fim de comemorar o Dia Nacional da Reforma Agrária, instituído pela Lei Federal nº 10.469, de 25 de junho de 2002, e Dia Estadual da Reforma Agrária, instituído pelo art. 91 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A data alusiva ao Dia Nacional Estadual de Luta pela Reforma Agrária e Dia Estadual da Reforma Agrária - 17 de abril - se constitui como um marco em defesa da democratização da terra e denuncia a violência no campo. Nesta data, no ano de 1996 centenas de famílias do Acampamento Formosa marcham rumo à Belém para reivindicar o direito à terra, quando foram surpreendidas pela Polícia Militar do Pará, que em uma ação assassinou brutalmente 21 trabalhadores rurais e outros 69 pessoas foram mutiladas. Esse episódio ficou mundialmente conhecido como o "Massacre de Eldorado do Carajás".

A formação sócio-histórica brasileira é marcada por um sistema fundiário desigual, que ainda concentra as terras nas mãos de poucos e exclui o seu acesso e propriedade para o imenso contingente de cidadãos, em sua maioria, trabalhadores e trabalhadoras rurais. Como elemento estruturante no controle da propriedade privada da terra, a violência no campo, resultado dos conflitos agrários, segue assassinando, ameaçando, torturando e expulsando quilombolas, indígenas e pequenos produtores rurais.

Nesse sentido, relembrar e homenagear os sujeitos sociais que lutaram e lutam pela concretização da reforma agrária popular, é importantíssimo no combate às desigualdades, assim como para o incentivo e fortalecimento da soberania alimentar e do bem-viver das famílias produtoras rurais.

Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2023.

**Rosa Amorim
Deputada**

Às 0ª, 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000576/2023

Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

Art. 2º O objetivo geral da política ora instituída é prevenir e proporcionar atendimento às pessoas com crise convulsiva, a fim de reduzir suas manifestações clínicas, a ocorrência de sequelas, bem como propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

Parágrafo único. A política ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 3º São objetivos específicos da política estadual:

I - diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção de pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde; e

II - promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva.

Art. 4º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

I - campanhas educativas nos meios de comunicação e na rede de ensino pública e privada;

II - elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde; e

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde deverão manter atualizados os dados da rede de atenção, bem como abrir protocolo para a identificação e compilação de dados para fins de acompanhamento dos pacientes e para fins estatísticos, garantindo-se o sigilo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), até 10% da população mundial tem, ao menos, uma convulsão durante toda sua vida.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva, com o objetivo de prevenir e propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população, já que em uma situação como essa, muitas vezes, são desconhecidas as ações necessárias para assistir e amparar indivíduos que carecem desse urgente atendimento.

Com a aprovação da proposta, será viabilizado um relevante avanço legal no que diz respeito ao rápido diagnóstico e prevenção à pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde; assim como serão realizadas ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva.

Essa iniciativa deve abordar como ajudar essas pessoas em momentos de crise, o que fazer e, acima de tudo, o que não fazer. Todas as pessoas precisam estar preparadas para prestar socorro adequado e por isso a necessidade de estar incluída em uma política estadual de saúde.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

**Luciano Duque
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000577/2023

Ante o exposto, solicitamos a aprovação em regime de urgência, do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2023.**Joel da Harpa
Deputado****Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.**

Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, bem como em todos os Poderes do Estado de Pernambuco, para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de empregados que tiverem sido condenados nos tipos penais previstos no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Fica vedada a contratação com o Poder Público Estadual de pessoas físicas e jurídicas que tenham sido condenados nos tipos penais previstos no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º As vedações previstas nos arts. 1º e 2º iniciam-se com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se projeto de lei ordinária que visa vedar a nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A 4ª edição da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto Datafolha, com uma amostra representativa a nível nacional, indica que, em 2022, 28,9% das mulheres sofreram algum tipo de agressão[1], representando um aumento de 18% em relação a 2021.

Nas entrevistas, mulheres relatam desde insultos, humilhações e xingamentos até casos de empurrões, chutes, ameaças e espancamentos. A pesquisa também indicou que, entre as mulheres com parceiros ou parcerias, 1 em cada 3 já sofreu algum tipo de violência, número este que está acima da média mundial, registrada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 27%.

De acordo com dados mais recentes do “Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, produzido Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)[2], a despeito da redução do número de homicídios ocorridos no país nos últimos cinco anos, a série histórica de feminicídios permanece em um patamar alto. Em 2021, no Brasil, 1341 mulheres foram vítimas de feminicídio, dentre as quais 86 em solo pernambucano, representando um aumento de 19,8% em relação a 2017.

A despeito da queda do número de feminicídios no Estado de Pernambuco, de 86, em 2021, para 72, em 2022, no ano passado, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 5 dias. Em 2021, mensurações realizadas pelo gabinete, com base nos dados do “Anuário”, demonstram que as taxas de feminicídio por 100 mil habitantes do estado de Pernambuco estão acima da média de outras unidades da federação da região Nordeste.

A presente proposição visa vedar a nomeação ou contratação de pessoas físicas e jurídicas que tenham incorrido nos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto, de 2006 (Lei Maria da Penha). O art. 7º da referida Lei abrange atos de violência física, psicológica, sexual e patrimonial.

Por atentarem contra a dignidade humana de meninas e mulheres, esta proposição visa estabelecer que estes atos sejam incompatíveis com o princípio da moralidade administrativa[3], tal como preconiza o art. 37, da Constituição Federal, e o art. 91, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

[1] FBSP. “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (4ª ed).2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>

[2] FBSP. “Anuário Brasileiro de Segurança Pública”. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>

[3] A presente proposição está em conformidade com o provimento do ministro Edson Fachin, do STF, em sede de recursos extraordinário (RE 1308883), relativa à constitucionalidade de Lei municipal de teor similar.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.**Débora Almeida
Deputada****Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000578/2023**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido que as redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio do Estado de Pernambuco contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 6 (seis meses) a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Para atender a situações de urgência ou emergência, o Poder Executivo fica autorizada a efetivar contratações mediante seleções simplificadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os lamentáveis episódios de violência ocorridos em escolas e estabelecimentos de ensino em várias regiões do país despertaram uma discussão nacional sobre a segurança nas escolas e a prevenção de fatos deploráveis como os relatados pela imprensa e redes sociais.

Tais fatos exigem medidas concretas e efetivas para não somente coibir, mas, principalmente, prevenir atos violentos em estabelecimentos escolares de todos os níveis, com vistas a preservar a segurança de alunos, professores e funcionários dessas instituições de ensino.

Entre tantos pontos para atuação do Estado, destacamos, através do presente projeto de lei, a importância de as escolas em geral contarem com serviço de assistência psicológica e social, que atue de maneira articulada com as direções, corpos docente e funcionários de cada estabelecimento, no sentido de proporcionar condições aptas a prevenir e evitar atos de violência entre alunos, contra os professores e funcionários e com vistas ao tratamento das carências emocionais e sociais verificadas na faixa etária das crianças e adolescentes.

Assim, o presente projeto estabelece o dever, para o Estado e para a iniciativa privada, de proporcionar a assistência psicológica e social em todos os estabelecimentos, que se articulará com as práticas educativas e pedagógicas em toda a rede escolar pernambucana, com vistas à assistência e promoção da saúde mental das nossas crianças e adolescentes em idade escolar.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000579/2023

Dispõe sobre a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos que tenham vínculo contratual com entidades desportivas no estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º As entidades desportivas com sede e registro nas Federações Desportivas no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a exigirem dos atletas e paratletas com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos a comprovar de matrícula e frequência escolar.

Parágrafo único. Fica dispensado a exigência de comprovação de matrícula e frequência escolar, o atleta e paratleta que tiver completado ensino médio antes de completar 18 (dezoito) anos.

Art. 2º As entidades desportivas deverão ter sob a sua guarda os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula do atleta e do paratleta, no ano vigente, em escola da rede pública e privada; e

II - comprovante de frequência que ateste a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministrada no período em que a escola realiza a contagem para fins de avaliação (mês, bimestre, trimestre, quadrimestre ou semestre).

Art. 3º O descumprimento ao dispositivo deste Lei acarretará:

I - notificação por escrito do ato fracionário;

II - multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser graduado conforme a gravidade da infração, do porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

III - não participação da entidade em eventos patrocinado com recursos públicos estaduais; e

IV - encaminhamento da denúncia da entidade à Federação Desportiva no Estado de Pernambuco, da qual houve o descumprimento desta Lei, para o devido encaminhamento disciplinar.

Art. 4º A partir da data da publicação, as entidades desportivas terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequarem às determinações desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo do órgão competente do Poder Público do Estado.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Toda a sociedade tem ciência que a prática desportiva é essencial para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, nela são ensinadas a sociabilidade, companheirismo, respeito, disciplina e tantos outros conceitos de uma boa convivência entre as pessoas, além do bem que faz para a saúde física e mental, em um mundo tão conturbado, violento e sedentário.

A prática do desporto está intrínseca a educação, são dois eles inseparáveis dentro da política do desenvolvimento das crianças e dos jovens, a própria Constituição do Brasil nos seus artigos 24 do Capítulo III, faz referência ao assunto:

“CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
Também a Constituição de Pernambuco, faz referência aos deveres do Estado, no artigo 200 do capítulo II:

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER

Seção III
Do Desporto e do Lazer

Art. 200. São deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações.

O Estado tem o dever de fornecer a prática desportiva, mas também é seu dever de buscar caminhos entre a sociedade para que a educação e o desporto sejam um sentimento único.

Entendemos que as entidades desportivas têm papel fundamental na formação de novos atletas e paratletas, mais principalmente na construção do caráter dessas crianças e jovens, e a necessidade delas de buscar formas de incentivar a permanências dos seus alunos/atletas nas escolas é fundamental para construção da cidadania.

O vínculo contratual com a entidade desportiva, sejam clube de futebol, basquete, vôlei entre outros é muito positivo para o atleta e paratleta, especialmente para impulsionar sua carreira no universo esportivo, é igualmente importante que este jovem conclua seus estudos e permaneça frequentando a escola até atingir a maioria, ou pelos menos até completar o ensino médio de forma a garantir o conhecimento mínimo necessário para a vida em sociedade.

A nossa proposta visa encontrar mais um mecanismo de permanência das crianças e jovens/atletas e paratletas nas escolas, exigindo deles com idade inferior ou igual a 18 anos a comprovação da matrícula e da frequência escolar, como forma dos mesmos permanecerem na equipe.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2023.**Delegada Gleide Ângelo
Deputada****Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000580/2023**

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.
.....

III - pessoa com doença grave ou rara; (NR)

IV - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e (NR)

V - pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2022. (AC)
.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Justificativa

A inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista como beneficiários da Lei do Programa de Acesso ao Ensino Superior é uma proposta que busca promover a igualdade de oportunidades e garantir o acesso à educação para esse grupo. O transtorno do espectro autista é uma condição neurobiológica que pode afetar a comunicação, o comportamento e as habilidades sociais de uma pessoa, e por isso, muitas vezes, esses indivíduos enfrentam desafios adicionais para ingressar e permanecer no ensino superior.

Incluir os indivíduos com transtorno do espectro autista como beneficiários dessa lei é uma forma de reconhecer as dificuldades específicas que enfrentam e oferecer-lhes o apoio necessário para que possam alcançar seu potencial acadêmico e profissional. Isso pode ser feito através da inserção de um novo inciso no Art. 2º-A, que incluiria pessoas com transtorno do espectro autista como beneficiários do Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Ao estender os benefícios do Programa de Acesso ao Ensino Superior às pessoas com transtorno do espectro autista, o Estado de Pernambuco estaria reforçando seu compromisso com a inclusão e a promoção da diversidade no ensino superior. Além disso, a inclusão desses indivíduos pode enriquecer o ambiente acadêmico e contribuir para a formação de profissionais mais capacitados e sensíveis às necessidades de todos os membros da sociedade.

Por isso, é fundamental que a proposta de inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista como beneficiários da Lei do Programa de Acesso ao Ensino Superior seja considerada, garantindo assim oportunidades iguais de acesso à educação superior e a promoção de uma sociedade mais inclusiva e diversa.

Destacamos ainda que a proposição não acarreta novas despesas ao erário, uma vez que haverá mera redistribuição das vagas reservadas para o programa.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Eriberto Filho
Deputado

As 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001691/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, para que atue para ser retomado todos os atendimentos médicos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O SASSEPE é um instrumento próprio do Estado de Pernambuco para prestar assistência médica para o servidor público estadual, realizando ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar. Criado em 2001, ele tem cerca de 180 mil usuários e é fruto da luta dos servidores e servidoras de Pernambuco pela criação de um sistema de saúde que atendesse a classe. Ocorre que o Governo Estadual alega que o SASSEPE está com um passivo de 296 milhões de reais, gerando uma crise nas suas atividades. A situação é tão preocupante que, se o Poder Executivo não fizer nada, é previsto a suspensão de cirurgias eletivas a partir do dia 27 de março. De acordo com o relatório apresentado pelo Instituto de Recursos Humanos (IRH), a receita média mensal do Sassepe é de cerca de R\$ 50 milhões, enquanto a despesa chega a R\$ 70 milhões, considerando os custos de R\$ 54 milhões com a rede credenciada e R\$ 16 milhões com a rede própria. É necessária uma auditoria para saber a real situação do passivo do SASSEPE e buscar maneiras de dirimir problemas, sem que a classe de servidores e servidoras sejam afetada. Neste sentido, diante da gravidade do relatado e da importância de que os atendimentos do SASSEPE não sejam suspensos, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2023.

Dani Portela

Indicação Nº 001692/2023

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde – SES e a Excelentíssima Senhora Dra. Domany Cavalcante, Secretária Executiva de Regulação em Saúde, no sentido que sejam tomadas medidas emergenciais urgentes no sentido de **umentar e disponibilizar mais leitos de UTI Pediátrica nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, visando atender este momento sazonal da gripe, o quadro de saúde de nossas crianças estão evoluindo muito rápido para a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que abrange também casos de síndrome gripal (SG) que evoluem com comprometimento da função respiratória que, na maioria dos casos, leva à hospitalização, necessitando suporte em UTI, entretanto quando os hospitais municipais solicitam e não estão conseguindo e tais vagas pois elas não existem em Pernambuco, os leitos são mínimos, as nossas crianças estão morrendo.** Em Pernambuco muitas crianças aguardam uma vaga na UTI em hospitais públicos de todo Estado. As emergências viram uma mini UTI, estamos precisando com urgência de mais leitos de UTI, principalmente nos hospitais da Região do Agreste pernambucano. A situação é caótica na saúde, pela péssima gestão e por falta de comprometimento com a saúde do povo pernambucano no governo anterior, não podemos permitir de jeito nenhum que uma criança de menos de três anos possa perder a vida por falta de uma UTI,

Justificativa

Será uma importante ação da Governadora do Estado de Pernambuco na área da saúde pediátrica, o aumento e disponibilização de mais leitos de UTI Pediátrica nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, visando atender neste momento crítico sazonal da gripe. O quadro de saúde de nossas crianças está evoluindo muito rápido para a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que abrange também casos de síndrome gripal (SG) que evoluem com comprometimento da função respiratória que, na maioria dos casos, leva à hospitalização, necessitando suporte em UTI, entretanto quando os hospitais municipais solicitam e não estão conseguindo e tais vagas pois elas não existem em Pernambuco, os leitos são mínimos, as nossas crianças estão morrendo. Em Pernambuco muitas crianças aguardam uma vaga na UTI em hospitais públicos de todo Estado. As emergências viram uma mini UTI, estamos precisando com urgência de mais leitos de UTI, principalmente nos hospitais da Região do Agreste pernambucano. A situação é caótica na saúde, pela péssima gestão e por falta de comprometimento com a saúde do povo pernambucano no governo anterior, não podemos permitir de jeito nenhum que uma criança de menos de três anos possa perder a vida por falta de uma UTI,

sabendo que o estado tem a obrigação de garantir que essa criança tenha acesso ao tratamento adequado. Ante o exposto e com objetivo de minimizar o índice de mortalidade infantil, bem como ampliar as possibilidades de assistência e cuidados com as nossas crianças pernambucanas, principalmente na Região do Agreste Pernambucano, considero justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

Abimael Santos

Indicação Nº 001693/2023

Indicamos à Mesa, cumpridas a normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de **APELO** à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, **Raquel Teixeira Lyra Lucena**, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde **Zilda do Rego Cavalcanti**, para que seja atendido o seguinte pleito: **Restabelecimento do atendimento no SASSEPE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do Bezerros; Diogo Lemos Melo, Vice- Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bezerros; Adeildo França, Vereador do Município de Bezerros _PE; Amaro José Bezerra, Vereador do Município de Bezerros - PE; Antônio Valmir de Lima, Vereador do Município de Bezerros - PE; Carlos Eduardo da Silva, Vereador do Município de Bezerros de PE; Edvaldo Correia, Vereador do Município de Bezerros _PE; Evaldo Soares, Vereador do Município de Bezerros -PE; Evandro Silvestre da Silva, Vereador do Município de Bezerros - PE; José Antonio de Amorim, Vereador do Município de Bezerros; José Antonio HERminio, Vereador do Município de Bezerros - PE; Lindineide Bezerra da Silva, Vereadora do Município de Bezerros - PE; Luiz Cabral Sales, Vereador do Município de Bezerros - PE; José Francisco da Silva, Vereador do Município de Bezerros - PE.

Justificativa

O pleito encaminhado a Governadora do Estado Pernambuco, Senhora **Raquel Lucena Lyra** e a Senhora Secretária de Saúde do Estado, **Zilda do Rego Cavalcanti**, pleiteia o restabelecimento do atendimento no **SASSEPE (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco)**, no município de Bezerros- PE. O clamor em tela é de extrema urgência, pois traz de volta as perícias médicas pedidas pelo **INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)**, tendo em vista que essa demanda do instituto de previdência, envolve a população de toda região. Assim sendo, essa situação aumenta a fila de espera causando dificuldades para que assim as pessoas consigam acesso aos benefícios. No tocante ao assunto, nosso sistema de saúde é falho, fazendo com que possamos buscar melhorias perante os órgãos competentes. Considerando que a Carta Magna de 1988, consolidou em seu art. 196, a saúde como direito de todos e dever do Estado, instituindo, ainda, o acesso universal e igualitário. Frente ao exposto, solicito à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, de modo que seja direcionado à Secretária de Saúde para devidas providências.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

Lula Cabral

Indicação Nº 001694/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à secretária de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, para que seja ampliado o policiamento no município de Panelas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Ruben de Lima Barbosa, Prefeito do Município de Panelas; Sr. Denival José de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Panelas.

Justificativa

Sabe-se que os municípios do Interior do Estado são os mais afetados pelo policiamento insuficiente, uma vez que, embora tenham populações menores que as das grandes metrópoles, costumam ter áreas territoriais maiores, o que aumenta os desafios de gestão e de manutenção da segurança pública. Entendemos a necessidade de fazer um apelo para que seja ampliada a presença da Polícia Militar na cidade e nas demais áreas do município de Panelas, mediante queixas recebidas sobre a ocorrência de episódios de criminalidade naquela região. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

Sileno Guedes

Indicação Nº 001695/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à secretária de Defesa Social, Ilma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, para que seja ampliado o policiamento no município de Belém de Maria. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Rolph Eber Casale Junior, Prefeito do Município de Belém de Maria; Sr. Rolph Casale, Secretário de Governo de Belém de Maria; Sr. Roberto Paulo do Nascimento Silva, Vice-prefeito de Belém de Maria.

Justificativa

Sabe-se que os municípios do Interior do Estado são os mais afetados pelo policiamento insuficiente, uma vez que, embora tenham populações menores que as das grandes metrópoles, costumam ter áreas territoriais maiores, o que aumenta os desafios de gestão e de manutenção da segurança pública. Entendemos a necessidade de fazer um apelo para que seja ampliada a presença da Polícia Militar na cidade e nas demais áreas do município de Belém de Maria, mediante queixas recebidas sobre a ocorrência de episódios de criminalidade naquela região. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

Sileno Guedes

Indicação Nº 001696/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; e, ao Exmo. Sr. Cel. Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no sentido de que sejam convocados os candidatos aprovados no ano de 2018 para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, bem como para as demais etapas do certame. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. delegada Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar que sejam convocados para as demais etapas do concurso, quais sejam, exames médicos, teste físico, psicotécnico e curso de formação, os candidatos aprovados no certame para o preenchimento de vagas nos cargos de Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de 2018. A Lei Complementar nº 505, de 21 de Outubro de 2022 estabelece que os candidatos inscritos nos concursos públicos para o preenchimento de vagas no cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), desde que com as respectivas redações corrigidas, poderão ser convocados para a realização dos exames médicos e demais fases do certame e que os candidatos que tenham sido considerados aptos em todas as suas fases e que cumpram todas as demais exigências contidas no respectivo Edital, serão convocados para a 2ª Etapa (Curso de Formação de Oficiais PM e Curso de Formação de Oficiais BM). Com uma defasagem de pessoal estimada em cerca de 655 cargos e com mais de 500 cargos vagos, as duas instituições serão fortemente beneficiadas pelo reforço no contingente de Oficiais que diuturnamente se dedica ao ofício imprescindível de salvaguardar vidas e patrimônios.

Sendo assim, solicito que sejam convocados para as demais fases do concurso para provimento de vagas de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), os candidatos aprovados que preencham os critérios para preenchimento dos cargos. Considerando a importância do pleito, resta-me solicitar de meus pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 001697/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Senhora Diretora Presidente, da APAC, Suzana Montenegro, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a disponibilização de boletins meteorológicos semanais para o setor agrícola do estado, dispondo de previsões específicas para as regiões e microrregiões, culturas praticadas e tendo correlações com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Aplicativo ZARC, EMBRAPA) e provendo aos setores produtivos do estado base de dados meteorológicos, a exemplo de instituições de outros estados, SIMAGRO, do Rio grande do Sul. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Suzana Montenegro, presidente da APAC; : Pio Guerra Junior, Presidente FIEPE; Giuliano Nóbrega Malta, Presidente da AVIPE.

Justificativa
<p>Pela importância que tem a atividade Agrícola no nosso estado, e especificamente algumas cadeias que se destacam como produtivas, modernas e que participam substancialmente do PIB de exportação do estado, a exemplo da fruticultura do vale do São Francisco, como também aquelas culturas que dão suporte as atividades da produção pecuária nos setores de Avicultura, Bovino cultura de Leite e de Corte, tais culturas dependem cada vez mais de planejamento, de equipamentos, de altos investimentos e de tecnologias que dão suporte a sua manutenção e que garantem sua alta produtividade e qualidade. Portanto é de fundamental importância que a Agência Pernambucana de Aguas e Clima, dentro de suas atribuições e possibilidades, possa dá suporte a essas atividades econômicas de Pernambuco com ações, informações e dados vitais para a gestão de uma agricultura moderna. Portanto solicito aos meus pares o apoio à presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providencias necessárias.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Débora Almeida

Indicação Nº 001698/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Ilma. Sra. Secretário de Educação de Pernambuco, **Ivaneide Dantas**, no **sentido de viabilizar a Ampliação e Reforma da Escola de Referência em Ensino Médio Barra de Sirinhaém no Município de Sirinhaém/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM; Manoel Soares, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, VEREADOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL; Eronildo Ramos da Silva, Vereador; Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Vereador; Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Vereador; José Laurentino da Silva, Vereador; Jose Mauro da Silva, Vereador; Josué Joel da Silva, Vereador; Leonardo Ximenes Lucas, Vereador; Rinalda Oliveira Lima Silva, Vereador; Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador; Padre Alaelson Francisco das Graças, Pároco; Rádio Atividade FM, Direção; Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Praia dos Carneiros – ADESC, Presidência.

Justificativa
<p>Através desta proposição, fazemos apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra; a Exma. Secretária de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Sra. Ivaneide Dantas; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, Ampliação e Reforma da Escola de Referência em Ensino Médio Barra de Sirinhaém no Município de Sirinhaém/PE. Essa situação perdura há muitos anos desestimulando a população local a continuar os estudos. A Constituição do Estado de Pernambuco, a Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que é dever das unidades federativas em regime de colaboração promover a educação para toda sociedade. Sendo assim, a presente indicação surge como reforço nesta pauta tão importante, que oferecerá melhores condições a toda comunidade escolar. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
France Hacker

Indicação Nº 001699/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Duarte Coelho, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Elson Pereira, Solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. Essa queixa foi detectada a partir do serviço que a COMPESA fez de reparo do cano mestre na Rua citada a cima, deixando algumas casas sem o abastecimento de água. Como exemplo, a casa de nº 194, que fica por trás da academia da cidade. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 001700/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Exma. Secretária de Defesa Social, **Carla Patrícia Cunha** e ao lmo. Sr. Cel *Comandante Geral do Corpo de Bombeiros* – CBMPE **Luciano Alves Bezerra da Fonseca**, para que seja viabilizada a **Instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco a ser instalada no antigo Posto Fiscal nas margens da PE-60, no município de Barreiros/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Arthur Avellar Junior, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS; João Batista Brasil dos Santos, Vice - Prefeito; Câmara Municipal de Barreiros, Vereadores; Rádio Litoral FM, Direção.

Justificativa
<p>A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a instalação de um Corpo de Bombeiro no município de Barreiros, de forma atender também as cidades circunvizinhas em caso de eventuais incêndios. O Posto Fiscal de Barreiros, encontra-se abandonado, podendo ser utilizado em prol das comunidades daquela área, já que geograficamente, atenderia com maio rapidez todo o entorno de Barreiros, e adjacentes. Nossa proposta foca na otimização da prestação de socorro e resgate das milhares de vítimas das rdovias que cortam essas localidades, e de tal modo, salvar vidas. Vale salientar que a instalação desta Unidade de Pronto Atendimento e Resgate, será uma medida de fácil execução, já que toda estrutura física serve a contento a proposta em tela. Acreditamos que o pleito em questão venha a ser viabilizado da maior brevidade, tendo em vista sensibilidade que caracteriza as autoridades governamentais e pelo fato de que já existe um terreno doado pela Prefeitura de Surubim.</p>

Ações dessa natureza já se encontram previstas no Projeto Assistência Financeira a Projetos Multisetoriais de Municípios e Entidades, faltando apenas a sua inclusão nas metas do referido Projeto para o exercício de 2023.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
France Hacker

Indicação Nº 001701/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco e à Ilma. Senhora Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, no sentido de que sejam implementados serviços de unidades móveis de castração gratuita de animais domésticos tais como cães e gatos, os chamados “Castramóveis”, em todas as regiões do Estado, a fim de possibilitar o controle do crescente número da população de animais em situação de rua, entre outros benefícios.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Estado.

Justificativa
<p>Devido ao crescente número de animais que circulam pelas ruas em todo o Estado de Pernambuco, abandonados ou não, a preocupação com essa situação tem aumentado, se fazendo necessário a realização de uma política efetiva, quanto ao controle populacional de cães e gatos, através da castração. É nesse cenário que surge a importância da implementação de Castramóveis em todas as regiões do Estado, com o objetivo de melhorar o atendimento de saúde à população animal. Nesse sentido, ações para solucionar a demanda são fundamentais, sendo a castração um ato que possibilita um equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos, além de prevenir agravos à saúde pública e agressões ao meio ambiente. Tem-se percebido que investir em ações desse tipo, de forma planejada e contínua, é sucesso em várias cidades do Brasil. Os Serviços Médico-veterinários Móveis para Cães e Gatos (Sememovs) são conhecidos popularmente como Castramóveis, utilizados para facilitar a realização de mutirões de castração. O Castramóvel define-se precisamente como um equipamento com o intuito de promover a castração gratuita de cães e gatos em situação de rua na cidade, sendo também ofertado para animais domésticos de pessoas com maior vulnerabilidade socioeconômica, que não podem arcar com a castração dos animais. A chegada do veículo representa a solução de uma série de problemas na saúde pública como raiva, esporotricose, leishmaniose e leptospirose. Isso sem contar nos problemas como acidentes de trânsito, sujeira, ataques a pessoas, entre outros.</p>

Vale frisar que o abandono dos animais é um problema de saúde pública, uma vez que o bicho sem controle sanitário pode contrair e transmitir doenças para outros, além das mais de mil zoonoses que podem ser transmitidas para humanos. Assim, cuidando devidamente desses animais, será garantido a proteção tanto a eles quanto à população. Nesse contexto, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), dados apontam a existência de mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, entre cães e gatos. Por fim, importante salientar que além do controle populacional dos animais em situação de abandono ser a medida mais segura e eficaz, a castração traz inúmeros benefícios para a saúde do animal, tais como: prevenção de inúmeras doenças; evita a procriação e crias indesejadas; melhora no comportamento; evita gravidez psicológica; diminui o risco de fugas; previne brigas; evita propagação de doenças graves; aumenta a expectativa de vida, entre outros.

Diante disso, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, com o intuito de alcançar a efetivação de todos os benefícios supramencionadas, fundamentais tanto para os animais quanto para a população pernambucana. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2023.
Doriel Barros

Indicação Nº 001702/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Itapuá, localizada no bairro do San Martin, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001703/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Itaquari, localizada no bairro do San Martin, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001704/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Araguaia, localizada no bairro do San Martin, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.</p> <p>A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001705/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Comendador Queirós de Oliveira, localizada no bairro do San Martin, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001706/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Industrial José Paulo Alimonda, localizada no bairro do San Martin, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001707/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Professora Maria do Carmo Araújo, localizada no bairro do San Martin, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001708/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Professor Luis Gonzaga Pôrto, localizada no bairro do San Martin, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001709/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Doutor João Costa, localizada no bairro do San Martin, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001710/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Natalino Texeira, localizada no bairro do San Martin, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001711/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Antônio Farias Filho, localizada no bairro do San Martin, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001712/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizarem o aumento da UTIs pediátricas e neonatais em toda a rede estadual de saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco; Sr. Maurício José de Matos e Silva, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente proposição tem como objetivo solicitar, por parte do Governo do Estado, o aumento das Unidades de Terapias Intensivas pediátricas e neonatais na rede estadual de saúde, contemplando assim a totalidade dos municípios, e consequentemente dos nossos bebês e crianças. Quando se trata de crescimento do bebê, os reflexos orgânicos de respiração e deglutição só se desenvolvem a partir da 34ª semana de gestação. Nos casos de prematuridade, o recém-nascido ainda não aprendeu isso de maneira eficaz. Por isso, os cuidados da UTI Neonatal são necessários para desenvolver as competências, sem prejudicar a saúde. Por sua vez, esse ambiente hospitalar também tem o objetivo de “bloquear” o aparecimento de doenças que possam acometer o recém-nascido. Dito isso, é nítido que a Unidade Intensiva Neonatal tem sua importância em promover mais qualidade de vida aos recém-nascidos. Basicamente, é um ambiente protegido para fortalecer as funções em desenvolvimento, ampliando o potencial de crescimento saudável. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 11,7% dos partos que ocorrem no Brasil são prematuros e, portanto, são mais suscetíveis às complicações que comprometem a saúde. Por prematuridade, considera-se os nascidos antes das 37 semanas de gestação. Mas, hoje, a admissão na UTI Neonatal atende qualquer bebê que tenha tido complicações ao nascer, doenças pré-detectadas ou diagnosticadas no parto. Para exemplificar, os cuidados intensivos podem ser voltados para prematuros, infecções congênicas, insuficiências respiratórias ou cardíacas, icterícia intensa (pele e olhos amarelos), malformações congênicas e etc. Além disso, a presença de infecção materna, como sífilis ou bacteriana, são indicativos de observação e tratamentos da UTI. Aliás, o setor conta com profissionais especializados em avaliar a situação e iniciar os procedimentos necessários para um melhor prognóstico. Em suma, a UTI Neonatal é sinônimo de cuidado e segurança, visando proporcionar mais qualidade de vida ao recém-nascido e, também, tranquilidade para a família. A UTI Pediátrica é de extrema importância na resolução de inúmeras enfermidades, para a continuidade de desenvolvimento, no auxílios das nossas crianças. E com o aumento de casos de gripes, que funciona com sazonalidade, entre a segunda quinzena de fevereiro e o início de junho, se mostra necessária a ampliação de vagas de UTIs pediátricas. A presença permanente dos profissionais específicos nas Unidades de Terapia faz toda a diferença no atendimento aos enfermos, sendo assim, se faz urgente a ampliação das vagas. Sabemos que o nosso Estado é referência em quase todas as especialidades, e atende pessoas de diversas regiões do país, diante disso vem causando grandes transtornos na rede. Com isso, se faz urgente o aumento de vagas de UTIs neonatais e pediátricas no nosso Estado, com o objetivo de melhorar a vida dos pernambucanos, do litoral ao sertão. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Socorro Pimentel

Indicação Nº 001713/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr .João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo Sr Cássio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife, a fim de que seja realizada uma visita técnica à Rua da Assembléia, nº 50, Vila dos Milagres, Iburá, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito do Recife; Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil.

Justificativa
<p>O Sr. Zacarias Ferreira da Silva, Morador da Rua da Assembleia, nº 50, Vila dos Milagres, Iburá, Recife, enfrenta uma situação desesperadora, em função da barreira contígua a sua residência oferecer risco de desabamento. Zacarias enviou-nos fotos confirmando a situação de risco ocasionada pela barreira. Com a proximidade do período chuvoso, faz-se necessário uma visita de técnicos da Defesa Civil do Recife a fim de que seja avaliada a situação e, em caso de risco real, que providências sejam tomadas pela administração pública Municipal.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
João Paulo

Indicação Nº 001714/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à secretária de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da

Cunha, e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, para que seja ampliado o policiamento no município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. José Lino da Silva Irmão, Ex-prefeito de São Joaquim do Monte.

Justificativa

Sabe-se que os municípios do Interior do Estado são os mais afetados pelo policiamento insuficiente, uma vez que, embora tenham populações menores que as das grandes metrópoles, costumam ter áreas territoriais maiores, o que aumenta os desafios de gestão e de manutenção da segurança pública.

Entendemos a necessidade de fazer um apelo para que seja ampliada a presença da Polícia Militar na cidade e nas demais áreas do município de São Joaquim do Monte, mediante queixas recebidas sobre a ocorrência de episódios de criminalidade naquela região.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Sileno Guedes

Indicação Nº 001715/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à secretária de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, para que seja ampliado o policiamento no município de São Vicente Férrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Flavio Travassos Regis de Albuquerque, Ex-prefeito do Município de São Vicente Férrer; Sr. Paulo Cesar de Lira Araújo, Vereador de São Vicente Férrer; Sr. Evandro Paulino de Farias, Vereador de São Vicente Férrer.

Justificativa

Sabe-se que os municípios do Interior do Estado são os mais afetados pelo policiamento insuficiente, uma vez que, embora tenham populações menores que as das grandes metrópoles, costumam ter áreas territoriais maiores, o que aumenta os desafios de gestão e de manutenção da segurança pública.

Entendemos a necessidade de fazer um apelo para que seja ampliada a presença da Polícia Militar na cidade e nas demais áreas do município de São Vicente Férrer, mediante queixas recebidas sobre a ocorrência de episódios de criminalidade naquela região. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Sileno Guedes

Indicação Nº 001716/2023

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Coronel **Tibério** César dos Santos, no sentido de reforçar o policiamento na rua Arão Lins de Andrade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Valdomiro de Souza Oliveira, Solicitante da Indicação.

Justificativa

O pedido vem ao encontro do anseio dos moradores, comerciantes e transeuntes da referida rua, que sentem inseguros na região, com os altos índices de assaltos que acontecem em qualquer horário, afetando o comércio e principalmente a vida de todas as pessoas da região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 001717/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao prefeito do município de São Lourenço da Mata, Sr. Vinícius Labanca e ao Secretário de Educação de São Lourenço da Mata, Sr. Genildo Machado de Araújo, a fim de solicitar o retorno das aulas presenciais na Escola Municipal Antônio Crescêncio de Góes, em São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Sr. Genildo Machado de Araújo, Secretário de Educação de São Lourenço da Mata; Pr Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura de São Lourenço da Mata, tem por objetivo solicitar o retorno das aulas presenciais na Escola Municipal Antônio Crescêncio de Góes, em São Lourenço da Mata.

Localizada na comunidade de Beberibe, em São Lourenço da Mata, a Escola Antônio Crescêncio de Góes está sem aulas presenciais desde o mês de outubro de 2022, por conta de reformas na estrutura do prédio escolar.

O término da reforma estava previsto para o mês de fevereiro, mas até o momento não foi concluída. Isso tem prejudicado a renda das famílias, pois as mães não conseguem trabalhar para não deixar seus filhos sozinhos em casa. E muitos alunos não conseguem ter acesso a internet e consequentemente às aulas, comprometendo o aprendizado dos mesmos e o ano letivo escolar.

Por isso, solicito a agilidade na conclusão de dita reforma e retorno imediato das aulas presenciais, para que todos os alunos possam ter acesso à educação devida.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Indicação Nº 001718/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar, a fim de solicitar a conclusão das obras na PE-017, no trecho conhecido como Estrada da Muribeca localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Roberto Salomão, Diretor Presidente Interino do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Pr. Paulo Cristóvão, Pastor; Ev Otávio Francisco da Silva, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado tem por objetivo de solicitar a conclusão das obras na PE-017, no trecho conhecido como Estrada da Muribeca no município localizado de Jaboatão dos Guararapes.

O trecho da PE-017, localizado na Estrada da Muribeca possui 12 km de extensão, situado na região metropolitana, esse trecho fica entre Jaboatão Velho e a BR-101. Por isso é um importante trecho para deslocamento, onde estão situados diversos comércios, galpões e indústrias.

A obra, em andamento, contempla a pavimentação, a requalificação da rede de drenagem e a sinalização completa da via, no trecho de 12 km de extensão na região metropolitana do Recife. Estima-se que o aporte seja de R\$ 33 milhões.

Há 10 anos, os motoristas relatam reclamações acerca de dito trecho. A obra de restauração da Estrada da Muribeca começou em 13 de setembro de 2021 e o prazo para término seria de 10 meses, ou seja, julho de 2022.

Porém, a obra ainda não foi concluída, os carros que transitam pela região, precisam lidar com os prejuízos como perda de pneus, para-brisas quebrado por conta de pedras, caminhões danificados, ôníbus quebrados, entre outros.

Nesse ínterim, entendemos que a continuidade das obras na rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Indicação Nº 001719/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente Interino do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Roberto Salomão, a fim de solicitar o recapeamento asfáltico na PE-075 no perímetro urbano do município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Salomão, Diretor Presidente Interino do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Joab Fortunato, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a agilidade na realização de obras recapeamento asfáltico na PE-075 no perímetro urbano do município de Goiana.

A PE-075 que abrange o perímetro urbano da cidade de Goiana, apresenta buracos que a cada dia se tornam maiores, crateras que dificultam a passagem, em diversos pontos os motoristas precisam diminuir a velocidade para conseguir passar por esses obstáculos, alguns buracos tomam o espaço de toda uma faixa.

Alguns condutores preferem evitar as crateras, circulando pela faixa oposta, se submetendo a altos riscos. Além disso, há problemas de acostamento, em alguns trechos não tem e outros estão tomados por lama.

As más condições da rodovia acarretam prejuízos financeiros aos condutores, como perda de pneus, pára-brisas quebrado por conta de pedras, caminhões danificados, entre outros.

Além de colocar em risco a vida das pessoas que transitam por essa região da Zona da Mata Norte de Pernambuco.

Nesse ínterim, entendemos que haja urgência na requalificação da estrada supramencionada, para que sejam minimizados os riscos de acidentes nessa região.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Indicação Nº 001720/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena e ao Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Sr. Tiago Sousa Pereira, a fim de solicitar a fiscalização do uso de paramotor em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Tiago Sousa Pereira, Presidente da ANAC; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária Estadual de Defesa Social.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado e à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fiscalização do uso de paramotor em Pernambuco. O Paramotor também conhecido como Parafly é considerado uma adaptação do parapente. Existem vários tipos de motores para o paramotor, sendo desde pequenos motores para pessoas de pouco peso (55 kg aproximadamente de impulso) a motores mais poderosos para realizar voos em dupla (piloto e acompanhante, normalmente de 120 a 150 kg de impulso). Os mais usados atualmente são motores de 2 tempos.

A maioria dos motores são de origem europeia e as marcas dedicadas a este esporte os instalam em chassis com variação de tipo e peso de hélice e o tipo de alcance de andadores.

No último dia, 07 de abril ocorreu um acidente envolvendo paramotor na Ilha de Itamacará. Segundo investigações, o motor do paramotor teria falhado, ocasionando a queda da aeronave. De acordo com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), o pai ficou ferido e o filho morreu no local.

Para minimizar os impactos causados por falhas na estrutura de paramotores, solicito a fiscalização dos mesmos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Indicação Nº 001721/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Tenente-Coronel Héliida Figueiredo, responsável pelo Batalhão Felipe Camarão - Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran), e ao Diretor do DMGTTRANS - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá, Sr. José Augustinho a fim de solicitar a fiscalização do uso de veiculos UTV no município de Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Tenente-Coronel Héliida Figueiredo, Responsável pelo Batalhão Felipe Camarão - Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran); Sr. Josélito Gomes, Prefeito de Gravatá; Sr. José Augustinho, Diretor do DMGTTRANS - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá; Pr. Rinaldo Borges, Pastor.

Justificativa

Solicitamos ao Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran) e ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes a fiscalização do uso de veiculos UTV no município de Gravatá.

A sigla "UTV" vem de "Utility Task Vehicle", traduzido para o português como "veículo utilitário multitarefas". Este veículo se trata de uma espécie de meio termo entre um carro e um quadriciclo. Isso porque base e motorização são parecidos com as de um quadriciclo. Os veículos ATVs e UTVs foram concebidos e projetados para uso exclusivamente fora-de-estrada (off-road). Por isso, não são emplacados, assim como os quadriciclos. Assim, o tráfego em vias públicas (ruas, avenidas, estradas e logradouros públicos) é proibido no Brasil. Por isso, a utilização desses veículos é permitida exclusivamente em áreas particulares e devem ser conduzidos por motoristas com mais de 18 anos e que possuam habilitação de automóvel e/ou moto.

No último dia 08 de abril, a empresária pernambucana Milene Monte, conhecida como Xuxa, 43 anos, faleceu na zona rural de Gravatá, em um acidente com um UTV, um off-road. O choque foi tão grande que ela faleceu na hora, e os outros três ocupantes do veículo foram socorridos e apresentavam fraturas expostas.

Para minimizar os riscos de novos acidentes envolvendo esse tipo de veículo, solicito a fiscalização dos mesmos para evitar tragédias. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Indicação Nº 001722/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, **Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, **Sra. Ivaneide Dantas**, a fim de tornar obrigatório a utilização de detectores de metais em revista no ingresso de pessoas e alunos em escolas públicas e privadas de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária Estadual de Defesa Social; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Pr. Vandesval Rufino de Souza, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco tem o objetivo de solicitar a utilização de detectores de metais em revista pessoal, de mochilas e demais acessórios, de todos que ingressem nas instituições de ensino públicas ou privadas do Estado de Pernambuco.

No início do mês em curso um ataque a uma creche em Blumenau deixou quatro crianças mortas e chocou o país, infelizmente, outros ataques em escolas aconteceram este ano, os que tiveram mais destaques foram: o ataque com bomba caseira por um ex-aluno em Monte Mor (SP), em 13 de fevereiro; o ataque a faca por um aluno de 13 anos a uma escola em São Paulo, que deixou uma professora morta e quatro pessoas feridas em 27 de março e o ataque a faca por um aluno a colegas em uma escola do Rio de Janeiro em 28 de março.

Levantamento feito pela pesquisadora Michele Prado, do Monitor do Debate Político no Meio Digital da USP (Universidade de São Paulo), registrou 22 ataques a escolas entre outubro 2002 e março de 2023. A pesquisa aponta ainda que somente em 2022 e 2023, o número de ataques em escolas no Brasil já supera o total registrado nos 20 anos anteriores.

Diante dos fatos narrados, na última quinta-feira, 13/04, O juiz de Direito Saulo Góes Pinto, respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Cível da Comarca de Manaus, autorizou a utilização de detectores de metais em revista no ingresso de pessoas e alunos em escolas públicas e particulares de Manaus. Na decisão, o juiz observou que a utilização de detectores de metais para averiguar a possível entrada de armas não viola os direitos a não discriminação e ao não constrangimento, previstos no art. 5.º e 18.º do ECA. Sendo assim, diante dos dados alarmantes e dos rumores de ataques as escolas de Pernambuco, entendemos ser necessário reforçar, urgentemente, a segurança dentro das escolas evitando que pessoas ou alunos mal-intencionados adentrem no ambiente escolar.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Indicação Nº 001723/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ao Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, a Secretária de Defesa Social de Pernambuco, Sra. Carla Patrícia Cunha, por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de ampliar o policiamento no entorno das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária Estadual de Defesa Social; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Pr. Heleno Sebastião, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretária de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco tem o objetivo de solicitar mais policiamento no entorno das escolas públicas e privadas do nosso Estado, pois, tendo em vista as diversas ondas de ataques em escolas do país e os rumores de ataques as escolas de Pernambuco faz-se necessário aumentar a segurança em áreas escolares.

No início do mês em curso um ataque a uma creche em Blumenau deixou quatro crianças mortas e chocou o país, infelizmente, outros ataques em escolas aconteceram este ano, os que tiveram mais destaques foram: o ataque com bomba caseira por um ex-aluno em Monte Mor (SP), em 13 de fevereiro; o ataque a faca por um aluno de 13 anos a uma escola em São Paulo, que deixou uma professora morta e quatro pessoas feridas em 27 de março e o ataque a faca por um aluno a colegas em uma escola do Rio de Janeiro em 28 de março.

Levantamento feito pela pesquisadora Michele Prado, do Monitor do Debate Político no Meio Digital da USP (Universidade de São Paulo), registrou 22 ataques a escolas entre outubro 2002 e março de 2023. A pesquisa aponta ainda que somente em 2022 e 2023, o número de ataques em escolas no Brasil já supera o total registrado nos 20 anos anteriores.

No último dia 10 de abril, o medo tomou conta de educadores, pais e alunos de escolas públicas e privadas de Pernambuco. Após unidades escolares de Palmares, Arcoverde e do Recife sofrerem intimidações por meio de redes sociais e do WhatsApp, a Secretária de Defesa Social soltou nota para dar esclarecimentos. Sem dar detalhes e nomes, para não prejudicar a investigação, a SDS pontuou que está monitorando a internet e frisão já ter encaminhado suspeitos para delegacias competentes. Pelas redes sociais, um vídeo divulgado com voz alterada e assustadora diz haver previsão de ataques em todas as escolas do Brasil no dia 20 de abril, uma alusão ao massacre de Columbine.

Sendo assim, diante dos dados alarmantes e dos rumores de ataques as escolas de Pernambuco, entendemos ser necessário reforçar, urgentemente, a segurança no entorno das escolas públicas e privadas do nosso estado, para que outros massacres não aconteçam.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Indicação Nº 001724/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Evandro Avelar, a fim de solicitar o recapeamento da Av. Governador Agamenon Magalhães, trecho que vai do Espaço Ciência ao Centro de Educação Musical de Olinda, no sentido que leva aos municípios de Olinda e Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Ev. Josué Nicolau dos Santos, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura tem por objetivo solicitar o recapeamento da Av. Governador Agamenon Magalhães, trecho que vai do Espaço Ciência ao Centro de Educação Musical de Olinda, no sentido que vai para os municípios de Olinda e Paulista.

A Avenida Governador Agamenon Magalhães é uma das avenidas mais importantes da cidade de Recife. O seu trajeto começa na Ilha do Leite, cruza o bairro do Derby, margeando a Praça do Derby, o bairro do Espinheiro, terminando no bairro de Santo Amaro, na divisa com Olinda. Com cerca de 12 km de extensão, interliga a área central aos bairros da cidade de Recife.

Sendo assim, por se tratar de um dos principais corredores da cidade do Recife, entendemos que o recapeamento dessa importante avenida melhorará a trafegabilidade no local, minimizará os riscos de acidentes e reduzirá o congestionamento na via, ao passo que permitirá que os condutores passem menos tempo no trânsito.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Indicação Nº 001725/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, **Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra**, a Ministra da Saúde, **Sra. Nísia Trindade**, a Superintendente Estadual do Ministério da Saúde, **Sra. Maria do Carmo Alves de Castro** e por fim, a Secretária Estadual de Saúde, **Sra. Zilda do Rego Cavalcanti**, a fim de garantir a compra urgente de insulina de ação rápida pelo SUS para que não haja desabastecimento da medicação na rede pública de saúde em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Nísia Trindade, Ministra da Saúde; Sra. Maria do Carmo Alves de Castro, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Sr. Paulo Augusto C. Miranda, Presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia; Pr. Elci Rlibeiro, Pastor; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Ministério da Saúde tem o objetivo de solicitar a compra de insulina de ação rápida pelo SUS para que não haja desabastecimento da medicação e os pacientes com diabetes mellitus não sejam prejudicados.

De acordo com auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), foi constatado um alto risco de desabastecimento de insulinas de ação rápida, utilizada no tratamento de diabetes mellitus. Atualmente o estoque do produto é insuficiente e só dá para cobrir as necessidades dos pacientes até o mês de abril.

Diante do risco da falta de insulina, a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) publicou uma nota em que cobra ações urgentes para evitar o desabastecimento da medicação, indicada para pacientes com diabetes dos tipos 1 e 2.

Nesse interim, entendendo necessário garantir a compra da medicação para que não haja desabastecimento e os pacientes que precisam fazer uso da insulina não sejam prejudicados.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Indicação Nº 001726/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, **Sr. Waldez Góes**, a fim de solicitar a liberação de recursos financeiros a serem destinados para a conclusão do projeto de integração do Rio São Francisco, trecho que corta o Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sr. Waldez Góes, Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional; Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Pr. Jabson Avelino, Pastor; Pr. Roberto Manoel da Rocha, Pastor; Ev. Elisjanai Carlos, Evangelista; Ev. Enoque Carlos, Evangelista; Ev. Stênio José de Almeida, Evangelista; Pr. Marcos Antônio, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tem objetivo único de requerer a liberação de recursos financeiros a serem destinados para a conclusão do projeto de integração do Rio São Francisco.

O objetivo do Projeto de Integração do Rio São Francisco é levar água a 12 milhões de pessoas em 390 municípios no Ceará, na Paraíba, em Pernambuco e no Rio Grande do Norte, estados historicamente vulneráveis à seca. O Projeto também visa a beneficiar 294 comunidades rurais às margens dos canais.

O empreendimento abrange a construção de 13 aquedutos, nove estações de bombeamento, 28 reservatórios, quatro túneis, nove subestações de energia elétrica em alta tensão e 270 quilômetros de linhas de transmissão. O Eixo Leste passa por Pernambuco e Paraíba, enquanto o Eixo Norte pode atender municípios de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

No Eixo Norte, as obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco passam pelos seguintes municípios de Pernambuco: Cabrobó, Salgueiro, Terra Nova e Verdejante. Já no Eixo Leste, o empreendimento atravessa os municípios pernambucanos de Floresta, Custódia, Betânia e Sertânia.

Nesse interim, entendemos que a disponibilização de recursos financeiros que objetivem finalizar as obras que estão em andamento ou paralisadas beneficiará as milhares de famílias afetadas historicamente pelo desabastecimento de água nessas regiões.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.

Adalto Santos

Requerimentos

Requerimento Nº 000447/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um **VOTO DE APLAUSO** ao **Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM Tibério César dos Santos**, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados a sociedade pernambucana à frente do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça Secretário da Casa Civil, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Desembargador Antenor Cardoso, Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio de Melo e Lima, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Paes Barreto, Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

Este **Voto de Aplauso** que estou encaminhando ao Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, visa homenagear a atuação e o reconhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM Tibério César dos Santos**, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados a sociedade pernambucana à frente do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Vale destacar deste policial de fibra e determinação, com uma atuação que tem de relevância com papel decisivo exercido pela sua atual gestão empreendida, nesta importante ação à frente do Comando da Polícia Militar de Pernambuco, uma vez que trabalha por amor à causa, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger cidadão, sociedade, bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, sendo eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população.

O Coronel **PM Tibério César dos Santos** incorporou às fileiras da Polícia Militar em 1993, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e o Curso Superior de Polícia na Academia de Polícia Militar do Paudalho. Construindo uma trajetória profissional de destaque, foi declarado aspirante-a-oficial em 1995, sendo classificado no 1º Batalhão de Polícia Militar, desempenhou as funções de subcomandante do 3º BPM, comandante do 14º e do 4º batalhão de Polícia Militar, Assistente do Comando Geral, diretor de apoio logístico, diretor de saúde, diretor adjunto da DINTER 1, diretor adjunto da DINTER 2 e diretor de apoio ao Sistema de Saúde. Atualmente ocupava a função de diretor geral de administração da PMPE.

Graduado em administração de empresas pela Universidade de Pernambuco e bacharel em teologia pelo Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil. Pós-graduado em gestão de qualidade em serviços pela Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, possui MBA em gestão pública e governamental pela UNINTER e pós-graduação em gestão estratégica de pessoas pela UNICESUMAR e pós-graduação em aconselhamento cristão e capelania pela Universidade Federal do Paraná, e cursos na área de segurança pública: CAO, CSP, Sistema de Segurança Pública e Planejamento Estratégico.

Podemos citar algumas distinções recebidas: condecorado com as Medalhas do Serviço Policial Militar de 10 e 20 anos, Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, Medalha Do Mérito da Casa Militar do Estado de Pernambuco, Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar, Medalha Pernambucana do Mérito Policial Civil e Medalha Do Mérito Musical Capitão Zuzinha.

Assim, estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco parabenizando e agradecendo ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. **PM Tibério César dos Santos** pelos bons serviços digna de louvores, que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada do Cel. **PM Tibério César dos Santos**, sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial e seus comandados envoltimentos, sirvam de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Portanto, assim sendo, em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, é digno de registro e, de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. **PM Tibério César dos Santos**, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

Abimael Santos

Deputado

Requerimento Nº 000448/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um **VOTO DE APLAUSO** ao **Excelentíssimo Senhor Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco**, Coronel PM Marcos Aurélio **Ramalho** de Souza, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados a sociedade pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça Secretário da Casa Civil, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.,.

Justificativa

Este **Voto de Aplauso** que estou encaminhando ao Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, visa homenagear a atuação e o reconhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco**, Coronel PM Marcos Aurélio **Ramalho** de Souza, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados a sociedade pernambucana.

O Coronel PM Marcos Aurélio **Ramalho** de Souza, incorporou às fileiras da Polícia Militar de Pernambuco em 1993, na Academia de Polícia Militar do Paudalho, onde concluiu o curso de formação de oficiais, declarado aspirante-a-oficial da turma de 1995.

Construindo uma trajetória profissional de destaque, foi subcomandante da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar, em Cabrobó, do 6º Batalhão de Polícia Militar e do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha. O coronel Ramalho comandou a Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta (Cipmoto) e o 17º Batalhão de Polícia Militar. Foi diretor-adjunto da Diretoria de Assistência ao Sistema de Saúde (DASIS) e diretor de ensino, instrução e pesquisa da PM, ao ser nomeado Subcomandante Geral da PMPE, ocupava a função de Diretor de Tecnologia.

Graduado em administração pela Faculdade dos Guararapes, com MBA em gestão governamental pela Faculdade Internacional de Curitiba. Possui o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, em 2012, e o Curso Superior de Polícia, em 2019.

Podemos citar algumas distinções recebidas: condecorado com as medalhas do serviço Policial Militar de 10 e 20 anos, Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar, Medalha Comemorativa do Sexagenário de criação da polícia do exército e com a Medalha Pernambucana do Mérito Educacional Policial Militar.

Assim, estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco parabenizando e agradecendo ao Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Marcos Aurélio **Ramalho** de Souza pelos bons serviços digna de louvores, que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada do Cel. PM Marcos Aurélio **Ramalho** de Souza, sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial e seus comandandos envolvimento, sirvam de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Portanto, assim sendo, em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, é digno de registro e, de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Marcos Aurélio **Ramalho** de Souza, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.
Abimael Santos Deputado

Requerimento Nº 000449/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Exmo. Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, e ao Secretário Nacional de Segurança Pública, Exmo. Sr. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, pela criação de um canal de denúncias sobre atentados terroristas e episódios de violência em escolas de todo o Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil; Exmo. Sr. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário Nacional de Segurança Pública do Brasil; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Os ataques recentes a instituições educacionais têm demandado das autoridades públicas brasileiras uma força-tarefa para adoção de medidas em várias frentes. Entre as estratégias mais urgentes, está o recebimento de denúncias que possam frustrar eventuais ataques que estejam sendo planejados ou prestes a ocorrer.

Por isso, é louvável a postura proativa e célere do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no sentido de criar um canal de denúncias para recebimento de informações sobre essa temática. Vale ressaltar que essa iniciativa repercutiu em diversos estados brasileiros, que também se mobilizaram para ampliar seus instrumentos locais para o repasse de informações.

Pelo exposto, parabenizo o ministro da Justiça e Segurança Pública, Exmo. Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, e o secretário nacional de Segurança Pública, Exmo. Sr. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, e solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.
Sileno Guedes Deputado

Requerimento Nº 000450/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos docentes Alfredo Macedo Gomes e Moacyr Araújo, pela reeleição como reitor e vice-reitor, respectivamente, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Sr. Alfredo Macedo Gomes, reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); ao Sr. Moacyr Araújo, vice-reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os docentes Alfredo Macedo Gomes e Moacyr Araújo, que foram reeleitos reitor e vice-reitor, respectivamente, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) para o quadriênio 2023-2027.

Eles assumiram o primeiro mandato em 2019, quando foram nomeados para o período 2019-2023. A nova eleição aconteceu no último dia 12 de abril, quando a chapa formada por eles foi reconduzida para os anos de 2023-2027.

Alfredo Macedo Gomes é graduado em Psicologia (1990) e mestre em Sociologia pela UFPE (1995). Possui doutorado em Educação (PhD) pela University of Bristol (2000), no Reino Unido, e realizou estágio pós-doutoral junto ao Centre for Globalization, Societies and Education, também pela University of Bristol (2010-2011). É professor do Departamento de Fundamentos Sócio Filosóficos da Educação, do Centro de Educação (CE).

Moacyr Cunha de Araújo Filho é formado em Engenharia Civil pela UFPE (1985), com mestrado em Hidráulica e Saneamento pela USP (1991) e doutorado (1996) em Physique et Chimie de l’Environnement pelo Institut National Polytechnique de Toulouse, na França. É professor do Departamento de Oceanografia do Centro de Tecnologia e Geociências (CTG).

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Abril de 2023.
Eriberto Filho Deputado

Requerimento Nº 000451/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado uma Sessão Solene, no dia 19 de Junho, do corrente ano, em **homenagem aos 105 anos da chegada dos primeiros Japoneses ao Estado de Pernambuco**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Isabella Menezes de Roldão, Vice Prefeita da Cidade do Recife; Hiroaki Sano, Consul Geral do Japão em Recife.

Justificativa

A imigração japonesa no Brasil começou em 18 de junho de 1908, com a chegada do primeiro navio japonês, Kasato Maru no porto de Santos, São Paulo, trazendo 781 japoneses. Não era permitido a vinda de solteiros, somente casados e com filhos.

Os primeiros japoneses em Pernambuco foram: Asanobuske Gemba e seu filho Matsuichi. Eles chegaram ao Recife em 1918, depois de uma breve passagem pelo Peru. Naturais de Kasaoka, província de Okayama, eles haviam desembarcado no Peru em 1916. O objetivo era trabalhar como mineiros, mas não obtiveram sucesso. Depois foram para Bolívia, onde alcançaram a Amazônia, de lá, seguiram para Belém, e finalmente foram se estabelecer em Recife- PE.

Na capital pernambucana, os Gemba conseguiram um pequeno terreno alugado em uma casa de moradia modesta à Rua Capitão Araújo de Miranda, 28, no bairro Cordeiro. Ali começaram com o cultivo de verduras. Heiji Gemba, outro filho de Asanosuke, conseguiu estabelecer uma sorveteria na década de 30, na mesma época em que apareceram outros japoneses que se radicaram em Recife.

Uma das colônias de maior sucesso em Pernambuco foi a Colônia Rio Bonito. Os pioneiros foram os senhores Kameoka e Tanabe, em junho de 1958. Ambos vieram da Usina Aliança e ajudaram a iniciar a construção da colônia, criada pelo Instituto de Imigração e Colonização, que antecedeu o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Aqui os imigrantes japones, introduziram novos cultivos, como chá e o bicho da seda, aperfeiçoaram a cultura da batata, do tomate e do arroz, sendo por isso chamados de “Deuses da Agricultura”.

Eles também trouxeram religiões com budismo e xintoísmo, danças típicas e as artes marciais como judô e Karatê.

O Japão divide conosco sua cultura multifacetada com tradições milenares.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Lula Cabral Deputado

Requerimento Nº 000452/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Centro Educacional Formando Cidadãos, pelos seus 11 anos de fundação, no dia 27 de abril do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Eduardo Paiva de Vasconcelos, Presidente do Centro Educacional Formando Cidadãos.

Justificativa

O Centro Educacional Formando Cidadãos, foi fundado no ano de 2012, como uma organização não governamental, com sua sede localizada no bairro de Tabatinga em Igarassu, Pernambuco, tendo a finalidade a busca de uma sociedade mais justa e com menos desigualdade social.

A organização iniciou suas ações nas comunidades do município de Igarassu, e hoje vem se estendendo para os outros municípios do Litoral norte de Pernambuco, oferecendo qualificação profissional, com cursos em diversas áreas como: mecânica industrial, logística, manicure, ferramentas da qualidade, metrologia dimensional, gestão de pessoas, gestão da produção, artesanato, corte e costura. Profissionalizando e dando condições para que os moradores dessas regiões, consigam empreender ou sejam inseridos qualificados no mercado de trabalho.

Também realizam ações e atividades esportivas e de lazer, voltada para as crianças, adolescentes e *ovens* nas comunidades vulneráveis, realizando a socialização desses jovens através do esporte, trazendo mudanças significativas na vida de cada um deles e na de todos em sua volta, alterando a realidade e oferecendo oportunidades para que aquele local se desenvolva, seja menos violento e menos desigual.

O projeto “Ação Manhã Saudade”, leva para população mais vulnerável um mutirão, sendo realizado o dia todo, ocorrendo exames de sangue, glicose, aferimento de pressão, limpeza de pele, psicólogo, fisioterapeuta.

Mas que justo o voto de aplauso para todos que fazem parte do Centro Educacional Formando Cidadãos, em especial ao presidente Carlos Eduardo Paiva de Vasconcelos, que nos 11 anos da organização, vem contribuindo na busca de uma sociedade menos desigual.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Delegada Gleide Ângelo Deputada

Requerimento Nº 000453/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 186/2023, que altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco, de minha autoria.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 186/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.
Delegada Gleide Ângelo Deputada

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 000104/2023

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023.

Autoria: Deputado João Paulo Costa.

Junto com Emenda Modificativa nº 01/2023.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

1 – Relatório.	
<p>O Projeto de Lei Ordinária no 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Esporte e Lazer.</p> <p>A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de seu descumprimento.</p> <p>A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e foi aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2023, a fim de excluir vícios de inconstitucionalidade quanto a algumas penalidades propostas no projeto original.</p>	<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, que altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
2 - Parecer do Relator.	
2.1. Análise da Matéria.	

<p>Em Pernambuco, a Lei nº 15.619/2015 dispõe sobre o funcionamento das academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, ensino de esportes e recreação esportiva.</p> <p>A norma determina que os estabelecimentos citados, como condição de regularidade, deverão manter em tempo integral: I - profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, sendo um deles o responsável técnico; e II - certificado de registro do próprio estabelecimento no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco.</p> <p>Além disso, para a frequência dos alunos aos estabelecimentos de que trata esta Lei, é obrigatória a resposta ao Questionário de ProntoIdão para Atividade Física e, caso necessário, a assinatura do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física.</p> <p>No entanto, atualmente, o texto da Lei nº 15.619/2015 não estabelece qualquer tipo de punição para os estabelecimentos que descumprirem os seus ditames. Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise visa a alterar a referida norma, a fim de instituir tais penalidades. Conforme a proposta:</p>	
<p>“Art. 1º A Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>	
<p>Art. 5º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)</p>	

I - advertência; ou (AC)

II – multa. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 3º Os valores da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

2.2. Voto do Relator.

A iniciativa se reveste de importância para orientar e garantir o correto funcionamento de academias de musculação e estabelecimentos similares em Pernambuco, com foco na segurança e integridade física dos praticantes de atividades esportivas e de lazer.

Diante da argumentação apresentada, o relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2023, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei no 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 19 de Abril de 2023

	Pastor Junior Tercio Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Costa Doriel Barros		Joãozinho Tenório Relator(a)

PARECER Nº 000105/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 02/2023

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque

Relator: Deputado Nino de Enoque.

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 5/2023, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer diretrizes para o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 5/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023.

Ao apreciar o mérito das proposições, a Comissão de Administração Pública rejeitou o Substitutivo nº 01/2023 e apresentou o Substitutivo nº 02/2023, com a finalidade de aperfeiçoar a proposição. O Substitutivo nº 02/2023 foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Assim, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer diretrizes para o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário, determina que todo animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem, devendo ser respeitado e protegido por Lei.

Diante disso, a proposição em análise busca combater situações em que pessoas ou agentes públicos impedem ou inibem que o cidadão forneça alimento ou água aos animais de rua, em especial aqueles abandonados. A iniciativa legislativa dispõe que as pessoas físicas ou jurídicas poderão fornecer alimentação e água aos animais que estejam na rua desacompanhados de seus proprietários ou em situação de abandono, estabelecendo uma proteção legal e um resguardo aos direitos dos animais.

Nos termos do Substitutivo nº 02/2023, a propositura em questão visa promover mais segurança à população, tendo em vista que a presença de animais em determinados locais, especialmente na entrada de estabelecimentos de comércio e serviços e de estabelecimentos de saúde, pode acarretar em problemas com transeuntes e clientes ou transmissão de zoonoses, doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas. Desta forma, determina-se que o fornecimento de água e alimentos não deve ocorrer próximo a tais locais.

Assim, verifica-se que a medida promove o bem-estar animal no âmbito do Estado de Pernambuco, estimulando a participação da sociedade nos cuidados aos animais de rua, ao mesmo tempo que traz diretrizes para proteção e resguardo dos animais e das pessoas.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 5/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que promove os preceitos de proteção animal estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, observando ainda a prevenção à transmissão de zoonoses e acidentes entre animais de rua e transeuntes ou clientes de estabelecimentos comerciais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 5/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 19 de Abril de 2023

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Abimael Santos João Paulo		Nino de Enoque Relator(a) Rodrigo Novaes

PARECER Nº 000106/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Relator: Dep. Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, que obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de adequar a redação da proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise obriga as concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água potável a divulgar a quantidade de Nitrato presente na água potável disponibilizada aos consumidores, no âmbito do estado de Pernambuco, o que deverá ocorrer mensalmente, por meio do *site* da concessionária.

A proposição estabelece que o descumprimento à referida determinação sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: advertência, quando da primeira autuação de infração; ou multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, a partir da primeira reincidência. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

A iniciativa se mostra pertinente, tendo em vista que concentrações elevadas de Nitrato na água potável (acima de 10 mg/L, conforme Resolução Conama nº 357/2005) são perigosas para a saúde, constituindo-se como fator de risco para tipos de câncer, o que afeta diretamente o desenvolvimento sustentável, baseado, entre outros, nos princípios da função ecológica da propriedade, da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e da integração, bem como no reconhecimento de valor intrínseco à natureza.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 48/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a divulgação da quantidade de Nitrato na água potável disponibilizada aos consumidores é essencial para a proteção à saúde e para a garantia do desenvolvimento sustentável no estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 19 de Abril de 2023

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Relator(a) Abimael Santos João Paulo		Nino de Enoque Rodrigo Novaes

PARECER Nº 000107/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pela

Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 06/2023, que altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal tem por objetivo alterar a Lei nº 15.619/2015 para estabelecer penalidades para as academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportivas que descumprirem as imposições da Lei mencionada.

A proposta foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A primeira comissão propôs a Emenda Modificativa nº 01/2023, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade quanto a algumas penalidades propostas, como a cassação de autorização, permissão ou licença para funcionamento dos estabelecimentos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 15.619/2015, a fim de insituir penalidades em caso de seu descumprimento. Para conhecimento, a norma determina que academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, como condição de regularidade, deverão manter em tempo integral: I - profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, sendo um deles o responsável técnico; e II - certificado de registro do próprio estabelecimento no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência; ou (AC)

II – multa. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 3º Os valores da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de garantir a presença constante de profissionais de educação física devidamente registrados nos estabelecimentos de prática esportiva, contribuindo para uma maior qualidade dos serviços oferecidos aos alunos e, conseqüentemente, resguardando a vida e a saúde dos praticantes de atividades físicas. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 06/2023, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Antonio Coelho Relator(a)		Joãozinho Tenório Eriberto Filho

PARECER Nº 000108/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2023, QUE OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A DIVULGAREM INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE DE NITRATO PRESENTE NA ÁGUA POTÁVEL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. A proposição obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco. O projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de adequar sua redação às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas conseqüências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado tem como objetivo obrigar as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável disponibilizada aos consumidores em Pernambuco.

De acordo com a proposta:

Art. 1º As concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água potável ficam obrigadas a divulgar a quantidade de Nitrato presente na água potável disponibilizada aos consumidores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A divulgação da quantidade de Nitrato presente na água potável deverá ocorrer mensalmente pela internet, no site da concessionária do serviço público de abastecimento de água potável.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, a partir da primeira reincidência.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º A multa prevista no inciso II será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de intentar garantir que a concentração de Nitrato na água potável disponibilizada aos consumidores esteja dentro dos limites adequados para o consumo saudável (até 10 mg/L, conforme a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, e a Resolução Conama nº 357/2005), prevenindo a incidência de doenças graves, como o câncer de intestino, e provendo o desenvolvimento sustentável no Estado de Pernambuco. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Relator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 000109/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 69/2023
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2023, QUE Altera a Lei nº

12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 69/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição versa sobre alteração da Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, visando aumentar a adesão da população às campanhas de enfrentamento ao Aedes Aegypti, importante vetor de diversas arboviroses, além de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado Substitutivo, visando corrigir inconstitucionalidade decorrente de afronta ao Princípio da Isonomia insculpido no art. 5º, *caput* da Constituição Federal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao interesse público.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas conseqüências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a Proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 12.461.2003, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis em caso de infração sanitária com classificação leve, média, grave e gravíssima, respectivamente, com aplicação de multas no valor de R\$ 50,00, R\$ 100,00, R\$ 150,00 e R\$ 300,00.

De acordo com a proposta:

“Art. 4º-A. Os proprietários, moradores ou responsáveis de imóveis, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, devem conservar as áreas internas e externas, com vistas à adoção de medidas para evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti (AC)

Parágrafo único. Dentre as medidas a serem adotadas, incluem-se: (AC)

I - conservar a limpeza dos quintais e calçadas, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral, que acumulem água e possam servir de criadouro ao mosquito Aedes Aegypti. (AC)

II - vedar adequadamente as caixas d’água; (AC)

III - manter plantas aquáticas em areia umedecida e os pratos de vasos de plantas com areia, impedindo o acúmulo de água; (AC)

IV - tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas, de forma a evitar a proliferação de larvas; (AC)

V - conservar as piscinas limpas e tratadas e as calhas e os ralos limpos ou vedados, em caso de sua não utilização; (AC)

VI - manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis; e (AC)

VII - outras medidas em geral, determinadas pelo Poder Público, de forma a evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti. (AC)...”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de buscar a conscientização da população em geral, quanto às formas preventivas de eliminar criadouros do mosquito Aedes Aegypti, vetor das arboviroses Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, além da Febre Amarela.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 69/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Eriberto Filho Relator(a)

PARECER Nº 000110/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2023
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 75/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao interesse público.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa à inclusão de novas linhas de aplicação de recursos do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE, previstos na Lei Estadual nº 16.572, de 16 de maio de 2019, a fim de garantir o pleno exercício do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da respectiva legislação federal em vigor.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE; (NR)

XI - financiamento de ações, programas e projetos, em previstos nos planos municipais de ações e serviços da área trabalho; e (NR)

XII - execução, financiamento ou promoção de ações, programas e projetos de: (AC)

a) qualificação profissional e geração de trabalho, emprego e renda para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

b) habilitação profissional, reabilitação profissional e inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (AC)

c) profissionalização especializada, preparação para a aposentadoria e geração de trabalho, emprego e renda para pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e (AC)

d) qualificação profissional e geração de trabalho, emprego e renda para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. (AC)

Fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de garantir recursos para inclusão social e efetivação do direito ao trabalho de mulheres em vulnerabilidade, pessoas com deficiência, pessoas idosas e jovens em situação de vulnerabilidade, promovendo a efetivação de direitos social constitucionalmente assegurados.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 75/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jefferson Timóteo Antonio Coelho		Joãozinho TenórioRelator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 000111/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ATLETAS E PARATLETAS EM EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. A proposição institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado tem como objetivo instituir a meia-entrada para atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Bolsa-Atleta a que se refere esta Lei abrange aquelas previstas na Lei Federal nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e na Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o art. 1º, § 10, da Lei Federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos artístico-culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os atletas e paratletas, que optarem pelo benefício desta Lei, deverão comprovar por meio de qualquer documento oficial que são beneficiários da Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos.

Art. 4º Os atletas e paratletas que tiverem direito a benefício mais vantajoso para ingresso em eventos artístico-culturais ou esportivos, tais como os previstos nas Leis nº 14.071, de 31 de maio de 2010, e nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, poderão optar pelo benefício mais vantajoso, devendo, neste caso, apresentarem no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos, os documentos exigidos na lei que garante o benefício mais vantajoso.

Art. 5º Os organizadores dos eventos artístico-culturais e esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa, ao estender o benefício da meia-entrada aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, tem o importante mérito de ampliar o acesso de um segmento da população aos bens culturais e esportivos, de forma a contribuir com seu desenvolvimento pessoal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jefferson Timóteo Antonio CoelhoRelator(a)		Joãozinho Tenório Eriberto Filho

PARECER Nº 000112/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.956, DE 3 DE JULHO DE 2020, QUE OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE MATERIAL INFORMATIVO E/OU EDUCATIVO, COM O OBJETIVO DE INFORMAR E ORIENTAR OS CUIDADORES, FAMILIARES SOBRE A DOENÇA DE ALZHEIMER, DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, A FIM DE AMPLIAR O CONJUNTO DE MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A finalidade do projeto original era instituir a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Após análise da primeira comissão, verificou-se a existência da Lei nº 16.956/2020, que trata de matéria correlata. Foi então apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2019, a fim de incluir a proposição na legislação existente e evitar repetições desnecessárias. O projeto inicialmente proposto passará, portanto, a alterar a referida lei, com o intuito de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.956/2020, para tornar obrigatória a disponibilização, pela Secretaria Estadual de Saúde, através de sítio eletrônico pertinente, de material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia sobre a microcefalia.

De acordo com a proposta:

“Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados.

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga a disponibilização, em sítio eletrônico oficial, dos materiais informativos e/ou educativos que indica. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará à sociedade através de sítio eletrônico pertinente, material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia sobre: (NR)

I - doença de Alzheimer, com o objetivo de orientar os cuidadores e familiares sobre esse transtorno neurodegenerativo progressivo; e (AC)

II – microcefalia. (AC)

.....”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de, por meio da disponibilização de material informativo sobre a

microcefalia, auxiliar na identificação, tratamento e manejo diário daqueles que se confrontam diariamente com situações novas e, por vezes, desgastantes ao cuidar dos pacientes com essa condição. Com isso, é possível contribuir para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos com microcefalia e de suas famílias.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023			
	Joaquim Lira Presidente		
	Favoráveis		
Jeferson Timóteo Relator(a) Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Eriberto Filho	

PARECER Nº 000113/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2023

Autoria: Deputada Socorro Pimentel
Emenda Modificativa Nº 01/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA RESISTENCIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 145/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Resistência do Estado Democrático de Direito, a ser celebrado na data de 08 de janeiro.

A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesta comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023, com o intuito de aprimorar a redação original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Resistência do Estado Democrático de Direito, a ser celebrado na data de 08 de janeiro:

“ Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14-C. Dia 8 de janeiro: Dia Estadual da Resistência do Estado D emocrático de Direito. (AC)

Parágrafo único. No dia previsto no *caput*, a sociedade civil poderá realizar atividades em alusão aos atos antidemocráticos, invasões e depredações às sedes do Três Poderes (Congresso Nacional, Palácio do Planalto e Supremo Tribunal Federal - STF), no dia 8 de janeiro de 2023.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de fortalecer e promover a jovem democracia brasileira, relembrado a sociedade da necessidade de esforços contínuos para garantir o respeito ao Estado Democrático de Direito.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2023, alterado pela Emenda Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 145/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023			
	Joaquim Lira Presidente		
	Favoráveis		
Jeferson Timóteo Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Eriberto Filho Relator(a)	

PARECER Nº 000114/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 153/2023

Autoria: Deputada Socorro Pimentel
Emenda Modificativa Nº 01/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A Semana Estadual Educar pela Igualdade Racial nas Escolas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2023. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 153/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual Educar pela Igualdade Racial nas Escolas, a ser realizada na semana que constar o dia 21 de março.

A proposta foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesta comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023 no intuito de sanar vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual Educar pela Igualdade Racial nas Escolas, a ser realizada na semana que constar o dia 21 de março.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:“

Art. 74-C. Semana em que constar o dia 21 de março: Semana Estadual “Educar pela Igualdade Racial nas Escolas”. (AC)

Parágrafo único Na semana estadual de que trata o *caput* , a sociedade civil organizada poderá adotar medidas que tenham como objetivos: (AC)

I - levar conhecimento às instituições escolares sobre a Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”; (AC)

II - impulsionar debates nas escolas sobre o racismo e combate à desigualdade racial na Educação; (AC)

III - conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, voltada à valorização do estudo da história, da cultura africana e afro-brasileira; (AC)

IV - conscientizar estudantes e população em geral sobre a importância de denúncia em casos de violência, crimes de racismo e injúria racial nos órgãos competentes; e (AC)

V - incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para enfrentamento ao racismo e inclusão social de negros e pardos nas escolas de forma igualitária.” (AC)

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover a conscientização da população pernambucana a respeito da inclusão social e do direito à igualdade de oportunidades para pretos e pardos, bem como fortalecer o debate acerca do racismo e da luta dos povos negros.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 153/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 153/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023			
	Joaquim Lira Presidente		
	Favoráveis		
Jeferson Timóteo Relator(a) Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Eriberto Filho	

PARECER Nº 000115/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 157/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ATUAÇÃO FRENTE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo instituir a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, e lá recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada a fim de suprimir o inciso II do art. 2º da proposição, visto que tal iniciativa poderia gerar vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao interesse público.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Emenda Supressiva nº 01/2023, por sua vez, tem o fim de suprimir o inciso II do art. 2º da proposição, visto que tal iniciativa poderia gerar vícios de inconstitucionalidade.

Com isso, de acordo com a proposta:

“ Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - assédio moral: toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino; e

II - assédio sexual: aquele tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§ 2º A Política instituída por esta Lei será executada segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente e de forma articulada com a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º De acordo com a Política instituída por esta Lei, poderão ser efetuadas ações com a comunidade escolar, sobre o tema envolvendo assédio moral e sexual, especialmente fomentando iniciativas que contemplem:

I - a realização de campanhas de conscientização sobre o tema do assédio moral e sexual nas escolas técnicas e estaduais;

II - formação e qualificação permanente de gestores, corpo docente, corpo técnico-administrativo e de toda comunidade escolar sobre o tema de assédio moral e sexual no ambiente escolar; e

III - fornecimento e distribuição de material informativo sobre o tema.
Art. 3º As escolas públicas e privadas da educação básica do Estado de Pernambuco deverão instituir medidas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual, incluindo:
I - proibição à prática de assédio moral e sexual no âmbito do estabelecimento de ensino;
II - disseminação de boas práticas para prevenção do assédio no ambiente escolar;
III - informações sobre as legislações relativas ao assédio moral e sexual;
IV - disponibilização de canais de denúncia acessíveis aos discentes, docentes e demais colaboradores; a ser amplamente divulgado à comunidade escolar, de modo a garantir que estejam cientes de sua existência e atribuições; e
V - informação e encaminhamento para tratamento dos efeitos da violência moral ou sexual, por meio de estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde.
Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 3º, deverão informar anualmente, à Secretarias de Educação e Esportes e à Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa, relatórios das ocorrências de assédio moral e sexual, nos termos do regulamento.
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação."

Fica evidente, portanto, que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de fomentar a reflexão e o debate a respeito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino de Pernambuco, qualificando toda a comunidade escolar para lidar e inibir práticas desse tipo. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 157/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Eriberto Filho

PARECER Nº 000116/2023

Comissão de Administração Pública Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 158/2023
Autor: Deputada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 158/2023, QUE ADEQUAA LEGISLAÇÃO ESTADUAL AO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL (PNTN) INCLUINDO A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DOS TESTES DE TRIAGEM NEONATAL EM RECÉM-NASCIDOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 10 DA LEI FEDERAL N. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 158/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. A proposição tem por objetivo incluir a obrigatoriedade de realização dos testes de triagem neonatal em recém-nascidos em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023 para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a obrigar os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal ("Teste do Pezinho") e a informarem aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelo exame.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a realizar os testes de triagem neonatal ("Teste do Pezinho"), em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em todas as crianças nascidas em suas dependências. (NR)

§1º Os testes de triagem neonatal a serem efetivamente realizados deverão observar as normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável. (NR)"

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de adequar a legislação estadual aos ditames previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) no que diz respeito à realização de exames neonatais. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 158/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 158/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

Joaquim Lira
Presidente

	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Eriberto Filho

PARECER Nº 000117/2023

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 172/2023
Autor: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2023 QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE DETERMINAR QUE AS ESCOLAS PRIVADAS UTILIZEM SINAIS SONOROS ADEQUADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 172/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Tal obrigação é incluída com apenas a inclusão de um dispositivo na Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, De acordo com a proposta, as escolas privadas estão obrigadas a:

"III - utilizar sinais sonoros que sejam adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo vedado o uso de sirenes, alarmes ou quaisquer outros equipamentos capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários."

Fica evidente, assim, que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de aumentar a proteção e comodidade dos alunos pernambucanos com Transtorno do Espectro Autista que se sentiriam incomodados com o barulho de sirenes e similares, promovendo a acessibilidade e criando condições de melhor fomentar a inclusão desse público no ambiente educacional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 172/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 172/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Eriberto Filho

PARECER Nº 000118/2023

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 175/2023
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.745, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI A POSSIBILIDADE DE INGRESSO DE IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PELA PORTA DESTINADA AO DESEMBARQUE NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, A FIM DE ATUALIZAR A SUA REDAÇÃO PARA A TERMINOLOGIA ADOTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.745/2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana.

Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 12.745/2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a possibilidade de ingresso de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida pela porta destinada ao desembarque em ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º No caso de ocupação de todos os assentos reservados para pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, em ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, o motorista fica obrigado a permitir o ingresso no veículo pela porta destinada ao desembarque. (NR)

§ 2º Têm direito ao embarque pela porta de desembarque pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida que sejam beneficiadas pela gratuidade de transporte nos termos da Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de atualizar a legislação existente quanto a terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 175/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Antonio Coelho Relator(a)		Joãozinho Tenório Eriberto Filho

PARECER Nº 000119/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 8.381, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980, QUE ASSEGURA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E ÀS PESSOAS IDOSAS, CONDIÇÕES ESPECIAIS NO USO DOS TRANSPORTES COLETIVOS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO SERGIO LONGMAN, A FIM DE ATUALIZAR A SUA REDAÇÃO PARA A TERMINOLOGIA ADOTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), E ESTABELECE SANÇÕES PARA O SEU DESCUMPRIMENTO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. A proposição altera a Lei nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento.

O projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de ajustes à redação, e de adequação da faixa pecuniária da multa estabelecida na proposição, estabelecendo gradação adequada e proporcional às sanções estabelecidas. De igual modo, observou-se a necessidade de correção da ementa da proposta, para fins de delimitação do âmbito de aplicação da Lei, adequando-o à competência legislativa estadual (transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros). Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado tem como objetivo alterar a Lei nº 8.381/1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Ementa da Lei nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegura às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas, condições especiais no uso de veículos que integram o sistema de transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas, nos termos das Leis Federais nº s 13.146, de 6 de julho de 2015, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, respectivamente, fica assegurado o direito de viajar em cadeiras especiais, reservadas, nos veículos que integram o sistema de transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º-A. A violação do direito assegurado nesta Lei sujeitará o infrator, quando for pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (AC)

§1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro (AC)

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo, devendo ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019. (AC)

Art. 1º-B. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de atualizar a legislação existente quanto a terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos. A proposta também estabelece sanções para o caso de descumprimento da legislação, garantindo maior efetividade às determinações da Lei nº 8.381/1980, o que contribui para a promoção da acessibilidade. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Eriberto Filho Relator(a)

PARECER Nº 000120/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 13.973, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIDADE DE MESAS E CADEIRAS PELOS SHOPPINGS CENTERS, NAS ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, A FIM DE ATUALIZAR A SUA REDAÇÃO PARA A TERMINOLOGIA ADOTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. A proposição altera a Lei nº 13.973/2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). O projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, com o fim de aperfeiçoar a proposta em análise, assim como, adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado tem como objetivo alterar a Lei nº 13.973/2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna obrigatória a disponibilização de mesas e cadeiras para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas praças e áreas de alimentação de shopping centers e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. ” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: (NR)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); e (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). (AC)

Art. 2º As mesas destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ser sinalizadas com o símbolo internacional da acessibilidade e dispostas em local de fácil acesso. (NR)

Art. 3º Os responsáveis pela administração dos shopping centers e centros comerciais deverão providenciar campanhas de esclarecimento e conscientização destinada ao público em geral, nas praças e áreas de alimentação, sobre o uso da área reservada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (NR)

Art. 4º Os shoppings centers e centros comerciais terão o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar as adaptações que se façam necessárias nas praças e áreas de alimentação, a fim de efetivar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de atualizar a legislação existente quanto a terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência). A mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Antonio Coelho Relator(a)		Joãozinho Tenório Eriberto Filho

PARECER Nº 000121/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2023
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.509, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ASSEGURA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO AO ACESSO A INFORMAÇÕES ESCRITAS EM RELEVO PELO SISTEMA BRAILLE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, A FIM DE ATUALIZAR A SUA REDAÇÃO PARA A TERMINOLOGIA ADOTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 181/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, que assegura às pessoas portadoras de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 12.509/2003, que assegura às pessoas portadoras de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegura às pessoas com deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco. ” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito a terem colocado a sua disposição as seguintes informações escritas em relevo pelo sistema Braille: (NR)
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de atualizar a legislação existente quanto a terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 181/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Abril de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Relator(a) Antonio Coelho		Joãozinho Tenório Eriberto Filho

PARECER Nº 000122/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2023 e Nº 206/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023 e nº 206/2023, de autoria, respectivamente, do Deputado João Paulo Costa e da Deputada Delegada Gleide Ângelo. **Pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), que modifica integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária (PLO) nº 51/2023 e nº 206/2023, de autoria dos Deputados João Paulo Costa e Delegada Gleide Ângelo, respectivamente. Frisa-se que o PLO nº 51/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências. Enquanto, que o PLO nº 206/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Devido, a semelhança temática, a CCLJ apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2023, a fim de resguardar a unidade da legislação estadual. Assim, o respectivo Substitutivo se mostra pertinente, pois visa aperfeiçoar o texto do projeto de lei em relação aos seguintes aspectos: 1) ampliação do seu objeto para contemplar apreensões decorrentes de ilícitos fiscais; 2) detalhamento de prazos e os procedimentos necessários para a doação; 3) requisitos exigidos dos beneficiários/donatários; 4) especificações dos aparelhos e; 5) previsão de mera autorização para a doação – sem obrigatoriedade, portanto – com o intuito de permitir maior discricionariedade à Administração Pública quanto à destinação dos bens.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar Substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 100, do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023 e nº 206/2023. Resumidamente, o propósito da modificação é unificar os respectivos projetos, tendo em vista a semelhança temática.

Sendo assim, a partir da aprovação do supracitado Substitutivo, os Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023 e nº 206/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Autoriza a doação de aparelhos eletrônicos apreendidos em decorrência de ilícito penal ou fiscal a instituições e alunos da rede pública de ensino.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar aparelhos celulares, tablets e notebooks apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal para instituições e alunos da rede pública de ensino, nos casos em que:

I - a propriedade do aparelho eletrônico não puder ser determinada; ou,

II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso II, o aparelho celular, tablet ou notebook somente poderá ser doado se permanecer apreendido por mais de 60 (sessenta) dias sem ser reclamado pelo respectivo proprietário ou responsável.

§ 2º A comunicação de que trata o inciso II deverá conter a informação de que os aparelhos eletrônicos apreendidos poderão ser doados, caso não ocorra a manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável.

§ 3º Os aparelhos eletrônicos de que trata o caput deverão estar em regular funcionamento e obedecer às seguintes especificações:

I – não poderão ter qualquer informação ou dado do antigo proprietário ou responsável, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II – cada aparelho deverá conter um carregador e uma bateria apropriados ao uso;

III – nos casos em que houver necessidade de licenças de softwares essenciais ao seu funcionamento, essas devem ser originais;

IV – os notebooks devem ter capacidade de conexão com a internet por, pelo menos, wi-fi;

V – os telefones celulares do tipo smartphone e tablets devem ter capacidade de conexão com a internet tanto por wi-fi quanto por 3G (ou velocidade mais recente que venha a substituí-lo); e

VI – os aparelhos devem estar em conformidade com as certificações normativas mais recentes em vigor, expedidas pelo INMETRO, ANATEL E ABNT.

§ 4º A comprovação da propriedade, para os fins do disposto neste artigo, será analisada por meio de nota fiscal.

Art. 2º Os dispositivos eletrônicos doados às instituições e aos estudantes que integram a rede pública de ensino devem ser utilizados no desenvolvimento de atividades escolares de ensino e pesquisa, inclusive na modalidade de ensino a distância.

Art. 3º Poderão se candidatar à condição de donatário, para os fins do disposto nesta Lei, os alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino estadual que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I – ter renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II – ser beneficiário do Programa Bolsa Família; ou,

III – ser beneficiário do Programa Chapéu de Palha da zona canavieira ou do Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. A critério da unidade escolar, a destinação dos aparelhos eletrônicos observará, sempre que possível, o bom comportamento, a frequência e o rendimento do aluno.

Art. 4º O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá a ordem de inscrição das instituições de ensino e dos estudantes candidatos, devendo contemplar equitativamente todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

No que tange ao mérito desta comissão, cabe dizer que a medida legislativa em curso não incorre em aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Haja vista que a mera autorização de doação de aparelhos eletrônicos apreendidos em decorrência de ilícito penal ou fiscal a instituições e alunos da rede pública de ensino não cria necessariamente novas despesas para o ente estadual.

Diante disso, não energe óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023 e nº 206/2023, ora em apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária, que tramitam em conjunto, nº 51/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e nº 206/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de Abril de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral Pastor Junior Tercio		Antonio Coelho Relator(a) Sileno Guedes

PARECER Nº 000123/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2023

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, que obriga as

1. Relatório

concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de adequar o texto do Projeto de Lei às regras de técnica legislativa. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe que todo cidadão tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Nesse contexto, as novas tecnologias e plataformas de acesso à informação se constituem como um forte aliado da transparência na gestão pública, promovendo praticidade, economicidade, celeridade, dentre outros benefícios, na relação entre o cidadão e o estado.

Diante disso, a proposição aqui analisada tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso a informações a respeito da quantidade de Nitrato na água potável que consome no seu dia a dia. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

"Art. 1º As concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água potável ficam obrigadas a divulgar a quantidade de Nitrato presente na água potável disponibilizada aos consumidores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A divulgação da quantidade de Nitrato presente na água potável deverá ocorrer mensalmente pela internet, no site da concessionária do serviço público de abastecimento de água potável.

[...]"

Dessa maneira, pode-se concluir que a iniciativa busca fortalecer a publicidade e o controle social sobre a qualidade da água potável fornecida pelas concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água potável, fomentando a prevenção em saúde e o bem-estar da população, uma vez que a alta concentração de Nitrato é considerada um fator de risco para o desenvolvimento de alguns tipos de câncer.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 48/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 19 de Abril de 2023

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Sílano Guedes		Adalto Santos Relator(a)

PARECER Nº 000124/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2023

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023, que altera a Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de incluir as disposições do Projeto de Lei na legislação existente e evitar repetições desnecessárias. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores e familiares sobre a Doença de Alzheimer, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados.

2. Parecer do Relator

A Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, de material informativo e/ou educativo relacionado à Doença de *Alzheimer*, com o objetivo de informar e orientar cuidadores, familiares e sociedade em geral sobre esse transtorno neurodegenerativo progressivo.

O Substitutivo em questão tem como objetivo informar e orientar sobre a microcefalia, uma condição neurológica rara que se caracteriza por anormalidades no crescimento do cérebro dentro da caixa craniana. Para isso, altera a Lei nº 16.956/2020, de forma a ampliar o conjunto de materiais informativos e/ou educativos disponibilizados através do sítio eletrônico oficial.

A disponibilização de conteúdo relacionado à microcefalia, através da otimização dos recursos tecnológicos disponíveis, possibilitará a difusão de informações e orientações sobre essa condição de saúde, facilitando a inclusão social desse público.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 93/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 19 de Abril de 2023

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Sílano Guedes Relator(a)		Adalto Santos

Resultados

VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 99/2023

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final com Emenda de Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 555/2023, de autoria do Ministério Público que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1538/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras visando à manutenção das canaletas da Rua Manoel Graciliano de Souza, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1539/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Vinte e Cinco de Maio, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1540/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Lauro Muller, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1541/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Travessa Nova Esperança- I, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1542/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Gonçalves Dias, no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1543/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação visando à manutenção das canaletas da Rua Canabrava, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1544/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho e ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã visando à manutenção das canaletas da Rua das Flores, no Bairro de Aldeia, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1545/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras visando à pavimentação da Av. Mario Melo, no Bairro do Monte, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1546/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Av. Professor Samuel Mac Dowell, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1547/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando a pavimentação da Rua Lauro Muller, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1548/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua dos Cinegrafistas, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1549/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua do Gavião- 2, no Bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1550/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da 5ª Travessa Teófilo de Melo, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1551/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Santa Maria Madalena, no Bairro Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1552/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alfredo de Freitas, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1553/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o

recapeamento da Rua Severino Amaral, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1554/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Travessa Manuel de Sena, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1555/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua José Galdino Alves, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1556/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Sertânia, no Bairro de Vista Alegre, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1557/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Águas Belas, no Bairro de Vista Alegre, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1558/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alto da Bela Vista, no Bairro de Padre Roma, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1559/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Jornalista Hercílio Celso, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1560/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Mostarda, no Bairro de Floriano, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1561/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Av. Newton Carneiro Filho, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1562/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Av. Coronel João Melo Moraes, no Bairro do Frágoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1563/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Laurentino Souza Ferraz, no Bairro do Monte, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1564/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Belmont, no Bairro do Monte, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1565/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras, no sentido de providenciarem o recapeamento da Av. Tomaz Comber, no Bairro de São Benedito, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1566/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Mariano Teixeira, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1567/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Ipixuna, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1568/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Itupiranga, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1569/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Compositor Luís Gonzaga, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1570/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Verde, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1571/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Praia de Itamaracá, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1572/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Auxiliadora, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1573/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Guanabara, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1574/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciarem o calçamento da Av. Dom Helder Câmara, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1575/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova Descoberta, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1576/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Coqueiral, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1577/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jaguarí, no Bairro de Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1578/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Oscar Pereira, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1579/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Nunes da Cunha, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1580/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Bento, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1581/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Itaituba, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1582/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova Roma, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1583/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova América, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1584/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Alexandria, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1585/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vicente do Rego Monteiro, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1586/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tapes, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1587/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a conclusão das obras na PE-045, especificamente no trecho que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1588/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente - DER/PE visando a requalificação do trecho da PE-45, Mata Sul do Estado, que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1589/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de promoverem a construção de uma Estação Elevatória e Bombeamento no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1590/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem recursos para completa climatização do alojamento conjunto da maternidade do Hospital Dom Malan, localizado no Município de Petrolina, no Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1591/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo e a intensificação da Operação Pernambuco Seguro em todo Município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1592/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente em exercício do DER no sentido de envidarem esforços para executarem os projetos de recuperação e pavimentação da Rodovia PE – 638, que liga o Monumento do Burrinho até a BR – 428, atendendo aos Projetos de Irrigação PSNC C-01, PSNC N-06, PSNC N-07 e PSNC N-08.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1593/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando a construção de um reservatório d’água no Município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1594/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Violino, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1595/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Registro, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1596/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jupiara, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1597/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1598/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1599/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Orocó, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1600/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Epitácio Pessoa, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1601/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 1ª Travessa Praia do Arpoador, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1602/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de que realizem a construção de Canaletas na Rua São João, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1603/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando a construção de canaletas na Rua Nova Palmeira, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1604/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando a construção de canaletas na Rua Alhandra, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1605/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando a construção de canaletas na Rua Tucuman, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1606/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de determinar o serviço de desobstrução da galeria de esgoto na Rua Rosalândia, defronte ao nº 136, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1607/2023

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catende (SAAE) em exercício no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1608/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que haja a edição de lei complementar estadual referente ao art. 40 § 4º - A, da CF/88, que salvaguarda o direito à aposentadoria especial de servidores públicos com deficiência, diante da existência de mora legislativa por parte do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1609/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Avenida Senador Barros Carvalhos, localizada no bairro de Socorro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1610/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras objetivando a pavimentação da Rua Vinte e um de abril, localizada no bairro do Socorro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1611/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Belo Jardim, localizada no bairro de Socorro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1612/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de solicitar a realização do serviço de desobstrução de canaletas em toda extensão da Rua Professor Mário Ramos, no bairro do Bongí, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1613/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Cultura no sentido de solicitar a realização do serviço de reposição de paralelepípedos ou recapeamento em piche, retirada de entulhos, desobstrução de esgoto, limpeza e capinação do lago na Rua Antônio Pereira, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1614/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de solicitar a realização do serviço de desobstrução de canaletas da Rua Caipós, no bairro do Bongí, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1615/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de solicitar a realização do serviço de desobstrução de canaletas em toda extensão da Rua Ângelo Agostini, no bairro do Bongí, a cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1616/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Cultura no sentido de que seja normalizado o fornecimento de merenda nas escolas da rede estadual de ensino, dando o devido prosseguimento às licitações de aquisição de alimentos e que seja divulgado no *sítio* oficial do Governo do Estado, em área específica, quais ações emergências serão adotadas a fim de assegurar a alimentação dos estudantes enquanto as licitações não são concluídas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1617/2023

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado no sentido de viabilizar a implementação de porta giratória com detector de metais na entrada das escolas estaduais de ensino do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1618/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado no sentido de implantar uma Central de Oportunidades de Pernambuco – COPE, no Município de Carnaíba, no Sertão do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1619/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração do Estado e à Procuradora Geral do Estado no sentido de unirem esforços com o objetivo editar norma que trate da supressão do art. 17 do Decreto Estadual Nº 54.394, de 5 de janeiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1620/2023

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes visando a desobstrução dos bueiros localizados na Rua Entre Rios, no bairro de Santo Aleixo, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1621/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado e ao Diretor-Presidente da ADEPE no sentido de viabilizarem a inclusão da região do Sertão do Araripe no projeto “Carreta do Artesanato”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1622/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Executivo de Meio Ambiente - SEMA no sentido de solicitarem melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Marcelino da Paixão Viana, no Bairro da Cohab, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

Discussão Única da Indicação nº 1623/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos no sentido de solicitarem melhorias no serviço de coleta de lixo da Av. Professor Samuel Mac Dowell, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1624/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos no sentido de solicitarem melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Paulo de Frontin, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1625/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos no sentido de solicitarem melhorias no sistema de coleta de lixo da Rua Monte Carlos no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1626/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de solicitarem melhorias no sistema de coleta de lixo da Rua Manoel Graciliano de Souza, no bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1627/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja anunciado o calendário de pagamento do Programa Estadual de Transferência de Renda – 13º do Bolsa Família.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1628/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a criação de um Núcleo Estadual de Inteligência de Segurança Escolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1629/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Araçoiaba, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1630/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja concluída a obra de recuperação da PE-45, que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1631/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário e Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de requalificar o asfalto da PE-177, que liga o município de Garanhuns ao município de São João, e o trecho que liga o município de São João com o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1632/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Júlio Ribeiro, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1633/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Gutemberg, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1634/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vila Rica, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1635/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Gérson Gonçalves, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1636/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sertânia, no Bairro de Santana, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1637/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Estrada do Redentor, no Bairro de Santana, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1638/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tacaimbó, no Bairro de Santana, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1639/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Mariz de Barro, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1640/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maranata, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1641/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Capistrano de Abreu, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1642/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Lúcio Mendonça, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1643/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Janiópolis, no Bairro de Vila da Inabi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1644/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santa Mônica, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1645/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Ana Xavier, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1646/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sargento Carlos Pimentel, no Bairro dos Bultrins, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1647/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Pedra, no Bairro dos Bultrins, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1648/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Irmã Gertrudes de Alencar, no Bairro do Alto da Nação, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1649/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova Luzitânia, no Bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1650/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Lúcia Santos Melo, no Bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1651/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Alves de Araújo, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1652/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa São Francisco, no Bairro do Carmo, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1653/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Boa da Hora, no Bairro do Varadouro, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1654/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Duas Américas, no Bairro do Alto da Conquista, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1655/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Maurício Viana, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1656/2023****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes do Estado e à Secretária de Defesa Social do Estado no sentido incluírem no Protocolo de Atuação Mediante Ameaças de Violência nas Unidades Educacionais do Estado de Pernambuco um **Programa de Acompanhamento e Apoio Psicológico** para os alunos, pais, funcionários, professores e gestores que compõem a Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1657/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Administração e ao Presidente do IRH PE visando à construção do Novo Hospital dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, Novo HSE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1658/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas _ -SPVD no sentido de viabilizarem o Programa Governo Presente no Município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1659/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas no sentido de incluírem o município de Sirinhaém nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 1660/2023****Autor: Dep. Cleber Chaparral**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente em exercício do DER no sentido de viabilizarem a obra de pavimentação asfáltica da artéria que liga a rodovia PE-106 ao distrito de Tambor, no município de Vertente do Lério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 412/2023****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Aplausos à Polícia Civil de Pernambuco pela passagem de seus 206 anos de criação, data comemorada no dia 13 de abril.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 413/2023**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Margareth da Silva, e mais três crianças num trágico incêndio ocorrido na madrugada do dia 14 de abril de 2023, no Lar Paulo de Tarso, localizado no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 414/2023****Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações com o Município de Tuparetama no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 61 anos de fundação, em 11 de abril.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 415/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Banco do Nordeste do Brasil, representado por seu presidente, o Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, pelos 25 anos do Crediamigo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 416/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, pela assinatura de convênio com o Porto Digital relativo à destinação de R\$ 895 mil para bolsas de estudo para 250 estudantes em vulnerabilidade social e que participam do programa Embarque Digital, em parceria com a Prefeitura do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 417/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos aos novos desembargadores do Tribunal de Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), empossados no dia 14 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 418/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulação pelos 143 anos de emancipação política do município de Pesqueira, a ser comemorado em 20 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 419/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à Senhora. Mary Gouveia, Prefeita do município de Escada, por mais um ano em que viabiliza, por meio da gestão municipal, a distribuição de peixe para a celebração de Páscoa pela população do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 420/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à Senhora Dayse Juliana dos Santos, Prefeita do município de Primavera, por mais um ano em que viabiliza, por meio da gestão municipal, a distribuição de peixe para a celebração de Páscoa pela população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 421/2023****Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos a Igreja Batista da Capunga pelo seu centenário, que será comemorado no dia 19 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 422/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à Senhora Aline Gouveia, Prefeita do município de Amaraji, por mais um ano em que viabiliza, por meio da gestão municipal, a distribuição de peixe para a celebração de Páscoa pela população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 423/2023****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos a Associação das Mulheres Dinâmicas do Condado - ASMUDICON, pelos seus 25 anos de fundação, ocorrido em 8 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 424/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Trindade, Senhor Francisco de Carvalho Leite, ocorrido no dia 5 de abril de 2023, na cidade de Barbalha -CE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 425/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à direção e toda a comunidade da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Presidente Tancredo Neves, situada no município de Belém de Maria, por seus 37 anos de história celebrados no dia 30 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 426/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações a Casa Museu Mestre Vitalino, pela passagem dos seus 54 anos, que ocorrerá no dia de 26 abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 427/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Pesar pelo falecimento do Evangelista Amós Batista, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco - IEADPE, no dia 14 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 428/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos pelos 80 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Pernambuco – SENAI/PE, transcorrido no dia 16 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 429/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com a Casa da Cultura de Pernambuco, pela passagem dos seus 47 anos de fundação, no dia 14 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2023

APROVADO(A)**1. Projeto de Lei Ordinária nº 489/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.)**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.****2. Projeto de Lei Ordinária nº 506/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência, que proporcionará atendimento aos idosos através de atividades associativas e produtivas, contribuindo para a autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social e aumento da renda própria, a ser construído na Região Metropolitana do Recife.)**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.****3. Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que Institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.)**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.****4. Projeto de Lei Ordinária nº 516/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.)**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023.****Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.****5. Projeto de Lei Ordinária nº 519/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes a Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.)**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 516/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023.****Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.****6. Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências.)**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.****7. Projeto de Lei Ordinária nº 525/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências.)**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 516/2023, 519/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023.****Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.****8. Projeto de Lei Ordinária nº 526/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco.)**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 516/2023, 519/2023, 525/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023.****Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.****9. Projeto de Lei Ordinária nº 527/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência.)**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 528/2023 e 529/2023.****Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.****10. Projeto de Lei Ordinária nº 528/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco.)**Requerimento de urgência nº 411/2023.****TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, e 529/2023.****Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.****11. Projeto de Lei Ordinária nº 529/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências.)**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023 e 528/2023.****Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.****12. Projeto de Lei Ordinária nº 538/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Reconhece a Robótica como esporte de competição e de relevância educacional, na forma que especifica.)**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.****II) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:****1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2771/2021**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui mecanismo de controle dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos Estaduais de Pernambuco.)**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.****2. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3360/2022**, de autoria dos Deputados Joel da Harpa, Coronel Alberto Feitosa, Manoel Ferreira e Romário Dias (Ementa: Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências.)**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.****3. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática e dá outras providências.)**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.****DISCUSSÃO:****I) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:****1. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 51/2023 e 206/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.), e **Projeto de Lei Ordinária nº 206/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.)**Relator: Deputado Antonio Coelho.****Aprovado à unanimidade dos Deputados presentes.****EXTRAPAUTA****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:****1. Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

Regime de urgência

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

Recife, 19 de abril de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 19 DE ABRIL DE 2023****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:****RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2023****DISTRIBUIÇÃO****I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**EMENTA**: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, de secretários de estado e autoridades equiparadas e do Procurador-Geral do Estado para prestação de informações acerca de assunto previamente determinado.)
Distribuída ao Deputado Antonio Coelho

2) Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (**EMENTA**: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para adaptá-la à Constituição da República, quanto à idade máxima para escolha e nomeação de membros do Tribunal de Contas do Estado e quanto ao preenchimento de vagas do Quinto Constitucional no do Tribunal de Justiça do Estado.)
Distribuída ao Deputado Antonio Coelho

3) Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (**EMENTA**: Acresce o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial desenvolvimento econômico e social.)
Distribuída ao Deputado Joãozinho Tenório

4) Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho (**EMENTA**: Acresce o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), equipamentos urbanos multiuso, que propiciam acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz, e dá outras providências.)
Distribuída ao Deputado Eriberto Filho

5) Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges (**EMENTA**: Acresce o inciso IV ao art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco.)
Distribuída ao Deputado Jeferson Timóteo

6) Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Delegada Gleide Ângelo, Simone Santana, Sileno Guedes e Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a redação do art. 223 da Constituição do Estado de Pernambuco.)
Distribuída ao Deputado Joãozinho Tenório

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 433/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Torna obrigatória a presença de nutricionista nas equipes de restaurantes, creches, escolas, abrigos e estabelecimentos congêneres sob responsabilidade do Poder Público, no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

2) Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA**: Altera a Lei 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

3) Projeto de Lei Ordinária nº 435/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA**: Estabelece o prazo de validade do exame de morno e anemia falciosa equina no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

4) Projeto de Lei Ordinária nº 436/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização da prova.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

5) Projeto de Lei Ordinária nº 437/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de serviço de água, energia elétrica, gás canalizado e telefonia, por motivo de inadimplimento, quando a contratante for mulher de baixa renda vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

6) Projeto de Lei Ordinária nº 438/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de disponibilizar leitores ópticos com reprodução sonora.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

7) Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

8) Projeto de Lei Ordinária nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Cria o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

9) Projeto de Lei Ordinária nº 443/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma ou caixa alta em formato legível.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

10) Projeto de Lei Ordinária nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Dispõe sobre a apresentação de relatório anual sobre vítimas de mortes violentas intencionais e de crimes de estupro e de violência contra a mulher, ocorridas no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

11) Projeto de Lei Ordinária nº 445/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA**: Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA),veículos usados, para o exercício de 2023 e próximos exercícios fiscais, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

12) Projeto de Lei Ordinária nº 446/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a “Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica”.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

13) Projeto de Lei Ordinária nº 448/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA**: Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

14) Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Garante aos policiais e bombeiros militares convocados para audiências judiciais na condição de testemunhas a inclusão automática no Programa de Jornada Extra de Segurança e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

15) Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a descrição completa de possíveis efeitos colaterais nas embalagens de cosméticos.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

16) Projeto de Lei Ordinária nº 451/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração de o poder público estadual para contratos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, com contratos anteriores, ativos ou inativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

17) Projeto de Lei Ordinária nº 452/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de abranger os serviços de transporte metroviário.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

18) Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

19) Projeto de Lei Ordinária nº 454/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Fixa o prazo de 12 (doze) meses para que os supermercados, mercadinhos, lojas comerciais, shoppings centers e armazéns de qualquer natureza, substituam as sacolas

plásticas tradicionais, derivadas de produtos químicos, por sacolas biodegradáveis e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

20) Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Campo.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

21) Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

22) Projeto de Lei Ordinária nº 457/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Manguabeat.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

23) Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

24) Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

25) Projeto de Lei Ordinária nº 460/2023, de autoria do William Brígido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de Proibir o vilipêndio de dogmas e crenças, de toda e qualquer religião, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

26) Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, de autoria do William Brígido (**EMENTA**: Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

27) Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGBTFobia e xenofobia.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

28) Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

29) Projeto de Lei Ordinária nº 464/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar vagas reservadas para pessoas que se autodeclarem pretas ou pardas.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

30) Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

31) Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia do Sociólogo.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

32) Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA**: Institui a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

33) Projeto de Lei Ordinária nº 468/2023, de autoria do William Brígido (**EMENTA**: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

34) Projeto de Lei Ordinária nº 469/2023, de autoria do William Brígido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para estabelecer a obrigatoriedade das empresas fornecedoras de água indicarem na conta a presença de agrotóxicos encontrados no sistema de abastecimento de água no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

35) Projeto de Lei Ordinária nº 470/2023, de autoria do William Brígido (**EMENTA**: Reafirma o direito à saúde mental dos profissionais da saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

36) Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA**: Fica instituída a Campanha de enfrentamento da obesidade infantil na Rede Estadual de educação, no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

37) Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

38) Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados à Base de Canabidiol, nas unidades de saúde públicas estadual e privadas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

39) Projeto de Lei Ordinária nº 475/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

40) Projeto de Lei Ordinária nº 476/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Dispõe sobre a prática de assédio e importunação moral e sexual aos profissionais de enfermagem nas redes pública, privada, filantrópica, militar, home care e cooperativadas no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

41) Projeto de Lei Ordinária nº 477/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei 17.912, de 18 de agosto de 2022, que institui a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, a fim de inserir no rol de penas alternativas, medidas de cidadania, alcance social e proteção ao meio ambiente.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

42) Projeto de Lei Ordinária nº 478/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas patologias.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

43) Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Dispõe sobre a Garantia da Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

44) Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infantojuvenil, no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

45) Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no

âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

46) Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora na Rede de Ensino Público de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

47) Projeto de Lei Ordinária nº 483/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA**: Institui a Campanha de Divulgação do Direito a Isenção do IPVA para os pais e responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

48) Projeto de Lei Ordinária nº 484/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

49) Projeto de Lei Ordinária nº 485/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Institui o “Selo Amigo do Transplante”, destinado às Pessoas Físicas e Jurídicas que estimulam e contribuem para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos, em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

50) Projeto de Lei Ordinária nº 486/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vítligo e ou com Psoríase em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

51) Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Proíbe a diferenciação de cardápios de alimentos oferecidos aos profissionais de saúde em estabelecimentos de saúde e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

52) Projeto de Lei Ordinária nº 488/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o enfrentamento à hepatite aguda infantil.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

53) Projeto de Lei Ordinária nº 489/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

54) Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

55) Projeto de Lei Ordinária nº 491/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Dispõe sobre a nomenclatura de estabelecimentos de serviços de saúde e serviços correspondentes, prestados por órgãos e instituições públicas ou privadas, fixas ou temporárias, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

56) Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

57) Projeto de Lei Ordinária nº 493/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Institui o Sistema Estadual de Informações da Primeira Infância (SEIPI) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

58) Projeto de Lei Ordinária nº 494/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA**: Institui o “Passaporte Equestre”, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

59) Projeto de Lei Ordinária nº 495/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia.)
Distribuída ao Deputado Antonio Coelho

60) Projeto de Lei Ordinária nº 496/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Determina a realização de cursos de primeiros socorros para os funcionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

61) Projeto de Lei Ordinária nº 497/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Obriga o Estado a liquidar pecúlios, indenizações e fazer a quitação de vencimentos em atraso com o servidor acometido de doenças graves, degenerativas, autoimunes e ou incapacitantes.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

62) Projeto de Lei Ordinária nº 498/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

62.1) Projeto de Lei Ordinária nº 516/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 498/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023.
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

62.2) Projeto de Lei Ordinária nº 519/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes a Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 498/2023, 516/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023.
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

62.3) Projeto de Lei Ordinária nº 525/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências.)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 498/2023, 516/2023, 519/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023.
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

62.4) Projeto de Lei Ordinária nº 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco.)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 527/2023, 528/2023 e 529/2023.
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

62.5) Projeto de Lei Ordinária nº 527 /2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência.)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 498/2023, 516/2023, 519/223, 525/2023, 526/2023, 528/2023 e 529/2023.
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

62.6) Projeto de Lei Ordinária nº 528 /2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco.)
REGIME DE URGÊNCIA
REQUERIMENTO Nº 411/2023
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, e 529/2023.
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

62.7) Projeto de Lei Ordinária nº 529 /2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023 e 528/2023.

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

63) Projeto de Lei Ordinária nº 499/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de obrigar a notificação sobre a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

64) Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação e utilização em projeto pedagógico da cartilha institucional Por uma infância sem racismo em todas as Escolas de Ensino fundamental em Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

65) Projeto de Lei Ordinária nº 501/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros de compra e estabelecimentos congêneres instalarem tela de proteção nos locais de áreas comuns que possuam áreas abertas, vulneráveis à quedas, acidentes e riscos de suicídio.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

66) Projeto de Lei Ordinária nº 502/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de facultar ao paciente o direito de ter acompanhante em consultas, intervenções, cirurgias, exames ou quaisquer procedimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

67) Projeto de Lei Ordinária nº 503/2023, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de tornar obrigatória a presença de bombeiros civis em determinados estabelecimentos.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

68) Projeto de Lei Ordinária nº 504/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Centro Dia, programa de atenção integral às pessoas idosas, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

69) Projeto de Lei Ordinária nº 505/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Estabelece o Programa de Tratamento de Usuários e Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

70) Projeto de Lei Ordinária nº 506/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência, que proporcionará atendimento aos idosos através de atividades associativas e produtivas, contribuindo para a autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social e aumento da renda própria, a ser construído na Região Metropolitana do Recife.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

71) Projeto de Lei Ordinária nº 507/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Obriga a Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco realizar o mapeamento genético em mulheres com elevado risco de desenvolver o câncer de mama.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

72) Projeto de Lei Ordinária nº 508/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria o Programa de Orientação e Prevenção aos Crimes de Dignidade Sexual em Ambiente Virtual Contra Crianças e Adolescentes na Rede Pública Estadual de Ensino.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

73) Projeto de Lei Ordinária nº 509/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir rinhas de galo.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

74) Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providencias, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

75) Projeto de Lei Ordinária nº 511/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Determina a transformação dos setores e departamentos dos hospitais, clínicas e unidades de saúde de atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Núcleos de Referência e Atendimento à Pessoa com TEA, na Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

76) Projeto de Lei Ordinária nº 512/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Obriga a realização do Teste de Teller em bebês a partir dos 90 (noventa) dias de nascido, pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

77) Projeto de Lei Ordinária nº 513/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Determina que os aposentados e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, possam efetuar a prova de vida anual por meio eletrônico ou virtual.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

78) Projeto de Lei Ordinária nº 514/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria o Programa Estadual de Coleta de DNA e Emissão de Documento de Identificação da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho
79) Projeto de Lei Ordinária nº 515/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Estabelece a capacitação obrigatória dos profissionais de segurança pública vinculados à Secretaria de Defesa Social para o atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

80) Projeto de Lei Ordinária nº 517/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - dos Servidores Públicos Estaduais de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

81) Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo com o objetivo de capacitar os profissionais de educação a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

82) Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

83) Projeto de Lei Ordinária nº 521/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

84) Projeto de Lei Ordinária nº 522/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino da diversidade de gênero.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

85) Projeto de Lei Ordinária nº 523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Determina que farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e estabelecimentos farmacos acatem as receitas prescritas pelo Profissional de Enfermagem no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

86) Projeto de Lei Ordinária nº 524/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Determina a realização do Teste da Mãezinha pelos hospitais, clínicas e maternidades, conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

87) Projeto de Lei Ordinária nº 530/2023, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado

Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

88) Projeto de Lei Ordinária nº 531/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Bom Jesus dos Afritos, no município de Floresta.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

89) Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

90) Projeto de Lei Ordinária nº 533/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Modifica a nomenclatura do Título dos Prontuários dos pacientes dos serviços de saúde em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

91) Projeto de Lei Ordinária nº 534/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Servidoras Públicas do Serviço Público Estadual de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

92) Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

93) Projeto de Lei Ordinária nº 536/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Assaltantes de Taxistas e Motoristas de Aplicativos no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

94) Projeto de Lei Ordinária nº 537/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Institui a Fisioterapia Preventiva no Ambiente de Trabalho e dá outras providências.)
Distribuída ao Deputado Jeferson Timóteo

95) Projeto de Lei Ordinária nº 538/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Reconhece a Robótica como esporte de competição e de relevância educacional, na forma que especifica.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

96) Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Institui a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, do número de leitos disponíveis na rede de saúde sob sua responsabilidade e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

97) Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês estadual abril laranja dedicado a conscientização e prevenção de amputações.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

98) Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

99) Projeto de Lei Ordinária nº 542/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

III) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

2) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1474/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA**: Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

3) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1489/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA**: Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

4) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

5) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Institui mecanismo de controle dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos Estaduais de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

6) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

7) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3360/2022, de autoria dos Deputados Joel da Harpa, Coronel Alberto Feitosa, Manoel Ferreira e Romário Dias (**EMENTA**: Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

8) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3389/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir as diretrizes de defesa e proteção dos animais e do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

9) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3422/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

10) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3490/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Cria o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, desabamentos e ocorrências assemelhadas.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

11) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3502/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

12) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

13) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3535/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA**: Torna obrigatória a inclusão da temática Antirracista, nos cursos de formação e ou reciclagem de agentes de segurança e vigilância privada em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

14) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3537/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de Projeto de Lei de autoria

do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir que os acessórios imprescindíveis para o funcionamento de aparelhos de telefonia.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

15) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

16) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

17) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3640/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Trabalhadora e do Trabalhador da Construção Civil.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei.), **com Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.)
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 75/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)
RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 145/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Resistência do Estado Democrático de Direito.), **com Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (**EMENTA**: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.)
RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4) Projeto de Lei Ordinária nº 153/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual Educar pela Igualdade Racial nas Escolas.), **com Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituiçã, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.)
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), com **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Suprime o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.)
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6) Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.)
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7) Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

8) Projeto de Lei Ordinária nº 181/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, que assegura às pessoas portadoras de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou á unanimidade dos Deputados

9) Projeto de Lei Ordinária nº 293/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA**: Dispõe sobre o quadro de juízes leigos e juízas leigas, para atuação no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais e Colégios Recursais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
Parecer oral dado em Plenário

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO
Aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.)
RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências.)
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS
Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6) **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos, originada de projeto de autoria do Deputado Sergio Longman, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7) **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de autoria do Deputado Airinho De Sà Carvalho, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelecer seus efeitos a equipamentos de domínio público ou privado.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAP 19.04.2023

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

Regime de urgência

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

Recife, 19 de abril de 2023.
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1) **Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2023**, de autoria dos deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho. Ementa: Acresce o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), equipamentos urbanos multiuso, que propiciam acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz, e dá outras providências.
Relator: deputado João Paulo Costa.

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo**. Ementa: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.
Relator: deputado Joãozinho Tenório.

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 384/2023 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins**. Ementa: Dispõe sobre a restrição de realização de eventos com bebidas liberadas, conhecidas como Open Bar, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relator: deputado João Paulo Costa.

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 385/2023 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins**. Ementa: Regulamenta a realização de festas de música eletrônica, conhecidas como raves, no Estado de Pernambuco.
Relator: deputado João Paulo Costa.

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 419/2023 de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa**. Ementa: Fica estabelecido o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Pernambuco.
Relator: deputado Pastor Júnior Tércio.

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023 de autoria da deputada Simone Santana**. Ementa: Dispõe sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: deputado Joãozinho Tenório.

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 442/2023 de autoria da deputada Dani Portela**. Ementa: Cria o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relator: deputado Pastor Júnior Tércio.

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 494/2023 de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio**. Ementa: Institui o “Passaporte Equestre”, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relator: deputado Joãozinho Tenório.

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**. Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei.
Relator: deputado João de Nadegi.
Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, em razão da ausência justificada do relator.
Aprovado à unanimidade dos deputados.

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa**. Ementa: Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Retirado de pauta a pedido do deputado João Paulo Costa.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer

Deputado PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Presidente

1. **Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 1474/2020**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências.
Relator: Deputado Sileno Guedes

2. **Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 1489/2020**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências.
Relator: Deputado Adalto Santos

3. **Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 3422/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.
Relatora: Deputada Simone Santana

Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 3502/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatora: Deputada Simone Santana

4. **Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Sileno Guedes

5. **Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 3534/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.
Relator: Deputado Adalto Santos

6. **Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 3537/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir que os acessórios imprescindíveis para o funcionamento de aparelhos de telefonia.
Relator: Deputado Sileno Guedes

II – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 379/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Adalto Santos

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.
Relator: Deputado Sileno Guedes

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências.
Relator: Deputado Adalto Santos

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 391/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a venda de telefone celular desprovido de cabo de conexão, carregador e bateria.
Relator: Deputado Sileno Guedes

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 392/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que Institui a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Adalto Santos

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 396/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas.
Relator: Deputado Sileno Guedes

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 398/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, a fim de ampliar as fontes de receita do INOVAR-PE e detalhar a aplicação dos recursos do fundo financeiro.
Relator: Deputado Adalto Santos

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que obriga os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia.
Relator: Deputado Sileno Guedes

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 402/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela, que proíbe a utilização de tecnologia de reconhecimento facial automatizado no âmbito dos sistemas de segurança pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Adalto Santos

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 405/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que determina a inclusão de plataforma no sítio eletrônico da secretaria que indica,stituindo o Banco de Sangue Virtual de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Sileno Guedes

11. **Projeto de Lei Ordinária nº 410/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que obriga o governo estadual a divulgar informações sobre o direito à indenização por danos causados aos veículos de proprietários em decorrência de falta de manutenção das rodovias, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relator: Deputado Adalto Santos

12. **Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Desenvolvimento do Setor Produtivo Gesseiro, e dá outras providências.
Relator: Deputado Sileno Guedes

13. **Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023**, de autoria do Deputado José Patriota, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.
Relator: Deputado Adalto Santos

14. **Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva no Sistema Estadual de Ensino.
Relator: Deputado Sileno Guedes

15. **Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que cria o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Adalto Santos

16. **Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Sileno Guedes

17. **Projeto de Lei Ordinária nº 427/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre medidas para coibir a prática de haters e dá outras providências.
Relator: Deputado Adalto Santos

18. **Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Sileno Guedes

19. **Projeto de Lei Ordinária nº 438/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de disponibilizar leitores ópticos com reprodução sonora.
Relator: Deputado Adalto Santos

20. **Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.
Relator: Deputado Sileno Guedes

21. **Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências. Relator: Deputado Sileno Guedes

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2023.

1 - DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS:

22. Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências.

Relator: Deputado Adalto Santos

23. Projeto de Lei Ordinária nº 475/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado Sileno Guedes

24. Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos.

Relator: Deputado Adalto Santos

III – SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 3261/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências.

Relatoria: Deputada Simone Santana

2. Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do **Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 3656/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada através de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir que os estabelecimentos que menciona, possuam cardápio impresso na forma que indica.

Relator: Deputado Sileno Guedes

2 - DISCUSSÃO:

I – SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Relator: Deputado João de Nadeqi, na ausência foi redistribuído ao Deputado Adalto Santos.

Aprovado por unanimidade.

2. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 093/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências.

Relator: Deputado Sileno Guedes

Aprovado por unanimidade.

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 19 DE ABRIL DE 2023.

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infantojuvenil, no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual;

Relatoria: Deputada Simone Santana

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 483/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório. Ementa: Institui a Campanha de Divulgação do Direito a Isenção do IPVA para os pais e responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputada Simone Santana

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 485/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui o “Selo Amigo do Transplante”, destinado às Pessoas Físicas e Jurídicas que estimulam e contribuem para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos, em Pernambuco;

Relatoria: Deputada Simone Santana

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 486/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou com Psoríase em Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputada Simone Santana

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Proíbe a diferenciação de cardápios de alimentos oferecidos aos profissionais de saúde em estabelecimentos de saúde em Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputada Simone Santana

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 488/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o enfrentamento à hepatite aguda infantil;

Relatoria: Deputada Simone Santana

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 489/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências;

Relatoria: Deputada Simone Santana

8) Projeto e Lei Ordinária Nº 491/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre a nomenclatura de estabelecimentos de serviços de saúde e serviços correspondentes, prestados por órgãos e instituições públicas ou privadas, fixas ou temporárias, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público em Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputada Simone Santana

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 492/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputada Simone Santana

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 496/2023, de autoria do Deputado Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Determina a realização de cursos de primeiros socorros para os funcionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP, e dá outras providências;

Relatoria: Deputada Simone Santana

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 497/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga o Estado a liquidar pecúlios, indenizações e fazer a quitação de vencimentos em atraso com o servidor acometido de doenças graves, degenerativas, autoimunes e ou incapacitantes;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 498/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 499/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de obrigar a notificação sobre a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 502/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências,

originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de facultar ao paciente o direito de ter acompanhante em consultas, intervenções, cirurgias, exames ou quaisquer procedimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Dia, programa de atenção integral às pessoas idosas, e dá outras providências;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Estabelece o Programa de Tratamento de Usuários e Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 506/2023023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência, que proporcionará atendimento aos idosos através de atividades associativas e produtivas, contribuindo para a autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social e aumento da renda própria, a ser construído na Região Metropolitana do Recife;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

18) Projeto de Lei Ordinária Nº 507/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco realizar o mapeamento genético em mulheres com elevado risco de desenvolver o câncer de mama;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 511/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Determina a transformação dos setores e departamentos dos hospitais, clínicas e unidades de saúde de atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Núcleos de Referência e Atendimento à Pessoa com TEA, na Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 512/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a realização do Teste de Teller em bebês a partir dos 90 (noventa) dias de nascido, pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 514/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa Estadual de Coleta de DNA e Emissão de Documento de Identificação da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade em Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 515/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Estabelece a capacitação obrigatória dos profissionais de segurança pública vinculados à Secretaria de Defesa Social para o atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

23) Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino;

Tramitação Conjunta com PLOs nºs 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023

23.1) Projeto de Lei Ordinária Nº 519/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes a Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências;

Tramitação conjunta com PLOs 516/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023

23.2) Projeto de Lei Ordinária Nº 525/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências;

Tramitação conjunta: PLOs 516/2023, 519/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023

23.3) Projeto de Lei Ordinária Nº 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco;

Tramitação conjunta: PLOs 516/2023, 519/2023, 525/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023

23.4) Projeto de Lei Ordinária Nº 527/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência;

Tramitação conjunta: PLOs 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 528/2023, 529/2023

23.5) Projeto de Lei Ordinária Nº 528/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

Tramitação conjunta: PLOs 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 529/2023

23.6) Projeto de Lei Ordinária Nº 529/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências;

Tramitação conjunta: PLOs 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023

Relatoria: Deputado Izaias Régis

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 517/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - dos Servidores Públicos Estaduais de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

25) Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo com o objetivo de capacitar os profissionais de educação a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

26) Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

27) Projeto de Lei Ordinária Nº 523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Determina que farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e estabelecimentos fármacos acatem as receitas prescritas pelo Profissional de Enfermagem no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

28) Projeto de Lei Ordinária Nº 524/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Determina a realização do Teste da Mãezinha pelos hospitais, clínicas e maternidades, conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

29) Projeto de Lei Ordinária Nº 533/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Modifica a nomenclatura do Título dos Prontuários dos pacientes dos serviços de saúde em Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

30) Projeto de Lei Ordinária Nº 537/2023, de autoria do Deputado William Brigido. Ementa: Institui a Fisioterapia Preventiva no Ambiente de Trabalho e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

31) Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, do número de leitos disponíveis na rede de saúde sob sua responsabilidade e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Izaias Régis

32) Projeto de Lei Ordinária Nº 542/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS:

33) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Tramitação conjunta: PLO 1150/2020 e PLO 1151/2020

33.1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tramitação conjunta: PLO 642/2019 e PLO 1151/2020

33.2) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco.

Tramitação conjunta: PLO 642/2019 e PLO 1150/2020

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

34) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1474/2020, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

35) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2208/2021, de autoria do deputado Antonio Coelho. Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

36) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3264/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho. Ementa: Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

37) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3422/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho. Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco;

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

38) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3490/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho. Ementa: Cria o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, desabamentos e ocorrências assemelhadas;

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

39) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3502/2022, de autoria do deputado Antonio Coelho. Ementa: Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

40) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

41) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3534/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

42) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 19 de abril de 2023.

Deputado Adalto Santos
Presidente

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 19 DE ABRIL DE 2023.

I) DISTRIBUIÇÃO

1) PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1. Projeto de Emenda à Constituição nº 004/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, de secretários de estado e autoridades equiparadas e do Procurador-Geral do Estado para prestação de informações acerca de assunto previamente determinado).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

2. Projeto de Emenda à Constituição nº 006/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Acresce o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

3. Projeto de Emenda à Constituição nº 007/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, do Deputado Rodrigo Farias e do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Acresce o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), equipamentos urbanos multiuso, que propiciam acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz, e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

4. Projeto de Emenda à Constituição nº 008/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Acresce o inciso IV ao art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

5. Projeto de Emenda à Constituição nº 009/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, do Deputado Rodrigo Novaes, da Deputada Simone Santana, do Deputado Sileno Guedes e da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a redação do art. 223 da Constituição do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

2) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 433/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a presença de nutricionista nas equipes de restaurantes, creches, escolas, abrigos e estabelecimentos congêneres sob responsabilidade do Poder Público, no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

2. Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

3. Projeto de Lei Ordinária nº 436/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização da prova).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

4. Projeto de Lei Ordinária nº 437/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de serviço de água, energia elétrica, gás canalizado e telefonia, por motivo de inadimplimento, quando a contratante for mulher de baixa renda vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

5. Projeto de Lei Ordinária nº 438/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de disponibilizar leitores ópticos com reprodução sonora).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

6. Projeto de Lei Ordinária nº 439/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Vicente Moreno Filho).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

7. Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

8. Projeto de Lei Ordinária nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

9. Projeto de Lei Ordinária nº 443/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do

Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma ou caixa alta em formato legível).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

10. Projeto de Lei Ordinária nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Dispõe sobre a apresentação de relatório anual sobre vítimas de mortes violentas intencionais e de crimes de estupro e de violência contra a mulher, ocorridas no âmbito do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

11. Projeto de Lei Ordinária nº 447/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 15.827, de 2 de junho de 2016, que obriga a divulgação semanal de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas nos noticiários de jornais, sediados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de obrigar a divulgação semanal de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas nos veículos de comunicação sediados no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

12. Projeto de Lei Ordinária nº 448/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

13. Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante aos policiais e bombeiros militares convocados para audiências judiciais na condição de testemunhas a inclusão automática no Programa de Jornada Extra de Segurança e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

14. Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a descrição completa de possíveis efeitos colaterais nas embalagens de cosméticos).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

15. Projeto de Lei Ordinária nº 452//2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de abranger os serviços de transporte metroviário).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

16. Projeto de Lei Ordinária nº 453//20c23, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

17. Projeto de Lei Ordinária nº 454/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Fixa o prazo de 12 (doze) meses para que os supermercados, mercadinhos, lojas comerciais, shoppings centers e armazéns de qualquer natureza, substituam as sacolas plásticas tradicionais, derivadas de produtos químicos, por sacolas biodegradáveis e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

18. Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

19. Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

20. Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

21. Projeto de Lei Ordinária nº 460/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de Proibir o vilipêndio de dogmas e crenças, de toda e qualquer religião, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

22. Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

23. Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

24. Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

25. Projeto de Lei Ordinária nº 464/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar vagas reservadas para pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

26. Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

27. Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Institui a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

28. Projeto de Lei Ordinária nº 468/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

29. Projeto de Lei Ordinária nº 469/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que insltui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para estabelecer a obrigatoriedade das empresas fornecedoras de água indicarem na conta a presença de agrotóxicos encontrados no sistema de abastecimento de água no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

30. Projeto de Lei Ordinária nº 470/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Reafirma o direito à saúde mental dos profissionais da saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

31. Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Fica instituída a Campanha de enfrentamento da obesidade infantil na Rede Estadual de educação, no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

32. Projeto de Lei Ordinária nº 472/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor Oussama Naour).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

33. Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

34. Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados à Base de Canabidiol, nas unidades de saúde públicas estadual e privadas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

35. Projeto de Lei Ordinária nº 475/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Dani Portela

36. Projeto de Lei Ordinária nº 476/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a prática de assédio e importunação moral e sexual aos profissionais de enfermagem nas redes pública, privada, filantrópica, militar, home care e cooperativadas no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Dani Portela

37. Projeto de Lei Ordinária nº 477/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei 17.912, de 18 de agosto de 2022, que institui a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, a fim de inserir no rol de penas alternativas, medidas de cidadania, alcance social e proteção ao meio ambiente).

Distribuído à Deputada Dani Portela

38. Projeto de Lei Ordinária nº 478/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas patologias).

Distribuído à Deputada Dani Portela

39. Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Garantia da Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

40. Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infantojuvenil, no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual).

Distribuído à Deputada Dani Portela

41. Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos).

Distribuído à Deputada Dani Portela

42. Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora na Rede de Ensino Público de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Dani Portela

43. Projeto de Lei Ordinária nº 483/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Institui a Campanha de Divulgação do Direito a Isenção do IPVA para os pais e responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

44. Projeto de Lei Ordinária nº 484/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Rosa Amorim

45. Projeto de Lei Ordinária nº 485/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o “Selo Amigo do Transplante”, destinado às Pessoas Físicas e Jurídicas que estimulam e contribuem para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos, em Pernambuco).

Distribuído à Deputada Dani Portela

46. Projeto de Lei Ordinária nº 486/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou com Psoríase em Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

47. Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a diferenciação de cardápios de alimentos oferecidos aos profissionais de saúde em estabelecimentos de saúde em Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

48. Projeto de Lei Ordinária nº 488/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o enfrentamento à hepatite aguda infantil).

Distribuído à Deputada Dani Portela

49. Projeto de Lei Ordinária nº 489/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

50. Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMESA, de plataforma que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço).

Distribuído à Deputada Dani Portela

51. Projeto de Lei Ordinária nº 491/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a nomenclatura de estabelecimentos de serviços de saúde e serviços correspondentes, prestados por órgãos e instituições públicas ou privadas, fixas ou temporárias, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público em Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

52. Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a nomenclatura de estabelecimentos de serviços de saúde e serviços correspondentes, prestados por órgãos e instituições públicas ou privadas, fixas ou temporárias, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público em Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

53. Projeto de Lei Ordinária nº 493/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informações da Primeira Infância (SEIPI) no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

54. Projeto de Lei Ordinária nº 496/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina a realização de cursos de primeiros socorros para os funcionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP, e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

55. Projeto de Lei Ordinária nº 497/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga o Estado a liquidar pecúlios, indenizações e fazer a quitação de vencimentos em atraso com o servidor acometido de doenças graves, degenerativas, autoimunes e ou incapacitantes).

Distribuído à Deputada Dani Portela

56. Projeto de Lei Ordinária nº 498/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

57. Projeto de Lei Ordinária nº 499/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de obrigar a notificação sobre a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância).

Distribuído à Deputada Dani Portela

58. Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de obrigar a notificação sobre a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância).

Distribuído à Deputada Dani Portela

59. Projeto de Lei Ordinária nº 501/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros de compra e estabelecimentos congêneres instalarem tela de proteção nos locais de áreas comuns que possuam áreas abertas, vulneráveis à quedas, acidentes e riscos de suicídio).

Distribuído à Deputada Dani Portela

60. Projeto de Lei Ordinária nº 502/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de facultar ao paciente o direito de ter acompanhante em consultas, intervenções, cirurgias, exames ou quaisquer procedimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Dani Portela

61. Projeto de Lei Ordinária nº 503/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de tornar obrigatória a presença de bombeiros civis em determinados estabelecimentos).

Distribuído à Deputada Dani Portela

62. Projeto de Lei Ordinária nº 504/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Dia, programa de atenção integral às pessoas idosas, e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

63. Projeto de Lei Ordinária nº 505/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece o Programa de Tratamento de Usuários e Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Dani Portela

64. Projeto de Lei Ordinária nº 506/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro de Convivência, que proporcionará atendimento aos idosos através de atividades associativas e produtivas, contribuindo para a autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social e aumento da renda própria, a ser construído na Região Metropolitana do Recife).

Distribuído à Deputada Dani Portela

65. Projeto de Lei Ordinária nº 508/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Orientação e Prevenção aos Crimes de Dignidade Sexual em Ambiente Virtual Contra Crianças e Adolescentes na Rede Pública Estadual de Ensino).

Distribuído à Deputada Dani Portela

66. Projeto de Lei Ordinária nº 511/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a transformação dos setores e departamentos dos hospitais, clínicas e unidades de saúde de atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), em Núcleos de Referência e Atendimento à Pessoa com TEA, na Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

67. Projeto de Lei Ordinária nº 512/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do Teste de Teller em bebês a partir dos 90 (noventa) dias de nascido, pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Dani Portela

68. Projeto de Lei Ordinária nº 513/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os aposentados e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, possam efetuar a prova de vida anual por meio eletrônico ou virtual).

Distribuído à Deputada Dani Portela

69. Projeto de Lei Ordinária nº 514/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Coleta de DNA e Emissão de Documento de Identificação da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade em Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

70. Projeto de Lei Ordinária nº 515/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a capacitação obrigatória dos profissionais de segurança pública vinculados à Secretaria de Defesa Social para o atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

71. Projeto de Lei Ordinária nº 516/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino).

Distribuído à Deputada Dani Portela

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 519/2023, Nº 525/2023, Nº 526/2023, Nº 527/2023, Nº 528/2023 e Nº 529/2023

A DISTRIBUIR POR DEPENDÊNCIA

71.1 Projeto de Lei Ordinária nº 519/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências).

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2023, Nº 525/2023; Nº 526/2023; Nº 527/2023, Nº 528/2023 e Nº 529/2023.

Distribuído por dependência à Deputada Dani Portela

71.2 Projeto de Lei Ordinária nº 525/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências).

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2023, Nº 519/2023; Nº 526/2023; Nº 527/2023, Nº 528/2023 e Nº 529/2023.

Distribuído por dependência à Deputada Dani Portela

71.3 Projeto de Lei Ordinária nº 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco).

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2023, Nº 519/2023; Nº 525/2023; Nº 527/2023, Nº 528/2023 e Nº 529/2023.

Distribuído por dependência à Deputada Dani Portela

71.4 Projeto de Lei Ordinária nº 527/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência).

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2023, Nº 519/2023; Nº 525/2023; Nº 526/2023, Nº 528/2023 e Nº 529/2023.

Distribuído por dependência à Deputada Dani Portela

71.5 Projeto de Lei Ordinária nº 528/2023, de autoria do Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco).

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2023, Nº 519/2023; Nº 525/2023; Nº 526/2023, Nº 527/2023 e Nº 529/2023.

Distribuído por dependência à Deputada Dani Portela

71.6 Projeto de Lei Ordinária nº 529/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências).

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2023, Nº 519/2023; Nº 525/2023; Nº 526/2023, Nº 527/2023 e Nº 528/2023.

Distribuído por dependência à Deputada Dani Portela

72. Projeto de Lei Ordinária nº 517/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - dos Servidores Públicos Estaduais de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

73. Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - dos Servidores Públicos Estaduais de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

74. Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

75. Projeto de Lei Ordinária nº 521/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

76. Projeto de Lei Ordinária nº 522/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino da diversidade de gênero).

Distribuído à Deputada Dani Portela

77. Projeto de Lei Ordinária nº 523/2022, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e estabelecimentos farmacos acatem as receitas prescritas pelo Profissional de Enfermagem no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Dani Portela

78. Projeto de Lei Ordinária nº 524/2022, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a realização do Teste da Mãezinha pelos hospitais, clínicas e maternidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Dani Portela

79. Projeto de Lei Ordinária nº 533/2022, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Modifica a nomenclatura do Título dos Prontuários dos pacientes dos serviços de saúde em Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

80. Projeto de Lei Ordinária nº 534/2022, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Modifica a nomenclatura do Título dos Prontuários dos pacientes dos serviços de saúde em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

81. Projeto de Lei Ordinária nº 536/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Assaltantes de Taxistas e Motoristas de Aplicativos no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

82. Projeto de Lei Ordinária nº 537/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Fisioterapia Preventiva no Ambiente de Trabalho e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

83. Projeto de Lei Ordinária nº 538/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Fisioterapia Preventiva no Ambiente de Trabalho e dá outras (Ementa: Reconhece a Robótica como esporte de competição e de relevância educacional, na forma que especifica).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

84. Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF)).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

85. Projeto de Lei Ordinária nº 542/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

3) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 080/20219, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3360/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, do Deputado Manoel Ferreira e do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3389/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir as diretrizes de defesa e proteção dos animais e do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3422/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3490/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, deslizamentos e ocorrências semelhantes).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3502/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3534/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3535/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Torna obrigatória a inclusão da temática Antirracista, nos cursos de formação e ou reciclagem de agentes de segurança e vigilância privada em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3537/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir que os acessórios imprescindíveis para o funcionamento de aparelhos de telefonia).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3540/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

4) SUBSTITUTIVOS DESARQUIVADOS:

1. Substitutivo nº 001/2022 do Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Dani Portela
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1150/2020 e Nº 1151/2020.
A DISTRIBUIR POR DEPENDÊNCIA

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco).
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 642/2019 e Nº 1151/2020.
Distribuído em dependência à Deputada Dani Portela

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco).
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 642/2019 e Nº 1150/2020.
Distribuído em dependência à Deputada Dani Portela

2. Substitutivo nº 001/2022 do Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início de cada semestre do ano letivo nas escolas da rede Estadual de ensino do Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Dani Portela

3. Substitutivo nº 001/2022 do Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

4. Substitutivo nº 002/2022 do Projeto de Lei Ordinária nº 3656/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada através de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir que os estabelecimentos que menciona, possuam cardápio impresso na forma que indica).
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

II) DISCUSSÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei).
Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Aprovado por unanimidade

2. Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Aprovado por unanimidade

3. Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo).
Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Aprovado por unanimidade

4. Substitutivo nº 001/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco).
Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Aprovado por unanimidade

5. Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Aprovado por unanimidade

6. Projeto de Lei Ordinária nº 069/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Aprovado por unanimidade

7. Projeto de Lei Ordinária nº 075/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica).
Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Aprovado por unanimidade

8. Projeto de Lei Ordinária nº 080/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências).
Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Aprovado por unanimidade

9. Projeto de Lei Ordinária nº 093/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências).
Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Aprovado por unanimidade

10. Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências).
Relatora: Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

11. Projeto de Lei Ordinária nº 157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatora: Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

12. Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências).
Relatora: Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

13. Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA).
Relatora: Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

14. Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)).
Relatora: Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

15. Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos, originada de projeto de autoria do Deputado Sérgio Longman, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento).
Relatora: Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

16. Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa Altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de autoria do Deputado Airinho De Sá Carvalho, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelecer seus efeitos a equipamentos de domínio público ou privado).
Relatora: Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

17. Projeto de Lei Ordinária nº 181/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, que assegura às pessoas portadoras de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
Relatora: Deputada Rosa Amorim
Aprovado por unanimidade

Recife, 19 de abril de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA

Presidenta da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Atas de Comissões e de Frente Parlamentar

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA DOZE DE ABRIL DE 2023.

Às dez horas do dia 12 (doze) de abril do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, sob a Presidência da Deputada Débora Almeida, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado João de Nadege (PV), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Deputado Pastor Júnior Tércio (PP) e Deputado Rodrigo Farias (PSB) e o membro suplente: Deputado Jarbas Filho (PSB), além do Deputado Joãozinho Tenório, não membro desta Comissão. A Presidente Débora Almeida constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia quatro (04) de abril de 2023, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 435/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Estabelece o prazo de validade do exame de morno e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 436/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização da prova.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 437/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de serviço de água, energia elétrica, gás canalizado e telefonia, por motivo de inadimplimento, quando a contratante for mulher de baixa renda vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 445/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), veículos usados, para o exercício de 2023 e próximos exercícios fiscais, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadege, diante da manifestação de interesse deste, na relatoria do projeto; Projeto de Lei Ordinária nº 449/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante aos policiais e bombeiros militares convocados para audiências judiciais na condição de testemunhas a inclusão automática no Programa de Jornada Extra de Segurança e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadege; Projeto de Lei Ordinária nº 451/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público estadual para contratos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, com contratos anteriores, ativos ou inativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Pastor Júnior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados à Base de Canabidiol, nas unidades de saúde públicas estadual e privadas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Pastor Júnior Tércio, diante da manifestação de interesse deste, na relatoria do projeto. Em seguida, a Presidente, Deputada Débora Almeida colocou em discussão e em votação os projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 75/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.), tendo como relator, o Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 293/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre o quadro de juízes leigos e juízas leigas, para atuação no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais e Colégios Recursais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), tendo como relator, o Deputado João de Nadege que apresentou parecer pela aprovação à matéria à unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.), tendo como relator, o Deputado Rodrigo Farias, foi retirado de pauta pela Presidente a pedido do autor; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências.), tendo como relator, o Deputado Jarbas Filho que apresentou parecer favorável à aprovação do projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Deputada Débora Almeida declarou encerrados os trabalhos, convocando os presentes para a reunião ordinária desse Colegiado na próxima quarta-feira, tendo o Deputado Lula Cabral solicitado uma alteração no seu horário de início, de nove horas e trinta minutos para às dez horas, solicitação acatada por todos os membros presentes. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023.

Às dez horas e trinta minutos do dia 04 (quatro) de Abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), terça-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Eriberto Filho, Jefferson Timóteo, Joãozinho Tenório, Rodrigo Farias, Renato Antunes, membros titulares, e o Deputado Coronel Alberto Feitosa, membro suplente. Justificada a ausência do Deputado Romero Sales Filho, que estava doente. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 376/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 379/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 380/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 381/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 383/2023, de autoria da Deputada Dani, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 384/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 385/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 386/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 387/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 392/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 393/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 394/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 396/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 397/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 398/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 402/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 405/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 409/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 410/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 412/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023, de autoria do Deputado José Patriota, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 418/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 419/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 421/2023, de autoria do Deputado William Brígido, TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2838/2021, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 423/2023, de autoria do Deputado William Brígido,

DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brígido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 427/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 430/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 431/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 432/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2838/2021, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 421/2023 DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3767/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3768/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos constante no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 357/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Eriberto Filho, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes, Relator: Reputado Rodrigo Farias, aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao projeto de lei ordinária nº 05/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, regime de urgência – Requerimento nº 61/2023, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2023.

Às dez horas e trinta minutos do dia 11 (onze) de Abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), terça-feira, foi realizada a Audiência Pública, de forma presencial, no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Edifício Nilo Coelho, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE. Convocada pela Comissão de Administração Pública e presidida pelo Deputado Joaquim Lira, a Audiência Pública, solicitada pelos Deputados Eriberto Filho, Rodrigo Farias, Sileno Guedes e Waldemar Borges, teve como objetivo a discussão do tema “Gestão Compartilhada de Fernando de Noronha: impactos na ilha e nos ilhéus”. Sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, foram convidados para compor a mesa: a Senhora Thallyta Figueróa Peixoto, Administradora Geral de Fernando de Noronha; o Senhor Roberto Pimentel, Procurador do Estado de Pernambuco; a Senhora Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; o Senhor Ailton Araújo Júnior, Presidente do Conselho Distrital de Fernando de Noronha; o Senhor Ailton Flor, Presidente da Associação de Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha – AHDFN; o Senhor Hayrton Almeida, Presidente do Conselho de Turismo de Fernando de Noronha – CONTUR; o Senhor Rafael Camilo Laia, Gerente Regional Nordeste do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; o Senhor Daniel Leite, Secretário Executivo da Setur-PE. No início da reunião, o Deputado Joaquim Lira saudou todos os presentes e ressaltou a importância da realização da audiência pública. Registradas as presenças dos Deputados Renato Antunes, Jefferson Timóteo, Joãozinho Tenório, Simone Santana e Waldemar Borges, membros da Comissão de Administração Pública, e dos Deputados Antonio Moraes, Débora Almeida, Gilmar Junior, Rodrigo Novaes e Sileno Guedes. Registradas também as presenças das autoridades: José de Anchieta dos Santos, Presidente da CPRH-PE; Fernando Mendonça, Presidente da Associação de Empresários do Brasil; Luiz Henrique Diniz Araújo - Procurador-Regional Federal da 5ª Região; Fabiana Martinielli Santana de Barros - Procuradora - Chefe da PFE/ICMBio; Carla Cristina de Castro Guaitanele - Chefe do Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha – ICMBio; Conselheiros Distritais de Fernando de Noronha; Antônio Vaz, Presidente do ITEP; Milton Luna – Presidente da Associação de Barcos de Turismo de Fernando de Noronha; Paula Johnson - Vice-Presidente da Associação de Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha – AHDFN e Artur Santos – Gerente da Unidade de Negócios da Compesa em Fernando de Noronha. Dando prosseguimento, o Deputado passou a palavra à Sra. Thallyta Figueróa Peixoto, Administradora Geral de Fernando de Noronha. Com a Palavra, Thallyta Figueróa agradeceu ao Deputado Joaquim Lira e à Comissão de Administração Pública pelo convite e pela oportunidade de participar da audiência. Franqueou a palavra ao Procurador do Estado, Senhor Roberto Pimentel, para que fossem esclarecidas as questões jurídicas do acordo. O Procurador do Estado agradeceu o convite, cumprimento às autoridades presentes e iniciou sua explanação ressaltando que Fernando de Noronha era um Território Federal quando da edição da Constituição Federal de 1988. Em 1986, antes da promulgação da Carta Magna vigente, foi editado um Decreto pelo Governo Federal criando uma Área de Proteção Ambiental. Em setembro de 1988, foi editado um novo Decreto instituindo o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha. Com a promulgação da Constituição de 1988, houve a discussão de uma possível devolução da Ilha para o Estado de Pernambuco, e assim foi feito pelo artigo 15 do ADCT. O debate que se instaurou sobre a dominialidade do território de Fernando de Noronha possui um aspecto jurídico por trás. O Sr. Roberto Pimentel afirmou que a Procuradoria do Estado de Pernambuco sempre teve um entendimento muito firme sobre a titularidade da ilha ser do Estado de Pernambuco. A União por muito tempo defendeu que essa posição deveria ser revista e, como fundamento jurídico, sempre argumentou que, por se tratar de uma ilha oceânica, deveria pertencer à União, com base na Constituição Federal. Porém, a ressalva feita à Noronha também está na Constituição em um dispositivo de mesmo status. O ponto que motivou a União a judicializar o debate foi o descumprimento de um acordo firmado em 2002, um contrato de cessão de uso em condições especiais. Prosseguiu ressaltando que a ilha, que tem um potencial turístico muito grande, além de ser um patrimônio mundial da UNESCO e da humanidade, é gerida pelo Estado de Pernambuco e, ao mesmo tempo, é uma APA Federal sujeita a um plano de manejo, o que gera conflitos. Destacou que também existe uma APA Estadual, que coincide em boa parte em tamanho com a APA Federal, mas nunca houve a edição de um plano de manejo estadual. Prevalece, portanto, em termo de regras ambientais o plano de manejo federal. Prosseguiu lembrando que, em 2002, a União entrou com uma Ação Civil Originária no STF, cujo relator foi o Ministro Ricardo Lewandowski. Agora em 2023, as autoridades envolvidas tentaram encontrar os pontos de convergência através de um acordo, que foi a melhor forma de resolver um longo histórico de embate. Ele avaliou que o documento sinaliza um futuro de mais controle e paz, partindo da premissa de que o território é de Pernambuco, mas precisa respeitar regras ambientais, que são, em sua maioria, federais. Não se criou regra nova, até porque não era possível e ninguém legisla por acordo. Tanto é verdade que o Ministro Lewandowski anulou o acordo de cessão que tinha sido feito pelo Estado para a União por falta de autorização legislativa, observou o procurador. O que se fez foi pactuar regras de cumprimento, com intermediação do STF. Por fim, destacou que o que vai acontecer é a gestão que já existia, mas agora dentro de regras acordadas. Agradeceu o convite e a participação. Em seguida, foi dada a palavra à Sra. Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha. Iniciou sua fala agradecendo a oportunidade de participar da audiência e a explicação feita pelo Senhor Roberto Pimentel. Esclareceu que os três principais pontos questionados sobre o acordo foram: falta de participação popular, o novo limite de visitação e a titularidade de Pernambuco sobre a ilha. Sobre a participação popular, destacou que não foram criadas novas regras no acordo e que o Governo do Estado sabe que qualquer novo tipo de lei ou regramento só tem legitimidade com participação e escuta popular. A demanda do Governo Federal perante o STF era cobrar o passivo financeiro decorrente do contrato de cessão, mencionado pelo Sr. Roberto Pimentel, requerer a titularidade da Ilha e cobrar a gestão da ilha para a União. O acordo veio para resolver cada um desses três eixos. Sobre o primeiro, passivo financeiro, o STF declarou o contrato de cessão nulo, logo Pernambuco não deve nada à União. Sobre a titularidade de Fernando de Noronha, a União desiste expressamente de requerer essa titularidade e reconhece que é de Pernambuco. E, sobre o último eixo, foi preciso uma maior discussão entre as partes envolvidas. Como há a sobreposição de uma APA federal e uma estadual, deve haver um plano de manejo federal e um estadual, estabelecendo regramentos para um mesmo território, sendo inevitável, portanto, que existam conflitos. Precisava-se, de tal modo, de um acordo. Foi criado um novo marco não só para resolver conflitos em Pernambuco, mas em todo o país. Segundo ela, a partição de competências seguirá o que já acontece na prática na ilha, com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) fazendo a gestão do Parque Nacional Marinho e das áreas de proteção da vida silvestre, enquanto a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) fica à frente do licenciamento ambiental da zona urbana. Essas práticas geravam conflitos em alguns momentos e insegurança jurídica para todos os envolvidos, mas a partir desse acordo a divisão fica clara. Descreveu o acordo como uma moldura, que permitirá discutir questões relevantes para o arquipélago. Foram retomadas as atividades do PGSI – Plano de Gestão Sustentável Integrada, que tem quatro produtos, sendo um deles o plano de manejo, explicou a Secretária. Ambas as partes se comprometeram a compatibilizar o plano de manejo da APA federal e da estadual. Esclareceu que, segundo a legislação ambiental, em caso de conflito sempre prevalecerá a legislação mais benéfica ao meio ambiente (mais restritiva à atividade humana). Expôs que no PGSI a participação popular é um pilar fundamental. Em seguida, ressaltou que o plano de manejo tem um estudo de capacidade de suporte, que deve levar em consideração o aspecto humano, social, mas também o aspecto técnico. Os estudos que precisam ser realizados levam tempo, segundo o cronograma a entrega está prevista para dezembro deste ano. Antes do acordo, o regramento era de 107 mil pessoas por ano. No acordo, ficou estabelecido o limite de 132 mil pessoas por ano, até que sejam terminados os estudos técnicos. Atualmente, o que os estudos apontam é que sempre que se ultrapassa o número de 11 mil pessoas por mês fica comprometida a sustentabilidade da ilha. De tal forma, o STF não poderia decidir diferente agora, mas garantiu que o governo do Estado compromete-se a realizar estudos para reavaliar a quantidade. Agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição para eventuais perguntas. Posteriormente, com a palavra o Sr. Ailton Araújo Júnior, Presidente do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, que agradeceu o convite e a presença dos demais convidados, em especial, o cidadão noronhense Deputado Waldemar Borges, um dos solicitantes da audiência. Inicialmente, ressaltou que ficaram de fora do processo tanto ilhéus quanto a Assembleia Legislativa. Questionou o motivo de se fazer um estudo apenas após a homologação do acordo perante o STF e demonstrou sua preocupação com o que esse acordo irá causar. Ressaltou os diversos problemas enfrentados pela população noronhense, como, por exemplo, a questão da pista do aeroporto. Enfatizou que, mesmo tendo ocorrido mais de cinquenta reuniões entre as autoridades envolvidas no acordo, em nenhuma delas a população foi ouvida. Questionou ainda como será resolvido o conflito entre as regras do plano de manejo estadual e federal. Finalizou fazendo um apelo, em nome do Conselho Distrital e de todos os 7 conselheiros presentes na audiência, que se sente reverter o acordo, na instância que for necessária, através dessa Casa Legislativa. Solicitou que a próxima audiência, caso ocorra, seja feita em Fernando de Noronha, porque o povo local precisa ser ouvido. Posteriormente, com a palavra o Sr. Ailton Flor, Presidente da Associação de Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha – AHDFN, que se apresentou, agradeceu o convite e registrou a grande presença da população noronhense na audiência, mesmo sendo feita em Recife. Destacou a fala do Sr. Ailton Júnior no que tange à necessidade de se ouvir a comunidade e seus representantes antes da tomada de importantes decisões que impactam diretamente a vida dos moradores. Em seguida, reforçou a necessidade de um

maior diálogo da Alepe com a população, pois são os moradores que detêm o conhecimento sobre os problemas de Noronha. Antes de finalizar, colocou-se colocou à disposição. O Deputado Joaquim Lira agradeceu a participação enfatizou que a Alepe sempre estará aberta para discutir os reais e principais problemas do povo Pernambuco, e que a realização dessa audiência é a representação disso. Posteriormente, passou a palavra ao Sr. Hayrton Almeida, Presidente do Conselho de Turismo de Fernando de Noronha – CONTUR, que agradeceu o convite do Presidente da Comissão e a oportunidade e cumprimento a comunidade noronhense que estava presente, bem como as demais autoridades. Inicialmente, destacou que esse debate é fundamental e que, como presidente do CONTUR, que agrega um grupo forte, no qual se concentra o trade turístico, a parte de hospedagem, serviços, bares, restaurantes, serviços náuticos, como também alguns órgãos públicos, como ICMBio, CPRH, EMPETUR. Em seguida, ressaltou que o acordo gerou um grande susto na comunidade, que não foi previamente ouvida. A grande preocupação é o número limitante de visitantes: 11 mil por mês. A sazonalidade não foi levada em consideração. Destacou que há períodos de alta e períodos de baixa. Atualmente, exemplificou, há pousadas que estão com menos de 30% de ocupação, outras fecharam, além dos diversos outros problemas enfrentados, como o problema com o aeroporto, que vem desde a gestão passada, sob restrição de receber aeronaves de grande porte desde outubro de 2022, em virtude das condições da pista, bem como as "portei ras abertas": excederam os números para tudo, números de pousadas e quartos construídos, assim como o número de barcos e carros que entraram na ilha. Tudo foi superfaturado. Continuou argumentando que em anos anteriores houve uma gestão irresponsável e que agora é o momento de se rever isso. Também esclareceu que não tem nenhuma dúvida quanto à titularidade de Fernando de Noronha: território de Pernambuco. Reconheceu que conflitos existem e precisam ser resolvidos, mas lamenta que a população não tenha sido consultada. Em seguida, a palavra foi passada ao Sr. Rafael Camilo Laia, Gerente Regional Nordeste do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO. O Gerente Regional iniciou sua fala agradecendo o convite e parabenizou a iniciativa da população noronhense que se mobilizou para a realização da audiência. Em seguida, esclareceu que o ICMBio é uma autarquia do Ministério do Meio Ambiente, responsável por implementar, gerir e proteger as Unidades de Conservação Ambiental (espaços territoriais protegidos, que têm como motivo proteger características naturais relevantes e garantir às populações que ali vivem que utilizem os produtos de forma sustentável). Também falou que o conceito de sustentabilidade é a possibilidade de utilizar um recurso de forma que ele não se acabe. Quando a União cria a APA de Fernando de Noronha e o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, duas unidades de conservação federais, ela está pensando justamente nisso: proteção de características naturais relevantes e ao mesmo tempo regularizar esse uso naquela região, de modo que o ganho pão das pessoas que ali vivem não acabem de um dia para o outro. Daí a necessidade de existirem regras. Informou ainda que o acordo nada mais é do que uma definição de competências, deixando mais claras as regras já existentes. Ele não é o fim da discussão, mas sim mais uma etapa. Garantiu que a partir daqui outras ações serão tomadas. Continuou falando que existe a lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, criada no ano de 2000, que traz pontos bastante importantes. Um deles é o plano de manejo, que é um documento que dita as regras das Unidades de Conservação. Esse plano deve ser construído de forma participativa. Não existe, de acordo com a lei, a possibilidade de existir a elaboração de um plano de manejo sem a participação da população. Compartilhou a agenda do ICMBio e convidou todos a participar dos próximos eventos: dia 19 de abril haverá uma reunião extraordinária do Conselho Gestor, que contará com a participação de todos os entes que fizeram parte do acordo, com uma pauta única: tratar sobre o acordo; outra reunião ocorrerá no dia 17 de maio, uma reunião extraordinária, que começará a trabalhar na revisão do plano de manejo; e 31 de maio haverá outra reunião, que será a continuação da discussão sobre o plano de manejo da APA Federal. Todas essas reuniões ocorrerão no foro do Conselho Gestor, que trabalha com uma ideia de gestão horizontal. Enfatizou que o Conselho Gestor de Fernando de Noronha é bastante ativo e aproveitou para agradecer a participação de todos na audiência. Informou ainda que o ICMBio tem plena consciência de que a sustentabilidade será atingida se for levada em consideração não apenas a questão ambiental, mas também social e finalizou que o órgão sempre estará aberto para ouvir a população. Finalizada a fala dos membros da Mesa, foi iniciada a escuta dos Deputados. O primeiro a falar foi o Deputado Waldemar Borges, um dos solicitantes da audiência pública. Iniciou sua fala parabenizando a iniciativa e saudou, em nome do Deputado Joaquim Lira, todos os presentes. Ressaltou que o acordo homologado e assinado no Palácio contou com 50 reuniões, mas apenas nesta audiência foi dada a primeira oportunidade de unir a população com os órgãos envolvidos. Para ele, esse dado por si já diz muito, trata-se de um equívoco de origem. Esse acordo, ao contrário do que muitos disseram, não é apenas um acordo jurídico, ele tem repercussões políticas efetivas e já estabeleceu, nesta fase, divisão de poderes. Fez questão de registrar sua perplexidade, pois tudo isso ocorreu depois da Constituição de 1988, a mesma que trouxe Fernando de Noronha para Pernambuco de novo, que criou tantas formas de participação direta, que consagrou um novo conceito de democracia, não apenas a representativa, mas também a participativa e que vem evoluindo tanto na ideia do planejamento discutido. Expôs que é estranho que muitos ressaltem a necessidade de participação do povo, quando houve tudo menos participação popular. Enfatizou, mais uma vez, que é a primeira vez onde se reúnem para trocar as primeiras ideias os representantes das comunidades e representantes das instituições que definiram esse acordo. Falou que quando falta conversa, sobram dúvidas. Posteriormente, destacou que não almejava entrar no mérito do acordo, embora questione alguns aspectos, como o número de turistas, pois não é parte legítima. Por outro lado, a população sim, é parte muito legítima e é lamentável que tenha sido excluída. Identificam-se, no acordo, 20 atribuições que ficaram a cargo da União e apenas 2 a cargo do Estado. Atribuições que são, na verdade, transferência de poderes. Mencionou que é inadmissível que se tomem decisões tão importantes sem consulta à população. Por isso, afirmou que é muito importante chamar a discussão para o campo da democracia e abrir a Casa Joaquim Nabuco para esse debate. O Deputado ainda se comprometeu a procurar saber a equação financeira do acordo. Informou que não só a população não foi ouvida, a Alepe também não foi chamada para participar da discussão em nenhum momento. Continuou dizendo que não parte da má-fé de nenhum dos envolvidos, mas afirma que foi um comportamento autoritário, vertical, que ele espera que seja possível reverter, não anulando, mas buscando sensibilizar algumas instâncias, para que a comunidade possa levar sua contribuição pontual e melhorar o acordo para que ele não fique tão desigual, para que seja possível corrigir uma compreensão que ignora a sazonalidade e para que se rediscuta a equação financeira e sejam colocados fatos novos na discussão. Por fim, louvou a iniciativa, enfatizou que o acordo é ilegítimo por não ter ouvido a população e que ainda há tempo para continuar a discussão em torno do próprio acordo. Posteriormente, foi dada a palavra ao Deputado Renato Antunes, que cumprimento todos os presentes e iniciou ressaltando a importância deste espaço, pois na audiência pública é possível fazer o exercício da democracia direta. Parabenizou o Deputado Waldemar Borges pela iniciativa e destacou que é a partir da escuta que poderão ser feitos os encaminhamentos necessários. O primeiro encaminhamento sugerido pelo Deputado foi a convocação de uma nova audiência pública, realizada em Fernando de Noronha, pois considera importante a participação e escuta dos ilhéus, bem como fundamental verificar in loco o que pode ser feito. O segundo encaminhamento, por sua vez, diz respeito ao Conselho Gestor: revisar a lei para que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha assento no Conselho Gestor. Ressaltou que faltou uma explanação maior dos membros da Mesa sobre o plano de manejo, dar uma pincelada sobre como está atualmente, quais são as responsabilidades. Logo, sugeriu que numa próxima audiência pública seja abordada de forma mais aprofundada a questão do plano de manejo, bem como sugeriu que sejam criados grupos de estudo para melhorias dos planos de manejo. Posteriormente, foi dada a palavra ao Sr. Luiz Henrique Diniz Araújo, Procurador-Regional Federal da 5ª Região. Iniciou sua fala cumprimentando todos os presentes, e em nome da Deputada Débora Almeida, colega de Procuradoria, saudou os Deputados presentes. Agradeceu o convite e considerou uma honra poder representar a Advocacia Geral da União na Audiência. Prestigiou a presença da Sra. Fabiana Martinelli Santana de Barros, Procuradora - Chefe da PFE/ICMBio. Louvou a iniciativa do Deputado Estadual Waldemar Borges. Esclareceu que abordaria os aspectos jurídicos e continuou falando que o acordo apenas explícita o que as legislações federais e estaduais já preveem sobre o assunto. Apenas visou trazer as regras de forma mais clara, mas sem tolher a participação das partes envolvidas na execução do que vai ser feito a partir daí. Acrescentou que está à disposição para os esclarecimentos e explicações que forem necessárias. Em seguida, as Senhoras Carine Silene e Veia Costa, representando os Conselheiros Distritais presentes, iniciaram suas falas. Primeiro, A Sra. Carine começou sua fala destacando que ouviu muitos dos participantes da Mesa falarem sobre o povo da ilha, meio ambiente, proteção à ilha e que isso é um assunto que os ilhéus entendem muito bem. O questionamento dos ilhéus não é sobre isso, mas sim não terem sido ouvidos pelo Governo do Estado. Ressaltou que é algo que vem de governos anteriores. Enfatizou que não tem nada contra a Governadora, mas sim um temor do que pode acontecer quando o povo não é ouvido. Conclui que, na sua opinião, o povo não foi respeitado. Posteriormente, com a palavra a Sra. Veia Costa, que falou ser um prazer ver a comunidade lutando pelos seus direitos e parabenizou o Presidente do Conselho Distrital, Senhor Ailton Júnior, pelas suas palavras. Continuou falando da invisibilidade do povo noronhense e dizendo que são os únicos que não elegem seu representante e ainda ficam com gestão dividida. Questionou: “Afinal, de quem é Fernando de Noronha?”. Agradeceu ao Deputado Waldemar Borges pelo carinho pela ilha, pelos noronhenses e por suas causas. Acrescentou dizendo que a população continua não sendo ouvida sobre decisões importantes, que refletem diretamente na vida dos ilhéus. Criticou a atuação do ICMBio na ilha. Em seguida, passou-se para uma nova dinâmica. Foi aberta a oportunidade para pessoas se inscreverem e contribuírem com o debate. Com a palavra, Fernando Mendonça, Presidente da Associação de Empresários do Brasil. Iniciou falando do empresário ilhéu, o pequeno empresário, e que achou muito imprudente o empresário, independente de tamanho, não ser ouvido. Endossou a palavra de todos aqueles que se sentiram ausentes e invisíveis. Posteriormente, Ricardo, morador da ilha, destacou que é importante haver um administrador eleito pelo povo. Solicitou ao Presidente da Comissão e à Alepe que se debrucem sobre o assunto. Que haja a criação de uma lei para que o povo possa escolher seu administrador e que o Conselho Distrital tenha o poder legislativo e discricionário de legislar sobre a ilha. Em seguida, José Maurício, morador, começou dizendo que sempre foi atuante e que a população precisa ser ouvida. Falou que a Alepe deveria ir na ilha para conhecer a realidade de lá. Depois, foi dada a palavra a Caco, morador. Primeiro, criticou a atuação do ICMBio e a licitação do Parque. afirmou que se trata de uma privatização. Para os moradores é muito difícil conseguir qualquer coisa, mas para quem é de fora a facilidade é muito grande, afirmou Caco. O interesse do ICMBio na APA, pela sua percepção, não é só ambiental. Continuou dirigindo a palavra à Administradora da Ilha e à Secretária de Meio Ambiente dizendo que a crítica não é a essa gestão, pois cada gestão tem sua responsabilidade. Destacou que é importante saber que quando uma decisão é tomada afeta a vida dos ilhéus. A dor da população é não ter sido considerada. afirmou que o mínimo de democracia que existe em Fernando de Noronha é o Conselho Distrital, que é a única ponte entre os moradores e esse sistema que esmaga os ilhéus. Considerou, pois, inadmissível o Conselho não ter sido ouvido. Depois, com a palavra outro morador da ilha, que não se identificou. Ele ressaltou que o aeroporto de Fernando de Noronha não está recebendo voos a jato, o que está impactando todo o empresariado, donos de hospedarias, de restaurantes, de barco e os guias. Na pandemia, falou que ficaram 7 meses fechados e agora, que estavam tentando recuperar a economia noronhense, foram impactados com esse acordo, que foi assinado dentro de um gabinete. Solicitou que a Alepe monte uma Comissão para ir à Brasília resolver a situação de Fernando de Noronha, porque a população não vai aguentar esperar até que saia um novo plano de manejo. Continuou dizendo que os noronhenses não podem mais esperar que se regularize a situação do aeroporto. As pousadas e restaurantes vão fechar e as pessoas vão passar necessidade. Os altos custos de Noronha são totalmente diferentes de realidade de Recife e até mesmo de Brasília, que é uma cidade cara. Registrou ainda que a situação de Noronha é de calamidade pública. Em seguida, falou a moradora Adriana Barbosa. Direcionou sua fala diretamente à Administradora e para o Gerente Regional do ICMBio. Questionou se a Administradora pretende em algum momento fazer com que o ICMBio seja menos capitalista e que coloque nas praias guarda-vidas. Por fim, a última pessoa da plateia a falar foi Patrícia Dias, moradora, turismóloga e empresária. Falou que fecharam meses durante a pandemia e agora que a ilha abriu, que seria o momento para voltar a viver do turismo, recebem a notícia de que a pista do aeroporto estava praticamente sem condições de receber os jatos. Logo, a ilha teve que parar de receber turistas, de outubro para cá afirmou que estão vivendo uma baixa temporada. A taxa de ocupação do réveillon foi de 50%, que deveria ser a alta temporada. Ou seja, não houve alta temporada, afirmou a turismóloga. Ademais, falou que foram agora surpreendidos com a notícia do acordo de gestão compartilhada sem ter tido nenhuma participação da comunidade. Sente-se muito bem representada pelo Sr. Ailton Júnior, pela Sra. Veia Costa, Sra. Carine Silene e por todos os noronhenses que estão na audiência e falaram. Ressaltou que não houve nenhum administrador de Fernando de Noronha que se mudou para a ilha, ninguém do ICMBio foi lá entender o dia a dia. Questionou o Gerente Regional do ICMBio e a Administradora Geral da Ilha sobre as obras ativas na ilha enquanto falam de um plano de manejo, que não tem fim. Questionou o cronograma do plano de manejo e da pista. Enfatizou que falta transparência. Finalizada esta etapa, o Deputado

Joaquim Lira concedeu a palavra para os membros da Mesa responderem os questionamentos direcionados a eles. Primeiro, o Sr. Rafael Laia, Gerente Regional do ICMBio, falou que a colocação feita pela moradora Adriana Barbosa sobre os guarda-vidas foi muito pertinente. afirmou que o Instituto está trabalhando para atender essa demanda. afirmou que a Chefe da Unidade de Conservação já apresentou essa necessidade, que está sendo discutida. Acredita que em um curto espaço de tempo será possível contratar pessoas para trabalhar nessa função. Sobre o custo, destacou que para melhorar a infraestrutura de Fernando de Noronha são necessários recursos. Falou que o objetivo do ICMBio não é ganhar dinheiro e que a estrutura que eles possuem de gestão não é exclusiva de Fernando de Noronha, é a mesma para todas as áreas do Brasil em que atuam. Respondeu o questionamento da moradora Patrícia e falou que não há um prazo para a conclusão do plano de manejo, uma vez que ele acredita que as discussões precisam ser exauridas. afirmou que as discussões não serão apenas no âmbito do Conselho Gestor, mas também em todos os bairros da ilha, além de reuniões setoriais. Finalizando, a respeito das chefi as das Unidades de Conservação, destacou que a gestora dessas unidades mora na ilha, vive na ilha e entende a realidade. Posteriormente, foi passada a palavra à Sra. Thallyta Figueiró, Administradora da Ilha de Fernando de Noronha. Iniciou sua fala afirmando que a gestão entende que a ilha vive para o turismo, mas que também existem pessoas que lá moram e que precisam de serviços básicos, como a segurança pública. Sobre os guarda-vidas assegurou que eles serão colocados quando o ICMBio conseguir ordenar essa questão administrativamente. Em seguida, afirmou que concorda com a necessidade urgente de se resolver a situação da pista do aeroporto. Destacou que também se questiona o porquê de não ter sido utilizado o período da pandemia, no qual o aeroporto teve que ser fechado, para realizar a recuperação. Continuou dizendo que existe um cronograma contratual anterior e que agora estão sendo buscadas soluções dentro do Gabinete da Governadora para trazer soluções o mais rápido possível. Acrescentou que a pista do aeroporto precisa de manutenção, que é uma sensibilidade da nova gestão esse assunto e afirmou que não colocará cortina em problemas. Além disso, falou que sempre que pode está em Fernando de Noronha e que, quando não está fisicamente, está de longe trabalhando pela ilha. Destacou que seu trabalho é em prol da melhoria da vida de cada um dos moradores e do resgate da dignidade do ilhéu. Fez um diagnóstico da situação em que encontrou Noronha no início da Gestão e que irá apresentar ao Conselho, que é a Casa do Povo, um relatório tanto de infraestrutura, como jurídico. afirmou que a gestão está disponível e atenta a cada detalhe e que juntos farão com que Fernando de Noronha saia da situação em que se encontra atualmente. Continuou dizendo que a situação da pista do aeroporto é a mais urgente, porque é algo que vem de muitos anos, mas que, além disso, muitas outras coisas precisam ser resolvidas e tudo isso será feito ouvindo a população. Pediu paciência a todos, pois as coisas não mudarão de uma hora para outra e que, independente de questões políticas, ela é uma profissional técnica, e a partir do momento que coloca seu nome busca por soluções. Finalizou dizendo que o acordo é importante e que é necessária a escuta, por isso ela está e continuará sendo feita diariamente. afirmou que não é contra os moradores elegerem o seu representante, mas que estará lá, enquanto possível, trabalhando para que, quem os ilhéus em algum momento votarem e elegerem como administrador, não encontre a desorganização que ela encontrou. Antes de encerrar a audiência, o Deputado Joaquim Lira agradeceu a presença de todos que fizeram parte da Mesa e de todos os Deputados presentes. Agradeceu também a intervenção de todos que puderam se expressar, a presença de todos os Conselheiros Distritais e da população em geral. Continuou afirmando que a Comissão de Administração Pública foi demandada pelos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Eriberto Filho e Rodrigo Farias e que será elaborado um documento com todas as ideias que foram comentadas na audiência. Ele será aprovado pela Comissão e encaminhado para todos que tiverem interesse. Além disso, ressaltou que será debatida na próxima Reunião Ordinária da Comissão, dia 19 de abril, quarta-feira, a possibilidade de se fazer uma conversa em Fernando de Noronha, se assim a Comissão entender e deliberar sobre. Destacou que, a partir do momento em que foi demandada pelos Deputados sobre esse assunto, a Comissão de Administração irá acompanhar e não vai ficar à margem desta discussão. Destacou que assim como todos os problemas que chegam a esta Casa, que dizem respeito ao povo de Pernambuco, a Alepe irá fazer o acompanhamento que deve ser feito. afirmou que de mãos dadas serão buscadas as soluções que a população de Pernambuco tanto espera, tanto quer e tanto precisa. Falou que esse é o trabalho de um Deputado Estadual, não só legislar, mas também acompanhar junto com o Governo do Estado as ações e as cobranças. Tudo para que seja possível viver em sociedade e ter dias melhores. Ressaltou que o Deputado Waldemar Borges será a ponte que tanto se precisa entre a população de Noronha e a Alepe. Por fim, agradeceu a presença de todos e se colocou à disposição de todo o povo de Pernambuco, em especial dos pernambucanos de Fernando de Noronha. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2023.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Pastor Júnior Tércio, conforme o artigo 125, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: João de Nadeqi, João Paulo Costa, Joãozinho Tenório e Rodrigo Novaes, membros titulares; e Rodrigo Farias, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Colocou em discussão a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 4/2023 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, cuja ementa institui o “Selo Estadual Organizações Religiosas Seguras para Crianças e Adolescentes”, para relatoria do deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei, para relatoria do deputado João de Nadeqi; Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado João de Nadeqi; Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel, cuja ementa institui a Política Estadual do Cuidado e dá outras providências, para relatoria do deputado João de Nadeqi; Projeto de Lei Ordinária nº 57/2023 de autoria do deputado Romero Sales Filho, cuja ementa dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências, para relatoria do deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa institui o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 100/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado João de Nadeqi; Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel, cuja ementa altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 200/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais, para relatoria do deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual, para relatoria do deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica, para relatoria do deputado João de Nadeqi; Projeto de Lei Ordinária nº 268/2023 de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa dispõe sobre a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças com autismo nas escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023 de autoria do deputado Romero Sales Filho, cuja ementa altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, para relatoria do deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023 de autoria do deputado Romero Sales Filho, cuja ementa dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica, para relatoria do deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023 de autoria da deputada Débora Almeida, cuja ementa dispõe sobre o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento, para relatoria do deputado João de Nadeqi. Projeto de Lei Ordinária nº 320/2023 de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa estipula sanções para indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, conforme específica, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 343/2023 de autoria da deputada Dani Portela, cuja ementa institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências, para relatoria do deputado Joãozinho Tenório; e Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023 de autoria do deputado Antônio Moraes, cuja ementa disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências, para relatoria do deputado Rodrigo Novaes. Em ato contínuo, fez os seguintes informes: no dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três, houve uma reunião com as Federações Esportivas de Pernambuco, promovido pelo Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, com a presença das federações de boxe, karatê, basquete, atletismo, futsal, capoeira, jiu jitsu e federação acadêmica de esportes. O objetivo foi aproximar o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF/PE), federações e associações esportivas dos poderes executivos e legislativos; Foi solicitada uma audiência pública pelo Conselho de Educação Física de Pernambuco para tratar sobre políticas públicas de esportes; e haverá uma audiência pública para debater sobre esportes equestres. Passou a palavra para o deputado Rodrigo Novaes que sugeriu trazer as federações esportivas para participar das reuniões deste colegiado, iniciando pela federação de atletismo. Outra sugestão, foi a realização de uma audiência pública convidando os setores envolvidos com as academias de musculação com o objetivo de conhecer a realidade deste segmento

econômico. O senhor presidente determinou que a participação de representantes de federações esportivas nas reuniões ordinárias desta Comissão ocorra na primeira reunião de cada mês e sugeriu que haja a promoção de atividades com outros setores da Alepe e com a sociedade, a exemplo do que ocorreu com a ação do ciclismo alusivo aos cento e oitenta e oito anos da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Em seguida, passou a palavra para o deputado Rodrigo Farias que propôs conhecer projetos exitosos de prefeituras para que possam ser recomendados para outras prefeituras. O senhor presidente passou a palavra para o deputado João Paulo Costa, que sugeriu que o nome do prêmio seja "Prefeitura Amiga dos Esportes". O senhor presidente passou a palavra para o deputado Rodrigo Noveas que sugeriu convidar o presidente do Santa Cruz Futebol Clube, o presidente da Federação Pernambucana de Futebol e a Secretária Estadual de Educação e Esportes para discutir a situação do Santa Cruz. O senhor presidente passou a palavra para o deputado para o deputado Rodrigo Farias que ressaltou o esforço do Governo Estadual anterior em relação ao Programa Todos com a Nota. Nada mais havendo a tratar, o presidente Pastor Júnior Tércio agradeceu a presença dos parlamentares e assessores e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, sob a Presidência do Deputado Romero Sales Filho, onde estavam presentes os seguintes Deputados: Romero Sales Filho, Deputado Luciano Duque, Nino de Enoque, Abimael Santos e João Paulo. O Presidente, Deputado Romero Sales Filho, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião de Instalação realizada no dia treze de março de 2023, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Presidente saudou os presentes e iniciou a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária; ele logo, avocou para si a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua, que tramita em Regime de Urgência. Continuando, ele distribuiu os demais Projetos em bloco. Foram distribuídos para o Deputado Nino de Enoque os Projetos: o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona; o Projeto de Lei Ordinária nº 036/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 046/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre a implantação do Programa de Integridade com o Meio Ambiente, para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no Estado de Pernambuco, em todas as esferas de Poder Público Estadual, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 055/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 17.831, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de instituir medidas de combate ao racismo ambiental e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 057/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 058/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre os procedimentos para armazenamento de águas pluviais e águas cinza para reaproveitamento e retardo da descarga na rede pública e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 063/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana; o Projeto de Lei Ordinária nº 064/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de dispor sobre os planos de assistência à saúde animal ou seguro de animais; o Projeto de Lei Ordinária nº 081/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Pernambuco, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas; o Projeto de Lei Ordinária nº 152/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Agrícola Estadual de Florestas Plantadas e seus produtos no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 160/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática; o Projeto de Lei Ordinária nº 167/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco; e o Projeto de Lei Ordinária nº 173/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Logo após, o Deputado Presidente distribuiu para o Deputado Henrique Queiroz Filho o Projeto de Lei Ordinária nº 186/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco. E em seguida, o Deputado Romero Sales Filho continuou com a distribuição em bloco, passando a relatoria para o Deputado Luciano Duque, os seguintes Projetos: o Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica; o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre diretrizes para proteção dos ecossistemas de manguezais; o Projeto de Lei Ordinária nº 277/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental - AJA e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Vinhos"; o Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados por quem deu causa ao fato; o Projeto de Lei Ordinária nº 353/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais; o Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco; e o Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências. E por fim, o Deputado Presidente avocou para si a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 371/2023, de autoria do Deputado João Paulo, que autoriza o Poder Executivo a implantar um sistema de alerta preventivo nas áreas de risco geológico do Estado de Pernambuco, baseado em sirenes sonoras. Então, finalizando a distribuição dos projetos, o Deputado Romero Sales Filho ressaltou a comemoração do Dia Mundial da Água, no dia 22 de março, e lamentou não ter muito que comemorar, pois Pernambuco ocupa os piores índices no país de abastecimento de água e de saneamento básico e ainda sugeriu uma Audiência Pública para tratar a temática com a presença de todos os órgãos competentes. O Deputado Luciano Duque, ratificando a fala do Deputado Presidente, falou sobre a importância de debater a questão da má distribuição de água e do saneamento com realizações de reuniões e seminários, trazendo órgãos ambientais e a universidade para o debate. O Deputado Nino de Enoque ratificou a importância de debater a questão da água. O Deputado Abimael Santos também ressaltou que não há motivos para comemorar o dia Mundial da Água, pois o povo do Agreste e do Sertão vem sofrendo com a falta de água e tem padecido com os carros pipas, e por isso aprovou a sugestão de Audiência Pública para debater a questão da má distribuição de água. Retomando a palavra, o Deputado Luciano Duque enfatizou a falta de tratamento nas agrovilas de todos os perímetros irrigados de Pernambuco. Continuando, o Deputado Abimael ratificou a fala do Deputado Luciano Duque no que se refere a contaminação da água e exemplificou a contaminação da água fornecida pelos carros pipas e da falta de limpeza dos reservatórios, e logo ressaltou a má gestão da empresa que fornece a água, por isso colocou-se à disposição para contribuir com os debates em favor do povo pernambucano. O Deputado Romero Sales Filho ratificou a fala do Deputado Abimael, no que se refere a má gestão dos anos anteriores e falou da importância de terminar as barragens com obras inacabadas. O Deputado João Paulo iniciou colocando-se à disposição para participar das temáticas ambientais, e continuando a questão da água, ele reconheceu os esforços do governo passado, e ressaltou que o problema de abastecimento de água em Pernambuco e no Brasil é de grande complexidade, e também falou sobre a falta do cumprimento do acordo que foi realizado na barragem de Itaparica. E depois ele falou da importância de ouvir os representantes do Governo passado e do Governo atual, para que os parlamentares possam conhecer o que foi feito e o que vai ser feito referente ao tema em debate, e por fim, ele sugeriu uma visita ao Aterro Sanitário de Itapissuma. O Deputado Abimael Santos falou da sua frustração com o Governo Paulo Câmara, em sua Região, tendo em vista que o povo há muito tempo vem sofrendo com a falta de água, e por isso, ele ratificou a importância de chamar os representantes do passado e do presente para debater a má distribuição da água. O Deputado Presidente ratificando as sugestões acima, apresentou como encaminhamentos a realização de uma Audiência Pública sobre a questão do saneamento e do abastecimento de água em Pernambuco, com a presença dos entes do Governo anterior e do atual (de forma separada) e outra Audiência Pública sobre a questão dos Aterros Sanitários em Pernambuco. Então, nada mais havendo a tratar, o Deputado Romero Sales Filho agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 05 ABRIL DE 2023.

Às nove horas do dia cinco de abril de dois mil e vinte e três, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, nos termos regimentais, reuniram-se as deputadas Dani Portela (PSOL), Rosa Amorim (PT) e o deputado Luciano Duque (Solidariedade) para a

primeira Reunião Ordinária da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, a deputada Dani Portela, constatando o quórum regimental, apresentou-se e deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da reunião de instalação desta Comissão, acontecida no dia treze de abril do corrente ano. Não havendo quem quisesse discutir, a ata foi aprovada pelos presentes. Em seguida, a presidenta falou do horário fixo de realização das reuniões ordinárias desta Comissão. O horário disponível era doze horas das quartas-feiras, mas houve um entendimento de que não era o ideal, bem como que seria melhor às onze horas. Restou o encaminhamento de que a assessoria desta Comissão tentaria encontrar um horário mais cedo. Dando prosseguimento à reunião, são feitas as distribuições dos Projetos: Ao Deputado Luciano Duque, as Propostas de Emenda Constitucional nºs 1, 2 e 3/2023; os Projetos nºs 001 a 146/2023; 302/2023; 339/2023; 402/2023 e 429/2023. À Deputada Rosa Amorim, os Projetos nºs 147/2023 a 296/2023; 387/2023 e 390/2023 e, à Deputada Dani Portela, os Projetos nºs 298/2023 a 301/2023; 304/2023 a 386/2023; 388/2023; 391/2023 a 400/2023; 405/2023 a 428/2023; bem como os Projetos desarquivados nºs 1575/2020; 3768/2020 e Substitutivo ao projeto nº 1044/2020. Concluída a distribuição, a presidenta colocou em discussão os pedidos de Audiência Pública em referência à data de 18 de Maio, em comemoração ao Dia Internacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e de Audiência Pública sobre a Comunidade do Frágoso, em Olinda, a ser realizada em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, que foram aprovadas. Em seguida, a presidenta pontua o desejo de que a referida comissão seja um espaço em que se pense na formação em direitos humanos, a exemplo do Estado do Ceará, que tem uma experiência excelente de convênio da Comissão de Direitos Humanos com a universidade. Consta que há muita demanda repressada nesta Comissão, por conta da ausência de serviços públicos e que chegam muitos casos de demandas individuais que não são atribuições de uma Comissão, ressaltando a importância de um projeto educativo para os direitos humanos, fazendo com que a Comissão não atue apenas no âmbito da Assembleia Legislativa, se comprometendo a levar uma proposta para dialogar. Finaliza afirmando que são defensoras e defensores de direitos humanos, expressando o desejo de ir além das Audiências Públicas, e que essa Comissão possa ir a alguns territórios e que se pense para além desta Casa Legislativa, partilhando a alegria com a instalação da Comissão, pois foi muito esperada e que é um desafio o republicanismo, concluindo que poderão fazer história na presente legislatura, ressaltando o desejo que se faça a diferença. Em seguida, a Presidenta passa a palavra ao Deputado Luciano Duque que parabenizou a intervenção da Deputada Dani Portela, afirmando que a Assembleia Legislativa não pode ficar alheia ao que está acontecendo na sociedade, colocando seu mandato à disposição para pôr em prática as referidas ideias. Por fim, a presidenta agradece a presença de todos, declarando encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e três, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, sob a Presidência da Deputada Simone Santana, onde estavam presentes os seguintes Deputados: Cléber Chaparral, João de Nadege e Sileno Guedes. A Deputada Simone Santana, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e saudou todos os presentes. Logo após, colocou em discussão e em votação a ata da Reunião de Instalação, realizada no dia treze de março de 2023, que imediatamente foi aprovada por unanimidade. Continuando, ela iniciou a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária por blocos de cinco, onde distribuiu para o deputado Sileno Guedes a relatoria dos seguintes Projetos: o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2416/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre educação domiciliar e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3634/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Pública Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde; o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que determina que os Municípios realizem busca ativa, por residência e divulguem o número de sua população idosa com deficiência e/ou dificuldades de mobilidade em seus sítios eletrônicos, a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo definido; o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que torna obrigatória a gravação em áudio e vídeo de todos os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, direta e indireta, no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, que tramita em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 0113/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco; e o Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de rampa de acesso, plataforma elevatória ou equipamento com tecnologia equivalente em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal e dá outras providências. E para o Deputado João de Nadege, a Deputada presidente passou a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências; e do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre as regras de utilização de e-mail e redes sociais oficiais pelos órgãos, entidades, servidores e membros da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco. Em seguida, a Deputada Simone Santana avocou para si, com aprovação dos presentes, a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 055/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 17.831, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de instituir medidas de combate ao racismo ambiental e dá outras providências e do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a prioridade de contratação de mão de obra pernambucana, com reserva de 15% das vagas para as mulheres, pelas empresas da construção civil prestadoras de serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 0348/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Pernambuco. Logo após, ela continuou a distribuição dos Projetos para o Deputado João de Nadege, passando para ele a relatoria: do Projeto de Lei Ordinária nº 057/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências; do Projeto de Lei Ordinária nº 059/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de intérpretes de Libras, e do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que assegura ao usuário de serviço público, no Estado de Pernambuco, o direito ao atendimento virtual adequado de suas demandas. Para o Deputado Cléber Chaparral foram distribuídas as relatorias dos seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 063/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana; Projeto de Lei Ordinária nº 072/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 074/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 078/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, para criação de um Cadastro Estadual de Ostromizados, por parte dos Hospitais Públicos e Privados, além dos planos, operadoras e seguros de saúde e assemelhados, a Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, situados em Pernambuco, e o Projeto de Lei Ordinária nº 084/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que Institui o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito, no estado de Pernambuco. E para o Deputado Sileno Guedes, foram distribuídas as relatorias do Projeto de Lei Ordinária nº 090/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Pernambuco para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G); do Projeto de Lei Ordinária nº 093/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências; do Projeto de Lei Ordinária nº 98/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas; do Projeto de Lei Ordinária nº 0110/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de estabelecer o Pedagiômetro, no âmbito do Estado de Pernambuco, e do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Isaltino Nascimento e Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar dispositivo que garante a representatividade de pessoas com deficiência na publicidade governamental. Voltando para o Deputado João de Nadege, foram distribuídos para ele os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 0130/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre medidas de transparência ativa e divulgação de informações pela Administração Pública Estadual direta e indireta e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 160/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática; Projeto de Lei Ordinária nº 166/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a utilização de recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público em virtude do descumprimento de medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública; Projeto de Lei Ordinária nº 167/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco, e o Projeto de Lei Ordinária nº 168/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e trazer a comunicação de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso. Continuando, os projetos foram distribuídos para o Deputado Cléber Chaparral, que ficou como relator do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos; do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco; do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de

Pernambuco, do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas, excedentes e sem uso, instalados por empresas concessionárias ou não de serviços públicos, nos termos que indica; e do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais, dos elementos que indica. Em seguida o Deputado Sileno Guedes recebeu as relatorias dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 257/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Leis da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13.505 de 8 de novembro de 2017; Projeto de Lei Ordinária nº 261/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco, que tramita em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023, de autoria do Deputado Cleiton Collins, que dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadores de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 264/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que estabelece normas de transparência no setor de saúde e dá outras providências; e o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre diretrizes para proteção dos ecossistemas de manguezais. Continuando foram distribuídos em blocos para o Deputado João de Nadegi relatar, os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 274/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de estabelecer maior transparência acerca das obras e serviços em execução nas estradas, vias de acesso, rodovias, ruas e semelhantes que tenha recursos do Governo do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito das redes pública e privadas de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 299/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar que as empresas de telemarketing mantenham, nos menus de atendimento automático, opção simples, clara e acessível para o descadastro de ligações de ofertas e atualizações de produtos e/ou serviços; Projeto de Lei Ordinária nº 305/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências; e o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos da rede estadual de saúde realizarem cadastro de usuários para os informar previamente acerca da disponibilidade dos medicamentos para retirada. Logo após, foram distribuídas para o Deputado Cléber Chaparral as relatorias do Projeto de Lei Ordinária nº 308/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Leitão, para tornar obrigatória a fixação de placa informativa sobre a paralisação de obras públicas; do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inserção de QR CODE nos coletores, jaquetas e bags (Bolsas Térmicas) do transportador ou entregador delivery para efetuar a entrega de produtos em domicílio; do Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que cria a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate às Fake News no âmbito escolar e dá outras providências; do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências; e do Projeto de Lei Ordinária nº 368/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, no âmbito do Estado de Pernambuco. E por fim, a Deputada Simone Santana avocou para si as relatorias, com aprovação dos presentes, do Projeto de Lei Ordinária nº 342/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre o sistema de segurança “Botão do Pânico”, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência autorizadas pela justiça, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências; e do Projeto de Lei Ordinária nº 371/2023, de autoria do Deputado João Paulo, que autoriza o Poder Executivo a implantar um sistema de alerta preventivo nas áreas de risco geológico do Estado de Pernambuco, baseado em sirenes sonoras. Então, nada mais havendo a tratar, a Deputada Simone Santana agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora Técnica desta Comissão, larei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023.

Ata da 1ª reunião ordinária da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina no Estado de Pernambuco, realizada no dia 17 de abril de 2023. Conforme convocação nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, aos dezessete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho I, localizado no Edifício Miguel Arraes, sob a Coordenação-geral do deputado João Paulo (PT), e contando com a presença dos demais membros, reuniu-se a Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina no Estado de Pernambuco, com a finalidade de: 1) Apresentação de um estudo elaborado pela Consultoria Legislativa; 2) Elaboração do calendário da Frente Parlamentar. Conforme o edital de convocação, o deputado João Paulo deu início a reunião passando a palavra para os representantes da Consultoria Legislativa, que apresentaram os estudos realizados. A princípio foi informado que existem muitas dúvidas e questionamento a respeito da Transnordestina. O projeto de construção da Transnordestina datada do período de 1997 com um contrato de concessão da Malha Nordeste de 4.200 Km e tendo como partes envolvidas a União/Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN). Em 2008, a CFN se transformou na Transnordestina Logística S.A. (TLSA). Houve uma divisão de malhas: Malha I e a Malha II sem haver uma nova licitação. O contrato foi assinado em 2014, apresentando uma série de problemas, e tendo como o principal entrave o desembolso do recurso governamental que não estava acompanhado do devido cronograma físico por parte da empresa. Em virtude disso, o TCU suspende os repasses. Diante desta paralisação dos recursos há uma divergência de posição, a ANTT defendia a caducidade contratual da malha II da Ferrovia Transnordestina. O Ministério da Infraestrutura (Minfra) defende a continuidade das obras e novos aportes de recursos, a partir de estudo da empresa Mckinsey & Company Inc. do Brasil Consultoria Ltda, contratado pela VELEC. De acordo com o estudo feito por essa empresa, só haveria possibilidade financeira desse empreendimento ser levado adiante, se exclusse o trecho Salgueiro-Suape. O TCU aprova essa solicitação e exclui o trecho Salgueiro-Suape. A partir desta decisão foi Editado um Termo Aditivo, com o intuito de alterar os trechos que compõem a malha concedida à Transnordestina Logística S.A. (TLSA). Foi apresentado ainda pelos consultores vários problemas que precisam ser esclarecidos para uma análise mais detalhada. Foram sugeridas várias solicitações de esclarecimentos aos órgãos do governo e das empresas envolvidas. Ficou acordado o seguinte calendário para as futuras reuniões da Frente Parlamentar: dia 15 de maio, dia 29 de maio e dia 19 de junho do corrente ano. Dada a palavra ao Deputado João Paulo, o mesmo fez os agradecimentos e concordou com todos os pedidos de informações, em seguida passou a palavra para o Deputado Luciano Duque, que ressaltou que enquanto prefeito de Serra Talhada acompanhou a execução desta obra, e que de fato esta obra decorre de uma decisão política, mas, ao mesmo tempo, compreende a necessidade do modal ferroviário voltar a ser implantado no país visto as dimensões continentais que tem o Brasil. Retomada a palavra pelo Deputado João Paulo, que fez as considerações finais, encerra a presente Ata e convoca a seguinte reunião para o dia 15 de maio de 2023 às 10h:30, no Plenarinho I, localizado no Edifício Miguel Arraes.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Não poderia deixar de registrar nesta Casa minha solidariedade e meu apoio às trabalhadoras e trabalhadores da educação. A categoria aprovou, em assembleia, um calendário de lutas e paralisações, na última sexta-feira, diante da proposta apresentada à categoria pela governadora Raquel Lyra, que propôs pagar o Piso Salarial do magistério apenas à parcela mínima dos servidores que estão abaixo deste valor e, mesmo assim, somente partir de outubro. Dessa forma, apenas 6.246 dos 77.136 seriam beneficiados. Na reunião, também foi aprovada uma campanha de mídia para apresentar à sociedade outros problemas vividos pela educação no Estado, como a falta de merenda e fardamento para os alunos da rede pública.

As paralisações aprovadas para os dias 20 e 26 deste mês e oito e nove de maio, são uma resposta ao que presidente do Sintepe, Ivete Caetano, considera um desrespeito à categoria, pois, coloca quem tem 20 anos de carreira para receber igual a quem está entrando agora na rede pública de ensino. De minha parte, como tenho feito ao longo de quase 52 anos de militância política, estarei sempre ao lado da classe trabalhadora e pronto para participar desta luta da educação, que entrega a Pernambuco um ensino de qualidade e recebe muito aquém do que merece e precisa. Ao mesmo tempo, mantenho a esperança de que o diálogo com o governo do Estado prossiga e que possamos chegar a um acordo mais amplo – e com pagamentos ainda neste semestre. Senhor presidente, o piso salarial dos professores foi estabelecido na primeira quinzena de janeiro pelo ministro da Educação, Camilo Santana, com aumento de 15% nos salários, quando destacou que a valorização do magistério é um fator determinante para o crescimento do país. Como também enfatizou o presidente Lula, o país não pode ser levado a sério no mundo se não investir em educação.

Senhor presidente, a luta do Sintepe pelo estabelecimento do piso vem desde janeiro, quando o ministro assinou a portaria do reajuste. Para o sindicato, o Governo de Pernambuco precisa aplicar o percentual de reajuste do Piso Salarial Nacional (14,95%) em toda a carreira da educação, alcançando professoras e professores, analistas educacionais, auxiliares e assistentes administrativos, ativos e aposentados. Entende que ao repercutir em toda a carreira, se contempla não apenas profissionais em início de carreira, mas também

quem contribui para a educação pública há mais tempo e que já recebem um pouco acima do piso. Atualmente, dez estados brasileiros, assim como o Distrito Federal, pagam aos professores acima do piso nacional. Um deles é o Maranhão, o mais pobre do país, cujo salário é de R\$ 6.867,68 mensais, contra R\$ 3.845,63 de Pernambuco. A iniciativa partiu do então governador Flavio Dino, hoje ministro da Justiça, que deu prioridade à educação em seu governo.

O sintepe e seus associados esperam que a governadora Raquel Lyra reabra as negociações com os professores em torno do cumprimento do piso. Enquanto isso, a categoria permanece mobilizada e pronta para lutar por seus direitos.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Em uma situação ideal, uma obra como a Transnordestina, com impacto no futuro econômico do Nordeste, não deveria ser tocada apenas a partir de decisões centralizadas, sem que seus aspectos técnicos sejam amplamente discutidos com os Estados envolvidos, como é o caso de Pernambuco, prejudicado com a supressão do Porto de Suape desta rota ferroviária por um aditivo assinado no final de governo passado. Mas não estaremos mais num caminho sem retorno se nos empenharmos pela reinclusão do porto pernambucano no roteiro da ferrovia. Cabe-nos agora lutar politicamente pela implantação do trecho, mas sempre evidenciando que o terminal Pernambucano é viável tanto em termos técnicos quanto econômicos. Em relação a esses aspectos não nos faltam argumentos.

Hoje, com um governo federal mais arejado, e de fato preocupado com o Nordeste e Pernambuco, podemos abrir um diálogo mais profícuo sobre a obra porque também há uma unidade que se forma em nosso estado para lutar para que o projeto não contemple apenas o Porto de Pecém, no Ceará, como agora está previsto. Nesta Casa, criamos a Frente em Defesa da Transnordestina em Suape, parlamentares estão mobilizados em Brasília em busca de saídas para a consecução do projeto com a inclusão do nosso porto, o governo estadual tem mostrado empenho em levar essa luta adiante e há especialistas grande de capacidade técnica sobre o tema para mostrar a necessidade da expansão da ferrovia até Suape. O senador Humberto Costa, e a senadora Teresa Leitão e o deputado Carlos Veras saíram otimistas de um encontro com o ministro dos Transportes, Renan Filho. O deputado Sílvio Costa também esteve com o ministro e dele ouviu que o governo federal quer levar a transnordestina até Suape.

Senhor presidente, com todas essas ações amparadas em argumentos técnicos, devemos juntar as nossas forças para o diálogo com o governo federal, já em curso, e mesmo com a sociedade e as empresas envolvidas. Em pronunciamento anterior, eu já havia dito aqui que a inclusão de Suape é economicamente interessante para a obra em si e para o futuro de Pernambuco e do Nordeste. A distância entre Salgueiro, que é o ponto de entroncamento entre os dois ramais, é aproximadamente 100 quilômetros a menos que o percurso até Pecém. Além disso, Suape não é apenas um porto, mas um complexo industrial e, dessa forma, as composições da ferrovia que trariam para o litoral os grãos e minérios do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia levariam de volta para o Sertão nordestino diversos produtos que são fabricados em Pernambuco ou que chegam ao Estado nos diversos centros de distribuição instalados na sua região metropolitana. Suape tem o trajeto mais curto, menor custo operacional.

Levamos em conta também que o Porto de Suape é o mais competitivo do Nordeste. Suape é líder em movimentação de contêineres, em gás de cozinha, em combustíveis, em veículos, entre outros. Nossa desvantagem presente está mais no fato de que Grupo CSN, controlador da TLSA, já tem negócios no Ceará com forte atuação no Porto de Pecém, inclusive com o direito de exploração do terminal de minérios daquele porto. Ocorre que os dois terminais não são excludentes, mas complementares, além de estratégicos para a região.

Estamos cientes dos diversos percalços sofridos pelo processo de exclusão de Suape com base em estudo técnico sem a devida publicidade. Mas Suape não saiu inteiramente de cena, pois novos estudos serão feitos para definir a melhor destinação para o trecho. Conforme apresentação feita nesta Casa pela Consuleg, para subsidiar os trabalhos da Frente Parlamentar, a exclusão do trecho Salgueiro – Suape se deu sem discussão com os atores envolvidos, especialmente os entes federativos estaduais. Além disso, dentro do modelo de contratação pactuado com Transnordestina, a viabilidade teria que ser buscada pela empresa – não pelo poder público. Dessa forma, seria dever do governo exigir da empresa a busca de uma solução, sem excluir o trecho Salgueiro – Suape.

Vamos atuar nesse processo de forma direta. Caberá à Frente Parlamentar, entre outras providências, solicitar informações de empresas e governo sobre todos os processos da obra, com documentação pertinente, bem como pedir à governadora Raquel Lyra dados sobre projetos estaduais para a construção deste trecho da malha ferroviária e suas relações com o projeto original. Há muito o que fazer em várias frentes. Mas estamos com esperança de que antes do final desta década o Nordeste dará um salto importante em seu desenvolvimento e que o Porto de Suape, um do mais modernos do país, estará no curso dessa história. Bom para Pernambuco, bom para o Nordeste.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Trago hoje a essa casa um tema para nossa reflexão: de médio a curto prazo, a Inteligência artificial pode deixar mais de 300 milhões de pessoas desempregadas no mundo. E pode ir além, muito além desse prognóstico.

Tanto, que levou o historiador Yuval Harari a perguntar o que significaria para os humanos viver num mundo em que uma grande porcentagem de histórias, melodias, imagens, leis, políticas e ferramentas são moldadas por uma inteligência não humana, que sabe explorar com eficiência as fraquezas, preconceitos e vícios da nossa mente e, ao mesmo tempo, forma relacionamentos íntimos com os seres humanos? O que acontece quando essa mesma dinâmica ocorre na arte, na política e até na religião? Para ele, a Inteligência Artificial poderia consumir rapidamente toda a cultura humana – tudo o que produzimos ao longo de milhares de anos–, digeri-la e começar a produzir uma enxurrada de novos artefatos culturais. Não apenas redações escolares, mas também discursos políticos, manifestos ideológicos e até livros sagrados para novos cultos. Em 2022, conforme lembra Harari, mais de 700 acadêmicos e pesquisadores ligados às principais empresas de inteligência artificial foram entrevistados sobre esse risco futuro. A metade deles afirmou que havia chances de extinção humana (ou perda de poder igualmente permanente e severo) por futuros sistemas artificiais de inteligência. E a pergunta é: estamos nós, sociedades democráticas, preparados para os impactos dessas novas tecnologias? Senhor presidente, as democracias modernas surgem como respostas às estruturas de injustiças sociais. Os ideais de liberdade, igualdade, fraternidade da Revolução Francesa influenciaram o Ocidente na elaboração de direitos e garantias de proteção individuais contra os desmandamentos do Estado - e as lutas por melhores condições de trabalho que se sucederam à Revolução Industrial -, foram, a um só tempo, lutas e ideias, mas também trouxeram para o debate a produção de novas tecnologias.

Sempre existiu, até aqui, uma relação na qual a autonomia política (das escolhas e decisões humanas) podia até ser influenciada ou condicionada pelos avanços da técnica, mas agora, na minha opinião, nunca houve na história risco tão real de sermos superados, relegando aspectos da autonomia e liberdade humanas para mecanismos artificiais, criados pela própria inteligência dos seres humanos.

Então meu interesse aqui, fruto desse conhecimento histórico, não é o de demonizar a inteligência artificial, mas propor uma reflexão sobre como podemos usá-las para o aprimoramento de nossas liberdades e direitos. Um dos pioneiros da inteligência artificial, Terry Sejnowski, neurocientista da Universidade da Califórnia, alerta que ao lado do formidável avanço dessa tecnologia também há um prenúncio de horror. / Um exemplo foi o Chatbot que, numa conversa com jornalistas, apresentou um comportamento grosseiro, mentiroso e irritante. Isso mostra o quanto esses sistemas aprendem com muito mais dados do que nós, humanos, e nem mesmo os especialistas em inteligência artificial conseguem entender por que, aparentemente do nada, eles geram um determinado texto em um momento qualquer. Para Terry, a longo prazo, os novos sistemas terão o poder de tornar as pessoas mais eficientes e dá a elas maneiras de fazer seu trabalho melhor e mais rapidamente, mas alerta: “eles também podem nos afastar da verdade e nos levar a lugares sombrios”.

Neste sentido, incorporados à necessidade do capitalismo de gerar lucros a qualquer custo, os algoritmos igualmente programados para essa finalidade e com maior capacidade de aprender ainda mais sobre eles e por conta própria, já nos levam à desinformação, fragilizando bases das democracias modernas. O Brexit é um exemplo disso, assim como as campanhas de Trump e Bolsonaro. Outro problema é o mundo do trabalho. Antes, os avanços tecnológicos da automação da robótica, por exemplo, ameaçavam apenas as atividades mais precarizadas; agora atacam cada vez mais os empregos especializados. Basta ver a onda de demissões nas chamadas bigtechs, ironicamente envolvidas na operação desses sistemas artificiais de inteligência.

A pergunta essencial que cabe a nós, seres humanos preocupados com a democracia e o futuro da espécie, diz respeito ao que podemos fazer diante da Inteligência artificial. Seria ingenuidade querer barrar sua disseminação e seu crescimento, como se tentou nos boicotes à revolução industrial, lá atrás. Só que agora é diferente. As máquinas das fábricas inglesas não pensavam nem tinham ideias próprias. Agora, pelo visto, têm.

O que fazer para evitar que a maravilhas como o ChatGPT, hoje com mais de 100 milhões de usuários ativos mensais, possam se transformar numa ameaça sem precedentes? Arrisco a dizer aqui que devemos usar a vantagem que ainda temos, como humanos, uma vez que nosso cérebro possui um poder computacional cerca de 300 mil vezes maior que o do GPT-3. Mas como e até quando? Já não sabemos qual seria essa diferença em relação ao GPT-4 e não temos consenso entre pisar no acelerador, criar regras de contenção, regular a inteligência artificial ou mesmo arranjar meios de submetê-la aos preceitos da democracia e da realidade objetiva. Em todo caso, aí está a essência: usar a inteligência humana para submeter a inteligência artificial a procedimentos éticos e morais próprios da vida em sociedade. E precisamos, mais do que nunca, de uma visão humanista do mundo, que fará a diferença, no futuro, entre termos uma convivência pacífica com esses sistemas ou um embate.

Nesse contexto, tanto o Estado quanto a sociedade podem contribuir com medidas capazes de evitar o pior e, num plano ideal, colocar de fato a inteligência artificial a serviço da humanidade, em acordos com pleitos humanistas de igualdade social, respeito as minorias, à privacidade, ao pensamento, a ciência e, especialmente, o amor ao próximo. Faz-se necessário também responsabilizar as empresas de tecnologias que criaram e operam a Inteligência Artificial. E o mundo já começa a se mexer nessa direção. Na Europa, o órgão que une as autoridades nacionais de privacidade do continente criou uma força-tarefa para tratar do ChatGPT, com o objetivo de criar uma política comum e bem definida de regras de privacidade. A Itália, inclusive, estabeleceu o final de abril como prazo para a empresa OpenAI atender às suas demandas de proteção de dados e privacidade, como condição para que seu ChatGPT seja retomado no país. A Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) informou em comunicado que “iniciou oficialmente” uma “investigação da empresa americana OpenAI, proprietária do serviço ChatGPT, por uma possível violação dos regulamentos” sobre proteção de dados. Já a autoridade francesa de proteção de dados anunciou, nesta quinta-feira, sua própria investigação. Enquanto isso, o Conselho Europeu de Proteção de Dados (EDPB), encarregado de coordenar escritórios similares em países da União Européia, já criou um grupo de trabalho dedicado ao assunto. E aqui, um passo importante foi dado ontem, em Brasília, no Seminário “A Construção do Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil”, de iniciativa da Justiça Federal. O debate reuniu magistrados, advogados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de profissionais que atuam no setor de inovação tecnocientífica, a fim de elaborar as ferramentas de governança regulatória.

A Inteligência artificial, portanto, veio para ficar e vai exigir de todos nós muita reflexão e debates. Precisamos pensar tanto na criação de novas especialidades para os humanos quanto em iniciativas como a renda básica para enfrentar um cenário que já é chamado de “sociedade do não trabalho”. E a redução dos postos de trabalho é só um dos lados questão, já que em todas as áreas, as chamadas tecnologias disruptivas provocarão mudanças imensas. Será um grande desafio para a humanidade lidar com esta nova realidade.

Portarias

PORTARIA Nº 147/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005262/2023 e no Ofício nº 025/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** cancelar as às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, dos Militares, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2023.

NOME	MATRÍCULA Nº
TEOFILO JOSE BANDEIRA	42630
JOÃO GONCALVES DE QUEIROZ	42526
JAILSON DE SOUZA OLIVEIRA	42600
JOSE DACIANO GOMES DO NASCIMENTO	42292
ALEXANDRE CAVALCANTI DA ROCHA	42531
ROMERO FERREIRA CORDEIRO	42572
HAMON DENNOVAN DOS SANTOS TEREZIO DE ARAUJO	42535
FRANCISCO LAERTE GUIMARAES JUNIOR	42602

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 148/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005341/2023 e, no Ofício nº 078/2023, **do Deputado Romero Albuquerque**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FELIPE AUGUSTO NERES DE CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	38,40%
VINICIUS GALDINO PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	38,40%
THAIS CATARINA OLIVEIRA PINHEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	20,12%	15,91%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 149/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005263/2023 e no Ofício nº 024/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** cancelar as gratificações previstas no Art. 1º, da Lei nº 12.172, de 22.03.2002 (Gratificação de Incentivo), e Art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.659, de 09.05.2012 (Auxílio Alimentação), atribuída ao **TC PM RUTENIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 42489, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 150/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005263/2023 e no Ofício nº 024/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** designar o servidor **PAULO HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula nº 42436, para a Função Gratificada de Coordenador Adjunto, Símbolo PL-CSM-2, da Estrutura da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 151/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005263/2023 e no Ofício nº 024/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** cancelar a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, do **CEL BM PAULO HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula nº 42436, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 152/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005263/2023 e no Ofício nº 024/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** dispensar o servidor **RUTENIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 42489, da função gratificada de Coordenador Adjunto, Símbolo PL-CSM-2, da Estrutura da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 059/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004533/2023 e no Ofício nº 017/2023, **do Deputado Francismar Pontes**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **CARLOS ALEXANDRE DIAS PEREZ**, matrícula nº 42603, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 060/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004008/2023 e no Ofício nº 025/2023, **da Procuradoria Geral**, **RESOLVE:** designar o servidor **EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 505, Procurador, PL-PE-IV, para responder pela Função de Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, durante o período de licença maternidade da titular, **JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 504, Procurador, PL-PE-IV, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 16 de março de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 061/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004848/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 888/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder a servidora **MARIA GUIOMAR WANDERLEY DE SIQUEIRA**, matrícula nº 42409, ora à disposição deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 20 (vinte) dias, com efeitos retroativos ao dia 28 de março de 2023, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 062/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003974/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 745/2023, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder à servidora **JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 504, Procurador, PL-PE-IV, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 063/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005146/2023 e no Ofício nº 233/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE:** fazer retornar, a pedido, à Prefeitura da Cidade do Recife, o servidor **BRUNO FELIPE DE PAULA LINS**, matrícula nº 42553, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 064/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003524/2023 e no Ofício nº 019/2023, **da Superintendência Geral**, **RESOLVE:** lotar na Superintendência Geral, o servidor **EDSON ANTONIO DE ARAUJO BRITO**, matrícula nº 41294, ora a disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 065/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005278/2023 e no Ofício nº 064/2023, **da Superintendência de Gestão de Pessoas**, **RESOLVE:** lotar na Gerência de Recepção, Protocolo e Atendimento, o servidor **JOSE ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 189, Técnico Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, NII10.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº066/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005307/2023 e no Ofício nº 60/2023, **do Deputado Nino de Enoque**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **BLENO PORFIRIO DA CRUZ JUNIOR**, matrícula nº 42228, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Sala Austro Costa, 19 de abril de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral